



PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA,
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

TRUE

 SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia S1 - CVM nº 663

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

no Valor Total de

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



Klabin

KLABIN S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 12.653

CNPJ nº 89.637.490/0001-45

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP



CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSRA1T9

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/108, EM 12 DE JULHO DE 2023

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: "AAA(bra)" EMITIDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

A TRUE SECURITIZADORA S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.130.744/0001-00 ("EMISSORA" ou "SECURITIZADORA") ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE 300.000 (TREZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA 65ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMISSORA ("EMISSÃO") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 10 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A OFERTA DOS CRA FOI APROVADA EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP EM 22 DE SETEMBRO DE 2022 SOB Nº 481.914/22-5. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ O DIA 15 DE JULHO DE 2026 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL FIXO DE 11,72% (ONZE INTEIROS E SETENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, INCIDENTES DESDE A DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU A DATA DE PAGAMENTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE), CONFORME DEFINIDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. OS CRA FORAM DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, CONFORME O CASO, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE, OS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO") DEVIDOS PELA KLABIN S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 89.637.490/0001-45 ("DEVEDORA" ou "KLABIN") CARACTERIZADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 23, DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076") E DO PARÁGRAFO QUARTO, INCISO III, DO ARTIGO 2º, DO ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 60"). A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA. EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 37 DA RESOLUÇÃO CVM 60, E NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI 11.076, A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTAS CENTRALIZADORAS, NA FORMA DO ARTIGO 25 DA LEI 14.430 DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("LEI Nº 14.430"). OS OBJETOS DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÃO DESTACADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÃO A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 14.430. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. OS CRA NÃO CONTAM COM REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. OS CRA OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.298.092/0001-30, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"). OS CRA FORAM DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("INVESTIDORES QUALIFICADOS"). O AVISO AO MERCADO E O ANÚNCIO DE INÍCIO FORAM DIVULGADOS NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES PARA A REVENDA DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO, CONFORME A SEÇÃO 7.1 DESTA PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DO DEVEDOR DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

COORDENADOR LÍDER



DEVEDORA



AGENTE FIDUCIÁRIO



A data deste Prospecto Definitivo é 12 de julho de 2023



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	5
2.1. Breve Descrição da Oferta	5
2.2. Apresentação da Securitizadora	5
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	8
2.4. Identificação do público-alvo.....	8
2.5. Valor Total de Oferta	8
2.6. Informações relativas a cada série	8
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	14
3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora	14
3.2. Destinação dos Recursos pela Devedora	14
3.3. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.	16
3.4. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.5. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	16
3.6. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	16
4. FATORES DE RISCO.....	17
FATORES DE RISCO	17
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA	18
RISCOS DE MERCADO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES PARA A OFERTA.....	25
RISCOS RELACIONADO AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	29
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	30
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	33
5.1. Cronograma tentativo	33
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	35
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	36
7.1. Eventuais restrições à transferência dos CRA.....	36
7.2. Inadequação do Investimento	36
7.3. Eventual modificação da Oferta	36
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	38
8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	38
Resgate Antecipado dos CRA	38
8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação de securitização	48
8.4. Regime de Distribuição	49
8.5. Dinâmica de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	49
8.6. Formador de Mercado.....	51
8.7. Fundo de liquidez e estabilização	52
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	52

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	53
9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA	53
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	54
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA	54
9.4. Política de investimento	54
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	55
10.1. Direitos Creditórios do Agronegócio	55
Insuficiência de Bens	55
10.1.1. Características Relevantes dos Direitos Creditórios Nota Comercial:	55
10.1.2. Características Relevantes dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento:	57
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	57
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	57
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	57
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	57
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	58
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	58
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	58
Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais	60
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	63
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	67
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.	69
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	70
11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.	70
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil.	70
12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	71
12.1. Principais Características da Devedora dos Direitos Creditórios	71
12.2. Nome do Devedor ou do Obrigado Responsável pelo Pagamento ou pela Liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Ativos que Compõem o Patrimônio da Securitizadora ou	



do Patrimônio Separado, composto pelos Direitos Creditórios Sujeitos ao Regime Fiduciário que Lastreiam a Operação; Tipo Societário e Características Gerais de seu Negócio; Natureza }da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos; Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas. . 71

12.3. Em se tratando de Devedores ou Coobrigados Responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, Demonstrações Financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por Auditor Independente Registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 72

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado. 72

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.. 76

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 77

Entre o Coordenador Líder e a Emissora 77

Entre o Coordenador Líder e a Devedora 77

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 78

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador/Banco Liquidante 78

Entre a Emissora e a Devedora 78

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 79

Entre a Emissora e o Custodiante, Escriturador das Notas Comerciais e Escriturador dos CRA 79

Entre a Emissora e o Banco Liquidante 79

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário 79

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 81

14.1. Condições do Contrato de Distribuição 81

14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta 83

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 85

15.1. Formulário de Referência da Emissora e da Devedora 85

15.2. Demonstrações Financeiras da Securitizadora 85

15.3. Demonstrações Financeiras da Devedora 85

15.4. Autorizações Societárias 86

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e da Devedora 86

15.6. Termo de Securitização 86

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 87

17. DEFINIÇÕES..... 90

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 100

ANEXOS

ANEXO I Termo de Emissão 113

ANEXO II Termo de Securitização 171

ANEXO III Declaração da Emissora segundo o artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 383

ANEXO IV Ato que aprovou a Oferta 387

ANEXO V Relatório de Classificação de Risco..... 393



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do artigo 17, §3º e do item 2 da seção “Informações do Prospecto” do “Anexo E” da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” na seção 4 deste Prospecto deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus próprios consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

2.1. Breve Descrição da Oferta

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas nos termos da Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

No âmbito da 65ª (sexagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora, foram emitidos, 300.000 (trezentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. Os CRA foram objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual foi objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, sob regime de Garantia Firme (conforme definido na Seção 8 deste Prospecto Definitivo) de distribuição. Não houve distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA

A Emissora é uma sociedade por ações, suas controladoras são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Principais concorrentes - A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora - Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2022, 30 de junho de 2022, 31 de março de 2022, 30 de setembro de 2021, 30 de junho de 2021 e 31 de março de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.



Patrimônio Líquido da Securitizadora - Em março de 2023, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$5.536.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta e seis mil reais).

Negócios com Partes Relacionadas- A Emissora contratou a True One Participações S.A. para prestar serviço de estruturação de operações de securitização.

Pendências Judiciais e Trabalhistas - A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas pela Emissora - 100% (cem por cento) das ofertas de recebíveis do agronegócio da Emissora realizadas contaram com a constituição do patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora - A Emissora possui, em circulação: (i) 397 emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativas, que resultam no montante de R\$ 47.420.610.843,11 (quarenta e sete bilhões, quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos); e (ii) 48 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R\$ 11.926.210.000,00 (onze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, duzentos e dez mil reais); (iii) 04 emissão de Debêntures no montante de R\$3.600.539.000,00 (três bilhões, seiscentos milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais); e (iv) 01 emissão de Certificados de Recebíveis no montante de R\$100.000.000,00.

Relacionamento com fornecedores e clientes - A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora - A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, visto que não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos - Em 28 de dezembro de 2018, por meio de assembleia geral, a Emissora: (i) alterou a sua razão social para True Securitizadora S.A.; (ii) alterou o seu objeto social para as seguintes atividades: (a) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (b) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (c) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (d) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, e outras disposições legais aplicáveis; (e) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio; (iii) criou o cargo de Diretor de Distribuição; (iv) alteração da forma de representação da Emissora, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme item “(iii)” acima, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e (v) consolidação do estatuto social para refletir as deliberações aprovadas. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora - Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à Diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

- a) Conselho de Administração da Emissora - o conselho de administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. a assembleia geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o presidente e o vice-presidente do conselho de administração e poderá eleger suplentes para

os membros do conselho de administração. em caso de vacância do cargo de conselheiro, caberá ao conselho de administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral. conforme previsto no estatuto social da emissora, compete ao conselho de administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da emissora; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da emissora; (ix) realizar o rateio da remuneração dos administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela emissora sem a constituição de patrimônio separado; (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da lei das sociedades por ações, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. o conselho de administração da emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Início do mandato	Término do Mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente do Conselho de Administração	19/07/2021	Até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2023.
Arley Custodio Fonseca	Vice-Presidente do Conselho de Administração	19/07/2021	Até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2023.
Mauricio Katsumi Fukuda	Conselheiro do Conselho de Administração	13/04/2023	Até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2023.

- b) Diretoria - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado. A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Início do mandato	Término do Mandato
Arley Custodio Fonseca	Diretor Presidente/ Diretor de Relação com Investidores	13/10/2022	12/10/2025
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	13/10/2022	12/10/2025
Rodrigo Henrique Botani	Diretor Comercial	13/04/2023	12/10/2025
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor	13/10/2022	12/10/2025
Karine Simone Bincoletto	Diretora	13/10/2022	12/10/2025
Marcelo Teixeira Menitti	Diretor de Distribuição	13/04/2023	13/10/2025

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada aos Investidores. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRA em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA ao perfil de seus respectivos clientes. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

2.6. Informações relativas a cada série

Os CRA foram emitidos em série única, com as características abaixo:

Valor Nominal Unitário	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA.
Lote Adicional de CRA	Não foi admitida a emissão de lote adicional de CRA previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRA	BRAPCSCRA1T9.
Classificação de Risco	“AAA(bra)” emitido pela Fitch Ratings Brasil Ltda. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de julho de 2023.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Os CRA terão prazo de 1.101 (mil cento e um) dias a contar da Data de Emissão, sendo a Data de Vencimento em 15 de julho de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Notas Comerciais e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA foram depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Atualização Monetária e Remuneração dos CRA	<u>Atualização Monetária.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária. <u>Remuneração dos CRA.</u> Sobre o valor nominal unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e

	<p>dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de Bookbuilding (“<u>Remuneração</u>”).</p> <p>A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:</p> $J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$ <p>Onde:</p> <p>“J” = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento dos CRA;</p> <p>“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>“FatorJuros” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$ <p>Onde:</p> <p>“Spread” = 11,7200, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding; e</p> <p>“dup” = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.</p>
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Repactuação	Não haverá repactuação programada.
Amortização Programada dos CRA	O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento.
Amortização Extraordinária dos CRA	Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário e/ou devido ao resgate antecipado oriundo da aceitação pelos Titulares de CRA da Oferta de Resgate Antecipado Total.
Eventos de Vencimento Antecipado	Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso da ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais.
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
Contratos de Fornecimento	Significam os contratos de compra e venda de madeira a serem celebrados entre os Fornecedores e a Klabin.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Nota Comercial e, em caso de Revolvência, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.

Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento	Significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento, a serem devidos pela Klabin e cedidos para a Emissora nos termos dos Contratos de Cessão.
Direitos Creditórios Nota Comercial	Significam os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Klabin.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.
Termo de Emissão	significa o “ <i>Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.</i> ”, celebrado em 15 de junho de 2023 entre a Devedora e a Emissora, e seus eventuais aditamentos.
Tratamento Tributário	Tratamento tributário descrito abaixo, nesta seção 2 do Prospecto.
Direitos, Vantagens e Restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o disposto na seção 7.1 deste Prospecto. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão informar, na hipótese de suspensão, no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, sua eventual decisão de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160. Todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.

Tributação - Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil - Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. O Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022 (“Decreto nº 11.322”) reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.374 (“Decreto nº 11.374/2023”) revogando o Decreto nº 11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto nº 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto nº 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior - De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado (“RFP”) para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

IOF/Câmbio - Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações

de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos - As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o referido Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar e adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado os descontos para o pagamento de despesas da operação e constituição do Fundo de Despesas, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Destinação dos Recursos pela Devedora

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA, os recursos serão destinados pela Devedora integralmente em suas atividades no agronegócio, relacionadas à compra em venda de madeira e serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos das Notas Comerciais”).

As Notas Comerciais são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que a Devedora é produtora rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea b e artigo 146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que consta em seu objeto social “a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros” e as suas atividades classificadas como nº 17.10-9-00 (fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

A data limite para utilização dos recursos captados por meio do Termo de Emissão, para os fins de que trata esta Seção, é a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2026, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ou de seu vencimento antecipado, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação de Recursos das Notas Comerciais previstas nesta Seção, perdurarão até o vencimento original dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido no Termo de Emissão. Desta forma, as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação a verificação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário dos CRA não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos.

Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, mediante o recebimento de documentos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados (“Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos”), em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Devedora ou determinado por qualquer regulamentação aplicável. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (a) e (b) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 30 (trinta) dias corridos, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela Autoridade Competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

As obrigações da Devedora referentes à Destinação de Recursos das Notas Comerciais permanecerão vigentes independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

A Devedora e a Custodiante deverão realizar a guarda e custódia da via original digital do lastro e do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes.

A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de madeira; e (ii) a estimativa dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Período	(R\$)
2020	643.481.000
2021	447.484.000
2022	469.336.000
Total	1.560.301.000

Período	(R\$)
Estimativa 2º Semestre 2023	80.000.000
Estimativa 1º Semestre 2024	100.000.000
Estimativa 2º Semestre 2024	60.000.000
Estimativa 1º Semestre 2025	60.000.000
Total	300.000.000

A estimativa de utilização dos recursos prevista na forma da tabela acima é meramente indicativa, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma: (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar o Termo de Securitização e/ou quaisquer outros documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou resgate antecipado dos CRA.

A Devedora não captou recursos através da emissão de instrumentos de dívida utilizando a Destinação de Recursos das Notas Comerciais como lastro no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora.

A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da realização da Destinação de Recursos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Seção.

3.3. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

O presente item não é aplicável.

3.4. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

O presente item não é aplicável.

3.5. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

O presente item não é aplicável.

3.6. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

O presente item não é aplicável.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Fornecedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios Nota Comerciais, aos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de riscos estão apresentados em 5 subseções, quais sejam: (i) Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta; (ii) Riscos de Mercado Relacionados a Fatores Macroeconômicos relevantes para a Oferta; (iii) Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização; (iv) Riscos Relacionados à Emissora. Em cada subseção os fatores de risco estão apresentados de modo que o fator de maior materializada seja apresentado em primeiro, seguido pelos demais em ordem decrescente, conforme §4º do artigo 19 da Resolução CVM 160.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Devedora e Emissora podem estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar os Formulários de Referência da Devedora e da Emissora, conforme o caso, os quais são incorporados por referência à presente Oferta, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que o Coordenador Líder não se responsabiliza por qualquer informação descrita nos Formulários de Referência da Devedora ou da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Devedora ou Emissora ou outras informações públicas sobre a Devedora ou Emissora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Devedora e Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, na seção 4, incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Risco Relacionado aos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.

Nos termos dos documentos da Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento serão cedidos à Securitizadora por pessoas físicas e jurídicas provenientes de Contratos de Fornecimento, que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados uma única vez, sendo que não há qualquer mecanismo de monitoramento do atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Desta forma, não é possível assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento continuarão a atender aos Critérios de Elegibilidade após a sua aquisição.

Ainda, a auditoria dos respectivos Fornecedores será realizada com escopo restrito sobre os Fornecedores que representem valor de contrato superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e com escopo limitado à verificação de informações disponibilizadas pelos Fornecedores à Devedora, quais sejam, documentos societários, certidões do Fornecedor e de matrícula do imóvel, não contando com parecer legal. Não há como garantir que a auditoria dos Fornecedores, quando realizada, será suficiente para identificar todos os riscos relacionados a tais Fornecedores, incluindo aqueles relacionados às contingências em face dos Fornecedores. Questionamentos sobre a cessão e titularidade dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento realizados pelos próprios Fornecedores e/ou por terceiros, inclusive credores dos Fornecedores, cenários de insolvência dos Fornecedores e alegações de fraude a credores e/ou fraude à execução, bem como no caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência dos Fornecedores e demais procedimentos administrativos ou judiciais que visem atingir a cessão de créditos e/ou possam afetar adversamente, impedir ou dificultar o pagamento dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento à Emissora, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados ao Resgate Antecipado dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e/ou (d) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária dos CRA e da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA caso haja o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais. Este último poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização).

Observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais na forma prevista nas Cláusulas 4.6.1 e seguintes do Termo de Emissão, pelo Valor Nominal de Amortização Extraordinária dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais poderá ser realizada pela Devedora a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.

Por fim, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, e os Titulares de CRA, façam a adesão a respectiva Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.6.4 e seguintes do Termo de Emissão.

Em qualquer uma das hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados a não ocorrência da Revolvência.

Conforme previsto no Termo de Securitização, no caso de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios Notas Comerciais e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócios Futuros para fins da Revolvência, até o dia 10 de julho de 2025 (“Data Limite”). Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para amortização antecipada dos CRA.

Caso, após a amortização ou resgate das Notas Comerciais, não existam Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento disponíveis que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, os recursos serão utilizados para pré-pagamento dos CRA, reduzindo o horizonte de investimento dos Titulares de CRA.

Por fim, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco “*Riscos relacionados ao Resgate Antecipado dos CRA*”, descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Conseqüentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados à Tributação dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos

Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA e conseqüentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados à Medida Provisória n° 1.137, 22 de setembro de 2022.

O Governo Brasileiro publicou a Medida Provisória n° 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes que invistam no país por meio de fundos de investimentos, como Fundo de investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC); e/ou em títulos ou valores mobiliários e letras financeiras, conforme previsão do artigo 37 da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010. A eficácia dessa medida provisória se iniciou em 01 de janeiro de 2023.

Dentre outros, o artigo 3° da MP 1137 reduz a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam autorizadas pelo Banco Central. Tal benefício, contudo, não se aplica às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor esteja domiciliado em jurisdição de tributação favorecida (JTF) ou seja beneficiário de regime fiscal privilegiado (RFP), nos termos da legislação vigente.

Não é possível, entretanto, assegurar que esse benefício será aplicável ao caso específico. Isso porque, o processo legislativo de medidas provisórias envolve determinadas incertezas, uma vez que dependem de trâmites específicos, votação e aprovação pelo Congresso Nacional em um prazo máximo de até 120 dias contados a partir de sua publicação para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, não é possível prever com antecedência se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, eventualmente, parlamentares podem apresentar emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo.

Sendo assim, ainda não é possível afirmar os efeitos que a MP 1137 poderá gerar sobre a tributação efetivamente aplicável aos investidores não residentes em invistam em CRA no Brasil. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante da evolução dessa MP 1137, a fim de identificar eventuais impactos futuros específicos de sua conversão e respectiva tributação aplicável a cada investidor, uma vez que eventuais modificações na tributação de investimentos poderá afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais.

A Emissora, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, instituiu o regime fiduciário sobre as Notas Comerciais, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em Assembleia Especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Notas Comerciais seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora

ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais) ou o vencimento das Notas Comerciais.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Liquidação Antecipada do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre a Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, tendo o seu horizonte de investimentos dos Titulares de CRA frustrado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e consequente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco decorrente da ausência de garantias nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização e registro, conforme aplicável, do Termo de Emissão, ou em caso de Revolvência, dos Contratos de Fornecimento e/ou Contratos de Cessão. Falhas na elaboração, formalização e/ou no cumprimento de formalidades adicionais relacionadas aos referidos instrumentos, incluindo registro dos Contratos de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos e notificação à Devedora, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco Relacionado a verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim sendo, o vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para integralização e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas pela Devedora.

A integralização e aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi aprovada pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, seja na qualidade de emissora das Notas Comerciais, ou em caso de Revolvência, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA, afetando de maneira negativa os CRA e consequentemente afetando de modo adverso os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, deste modo, os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, assim, somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA e poderá gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Quórum de deliberação em Assembleia Especial.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões tomadas em Assembleia Especial, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA da outra eventual emissão que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Riscos de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, conforme descritos na seção 12 “Relacionamentos e Conflitos de Interesses”, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Emissora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, conforme disposto na cláusula 14.2.2 do Termo de Securitização. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de investimento pela Emissora, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares e CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária aos CRA integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenador, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, observado o mecanismo de Revolvência, conforme disposto no Termo de Securitização nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação financeira estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de valores mobiliários brasileiro, no que tange a operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio, em situações de estresse, poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA, inclusive em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

Os Documentos da Operação preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022.

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a

afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Devedora.

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

RISCOS DE MERCADO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES PARA A OFERTA

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora.

A Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Tendo em vista que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia - Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Devedora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

RISCOS RELACIONADO AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento das Devedoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Crescimento da Emissora e seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Não aquisição de direitos créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Registro da CVM.

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à securitizadora, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 28, § 1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento dos CRA, deste modo afetando os CRA de maneira adversa e consequentemente afetando os Titulares de CRA de maneira negativa. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando de modo negativo o fluxo de pagamentos dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Emissora.

A Emissora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias, assim como o seu respectivo cadastro na CVM para a realização da Oferta, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio líquido da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado, devidamente apurado em decisão judicial ou administrativa com exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal. Em março de 2023 o patrimônio líquido da Emissora era de R\$5.536.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta seis mil reais). Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM	16/06/2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	16/06/2023
3.	Início do <i>Roadshow</i>	16/06/2023
4.	Início de Período de Reserva	23/06/2023
5.	Encerramento do Período de Reserva	06/07/2023
6.	Procedimento <i>Bookbuilding</i>	07/07/2023
7.	Comunicado de Resultado de <i>Bookbuilding</i>	07/07/2023
8.	Registro da Oferta na CVM	12/07/2023
9.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ^{(2) (3)}	12/07/2023
10.	Data Estimada de liquidação da Oferta	14/07/2023
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	18/07/2023

⁽¹⁾ As datas acima indicadas após a data de publicação deste Prospecto Definitivo são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Data de início do período de distribuição da Oferta.

⁽³⁾ O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a seção 7 “**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**”.

Procedimentos:

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados ao Coordenador Líder, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.

Distribuição junto ao público investidor em geral

Observados os termos do artigo 7º, parágrafo 5, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo coordenador em decorrência da prestação de garantia

A Oferta conta com regime de garantia firme no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a garantia firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder da Oferta poderá realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados, observado o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160.

Devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Eventuais restrições à transferência dos CRA

Os CRA foram emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas no prospecto, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados. Os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas as restrições aplicáveis aos CRA conforme dispostas na Resolução CVM 60.

7.2. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, na seção 4 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Eventual modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160, a CVM pode: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação carrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetido ao rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferido a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento.

Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

No caso de suspensão da Oferta, os Investidores poderão informar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160. Todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, têm o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.

Toda a documentação referente a esta seção do Prospecto Definitivo será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.5.7 do Termo de Emissão e/ou, em caso de vinculação aos CRA, na Cláusula 2.5. dos Contratos de Fornecimento, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora, hipótese em que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da remuneração. Sendo certo que os Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Devedora ou pelo Patrimônio Separado, conforme aplicável.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, caso o lastro seja composto exclusivamente pelas Notas Comerciais, decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, e os recursos decorrentes do resgate não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; e (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ocasião na qual apenas os CRA que tenham aderido à Oferta serão resgatados; (d) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado dos CRA”), conforme previsto na Seção 10 deste Prospecto, observado o prazo para Revolvência, sendo que caso a Revolvência não ocorra até a Data Limite para Revolvência, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser utilizados para Amortização dos CRA, nos termos da Cláusula 3.9.1 do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

O pagamento da Remuneração dos CRA deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA.

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Seção.

A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.6 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA deve:

- (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Especial deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, salvo se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial deverá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista nesta Seção, será considerada regular a Assembleia Especial, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, na forma da legislação aplicável.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização.

Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Prospecto.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial caberá de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Salvo se de outra forma prevista no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, exceto nas deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração, Atualização Monetária ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA, da Amortização Extraordinária dos CRA e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; ou (iv) as alterações na presente Seção, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação em qualquer convocação; ou (b) que aprovem o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorregulamentadoras; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e em qualquer das hipóteses aqui previstas, desde que não resulte em prejuízos aos investidores.

As alterações referidas na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela

tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial, por meio da disponibilização da ata no site.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado. A Taxa de Administração será paga mensalmente, pelo patrimônio separado, utilizando os recursos do Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais parcelas no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

Adicionalmente, em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão, a emissão dos CRA e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

As remunerações da Emissora acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre tais remunerações, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados fosse incidente.

Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Especial deverá ser convocada na forma desta Seção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na presente Seção, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.4 do Termo de Securitização não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.4 do Termo de Securitização seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do §1º do artigo 31 da Lei 14.430.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, em dação em pagamento, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Insuficiência do Patrimônio Separado: A Securitizadora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 25, inciso IV da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização;
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

Para a cobrança judicial ou extrajudicial da Garantia e dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às expensas do Patrimônio Separado, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do patrimônio separado incorridos e não pagas;
- (ii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso; e
- (iii) Remuneração e Amortização.

Subscrição, Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

Despesas e Fundos de Despesas

As despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais (flat) serão descontadas pela Emissora do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e (ii) as demais despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesa a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para o pagamento das despesas, a Devedora deverá arcar com as despesas e, caso a Devedora não arque com tais pagamentos nos prazos previstos, os Titulares arcarão com tais despesas mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento:

- (i) as despesas com a Emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração à Emissora e os honorários previstos na Cláusula 14.1 e seguintes do Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a Securitizadora e os prestadores de serviços, nos termos abaixo:
 - (a) remuneração da Securitizadora: (a.i) Pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos (“Taxa de Administração”), devidas no 1º (primeiro) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário; (a.ii) Pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Emissão”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; (a.iii) Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Operação de Securitização, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por reestruturação; (a.iv) Pela parametrização da verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Contratos de Cessão, será devido o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) (“Taxa de Parametrização”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; (a.v) Pela verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Contratos de Cessão, será devido o valor de (1) R\$130,00 (cento e trinta reais) por contrato de 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta reais) contratos, ou R\$120,00 (cento e vinte reais) por contrato de 151 (cento e cinquenta) até 250 (duzentos e cinquenta) contratos (“Taxa de Verificação de Elegibilidade”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA ou da Data Limite, conforme aplicável. As remunerações dos itens (a.i), (a.ii) e (a.iii) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
 - (b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: (i) a título de implantação o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente

Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (c) remuneração do Custodiante: Será devido o pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (ii) Custódia do lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (e) remuneração do Banco Liquidante dos CRA: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

- (f) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (i) com relação aos CRA, (i.1) parcela inicial equivalente a R\$ R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devida na data de atribuição do *rating*; e (i.2) parcelas anuais a título de monitoramento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- (g) remuneração do Auditor Independente da Securitizadora: Serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R\$R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo devidos Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente da Securitizadora, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (h) remuneração do Contador do Patrimônio Separado: Serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R\$R\$210,00 (duzentos e dez reais), sendo devida Dia 5º Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (iii) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;
- (iv) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora;
- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA; e
- (xv) remuneração do Coordenador Líder.

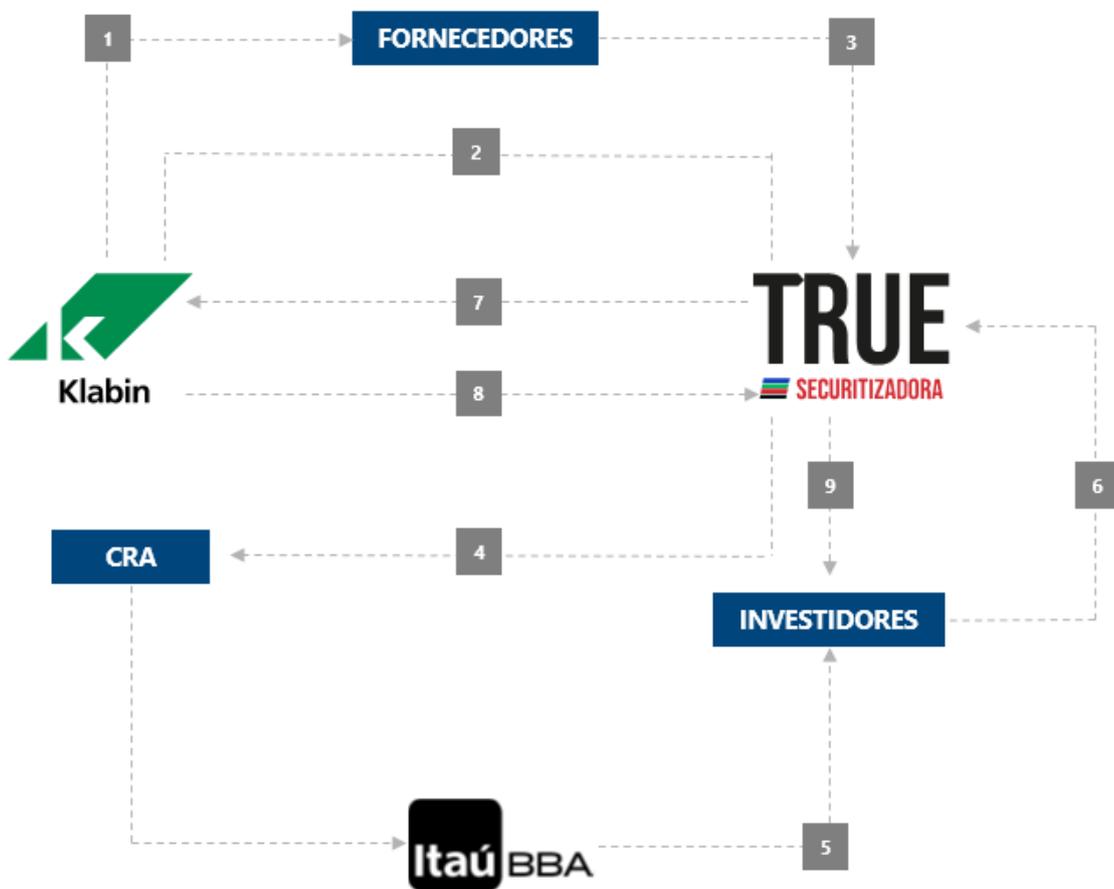
Além dos valores devidos em razão do pagamento das Despesas iniciais relacionadas à Oferta, a Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Notas Comerciais um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas”) para constituição de um fundo de despesas, suficiente para custear as Despesas ordinárias e recorrentes dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA (“Fundo de Despesas”).

A Devedora somente receberá os valores devidos em decorrência do Preço de Integralização das Notas Comerciais após o desconto dos valores necessários para constituição do Fundo de Despesas, bem como para o pagamento das Despesas iniciais (flat).

OS RECURSOS DO FUNDO DE DESPESAS ESTARÃO ABRANGIDOS PELO REGIME FIDUCIÁRIO INSTITUÍDO PELA SECURITIZADORA E INTEGRARÃO O PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA, SENDO CERTO QUE SERÃO APLICADOS PELA SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE TITULAR DA CONTA CENTRALIZADORA, NAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS, NÃO SENDO A SECURITIZADORA RESPONSABILIZADA POR QUALQUER GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE. OS RESULTADOS DECORRENTES DESSE INVESTIMENTO INTEGRARÃO AUTOMATICAMENTE O FUNDO DE DESPESAS.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora celebra diversos contratos de Compra e Venda de Madeira em Pé junto a seus fornecedores. Esses contratos, que não possuem risco de performance e já constam com preço fixado, possuem condição de pagamento a prazo por parte da Devedora;
2. A Devedora, em ato concomitante, emite Notas Comerciais, sem garantias, observado que o volume correspondente ao somatório do total dos contratos de compra e venda de madeira originados e das Nota Comerciais é equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
3. Os fornecedores fazem a cessão dos recebíveis para a Emissora, que faz também a aquisição da Nota Comercial;
4. A Emissora vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076;
5. Os CRA são distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme;
6. Os Investidores integralizam os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, na Data de Integralização;
7. A Emissora paga a Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio com os recursos captados no âmbito da Oferta;
8. A Devedora efetua os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio diretamente na Conta do Patrimônio Separado; e
9. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA aos Investidores nas datas de pagamento pactuadas.

Duration

Os CRA terão *duration* equivalente a 3 (três) anos, calculado em 16 de junho de 2023.

Classificação ANBIMA dos CRA

Nos termos do artigo 4º das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Regras e Procedimentos para a Classificação de CRA nº 6”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como “Concentrados”, “Com Revolvência”, “Produtor Rural” e “Outros”. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Direito ao Recebimento

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim identificados nos termos da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação de securitização

A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob nº 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

8.4. Regime de Distribuição

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes de forma satisfatória ao Coordenador Líder, este realizará a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, para a totalidade dos CRA ofertados, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Garantia Firme”).

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder e liquidação da Oferta será de até 19 de julho de 2023 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder até tal data.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após a coleta de intenções de investimento, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito.

A Securitizadora e a Devedora entendem e concordam que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Securitizadora e pela Devedora, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação, sem prejuízo do disposto na cláusula de condições precedentes prevista no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), para cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme, incluindo o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

O Coordenador poderá considerar relações com de natureza comercial ou estratégica, de modo discricionário pelo Coordenador, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo foram divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizou a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Devedora, sendo certo que o Coordenador Líder assegurou (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta receberam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados a mercado, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Os Investidores Qualificados interessados em adquirir CRA preencheram e apresentaram uma única instituição dentre o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais um ou mais pedidos de reserva dos CRA (“**Pedidos de Reserva**”), durante o período que se iniciou em 23 de junho de 2023 e se encerrou em 06 de julho de 2023 (“**Período de Reserva**”) e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) ao Coordenador, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA a ser adquirida.

8.5. Dinâmica de Procedimento de *Bookbuilding*

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora.

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação dos respectivos documentos de aceitação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Qualificado informou nos respectivos documentos de aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (b) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (c) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (d) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os documentos de aceitação formalizados por Investidores Qualificados da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Como não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não houve limite máximo de participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação mencionada acima não se aplica (i) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observado que, neste caso, a colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Os Investidores Qualificados devem estar cientes de que o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora, melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Devedor e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, de forma que não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, em observância ao plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, por meio do Comunicado de Resultado de *Bookbuilding* disponibilizado na mesma forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como foi refletido no Termo de Securitização de modo que a Remuneração final foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

A subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual está de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

As Instituições Participantes da Oferta recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência da Securitizadora e da Devedora e as demonstrações financeiras da Securitizadora e da Devedora incluídos neste Prospecto Definitivo, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Como não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não houve limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento conteram, entre outras informações, condições de subscrição e integralização dos CRA, informações acerca da sua caracterização como Pessoa Vinculada, e termo de obtenção de cópia deste Prospecto Definitivo. Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160. No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta; (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de Bookbuilding; e (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais. Cada Pedido de Reserva deverá ser realizado perante apenas uma instituição participantes da Oferta.

8.6. Formador de Mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora contratou instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do formador de mercado nos mercados administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, por meio do Contrato Formador de Mercado. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No âmbito da Oferta, foi contratado formador de mercado.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática de atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Não haverá o pagamento de remuneração ao Formador de Mercado em razão da prestação dos Serviços contratados.



8.7. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais poderão ser objeto de amortização ou resgate antecipado, na forma do Termo de Emissão. Caso a Devedora indique, nos termos do Termo de Securitização, que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá realizar a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento com os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, desde que atendam os Critérios de Elegibilidade, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, pela Devedora, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Revolvência”), que poderá ocorrer somente até a Data Limite, observado o intervalo mínimo de (i) 3 (três) Dias Úteis entre o recebimento (i.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio das Notas Comerciais; e (i.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, (ii) 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (ii.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos Fornecimento pela Emissora; e (ii.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA.

Caso a Revolvência não ocorra até a Data Limite os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora deverão ser utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, deverão obedecer de forma integral e cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade, os quais serão realizados previamente pela Securitizadora (“Critérios de Elegibilidade”):

- I. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão ser oriundos de Contratos de Fornecimento assinados entre a Klabin e os Fornecedores que prevejam a transferência da madeira adquirida previamente ou concomitante à cessão dos direitos creditórios;
- II. Os Contratos de Fornecimento devem ser formalizados de forma substancialmente similar do modelo constante do Anexo IX ao Termo de Securitização;
- III. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão representar promessa de pagamento da Klabin em moeda corrente nacional, líquida e certa;
- IV. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão ter data de vencimento, no mínimo, 2 (dois) Dias úteis antes da Data de Vencimento dos CRA;
- V. Os Contratos de Fornecimento não poderão ter disposição que autorize a Klabin a compensar, reduzir e/ou descontar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento;
- VI. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento objeto de aquisição deverão, em conjunto com os demais Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, ser suficientes para o pagamento integral dos CRA; e
- VII. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento não podem resultar em alterações do cronograma dos CRA nem redução da remuneração.

Uma vez verificado que os Critérios de Elegibilidade foram cumpridos, a Emissora e o Fornecedor celebrarão o respectivo Contrato de Cessão de forma substancialmente similar do modelo constante do Anexo X ao Termo de Securitização.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora e tendo a Devedora indicado, nos termos do Termo de Securitização, que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será

utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, utilizar integralmente ou parcialmente os referidos recursos existentes na Conta Centralizadora para aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, observado o intervalo mínimo de (i) 3 (três) Dias Úteis entre o recebimento (i.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio das Notas Comerciais; e (i.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, (ii) 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (ii.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos Fornecimento pela Emissora; e (ii.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA. Caso não se verifique o atendimento dos Critérios de Elegibilidade Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, a Securitizadora deverá utilizar tais recursos para fins de Amortização dos CRA no mesmo prazo. A aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento ocorrerá desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, hipótese em que os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento substituirão os Direitos Creditórios Nota Comercial quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do §4º do artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

UMA VEZ REALIZADA A REVOLVÊNCIA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO PASSARÃO A FAZER PARTE E DEVERÃO SER INTERPRETADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado, sendo observada as Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4. Política de investimento

Os valores decorrentes da Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas aplicações financeiras permitidas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas no Itaú Unibanco S.A. (“Aplicações Financeiras Permitidas”).

10.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos do Agronegócio são oriundos de Notas Comerciais, sem garantia, em série única, para distribuição privada, emitidas pela Klabin (“Direitos Creditórios Nota Comercial”), e, em caso de Revolvência, por direitos creditórios do agronegócio oriundos de contratos de compra e venda de madeira a serem celebrados entre a Klabin e os Fornecedores (“Contratos de Fornecimento”) e cedidos para a Securitizadora (“Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento” e quando referido em conjunto com Direitos Creditórios Nota Comercial, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora integralizará os Direitos Creditórios Nota Comercial, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, representados pelas Notas Comerciais, que contam com as características descritas na presente Seção.

Conforme descrito no Termo de Securitização, em caso de Revolvência, a Securitizadora integralizará os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento mediante o pagamento do Preço de Aquisição Contratos de Cessão, que contam com as características descritas na presente Seção.

Os Direitos Creditórios correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Insuficiência de Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma prevista na Seção 8 deste Prospecto, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação independentemente da quantidade de beneficiários.

Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

10.1.1. Características Relevantes dos Direitos Creditórios Nota Comercial:

As Notas Comerciais possuem as seguintes características, nos termos do Termo de Emissão:

Tipo de Contrato

Termo de Emissão, conforme descrito no item “Termo de Emissão” da seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto.

Quantidade de Notas Comerciais

Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais, em 10 de julho de 2023 (“Data de Emissão”), com valor total equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Remuneração das Notas Comerciais

As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de Bookbuilding.

Em qualquer data de pagamento de juros remuneratórios das Notas Comerciais, deverá ser acrescido nos juros remuneratórios um valor equivalente ao produtivo equivalente ao fator de juros de 3 (três) Dias Úteis, na forma do Termo de Emissão.

Vencimento das Notas Comerciais

A data de vencimento das Notas Comerciais, a contar da Data de Emissão das Notas Comerciais, é 10 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais”), observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, previstas no Termo de Emissão.

Período de Amortização das Notas Comerciais

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento das Notas Comerciais.

Finalidade dos Créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados conforme Destinação dos Recursos das Notas Comerciais.

Garantias

As Notas Comerciais não contam com garantias, ou seja, não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Notas Comerciais.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, até às 10h00 (dez horas) do dia do pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais lhe forem apresentadas.

Tendo em vista o disposto acima, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

10.1.2. Características Relevantes dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento:

Em caso de Revolvência, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento serão oriundos de Contratos de Fornecimento a serem celebrados, e devidos pela Devedora, sendo certo que tem-se por efetuada a tradição da madeira no ato de assinatura do Contrato de Fornecimento, momento pelo qual a madeira é contabilizada como ativo biológico, ou seja, a Devedora passa a ter a posse e a propriedade da mesma, de modo que os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento serão ativos performados, pois não dependem da entrega da madeira para o seu pagamento, objeto do respectivo Contrato de Fornecimento. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento serão cedidos em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais direitos e encargos contratuais e legais, e serão vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização, observado o procedimento de Revolvência.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Em caso de Revolvência, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento serão cedidos de forma definitiva à Emissora nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, para serem vinculados ao CRA pela Emissora por meio do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios Nota Comercial foram subscritos e serão integralizados pela Securitizadora por meio de boletim de subscrição nos termos do Termo de Emissão para serem vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de (i) emissora das Notas Comerciais; e (ii) em caso de Revolvência, pagadora dos Contratos de Fornecimento, podendo o lastro vir a ser formado exclusivamente por Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento em razão da Revolvência.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Em caso de Revolvência, para fins de critério de elegibilidade dos Contratos de Fornecimento, a Emissora realizará uma análise de documentos para conhecimento da situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorre com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer na Data de Vencimento das Notas Comerciais, na Data de Vencimento dos Contratos de Fornecimento (em caso de Revolvência), na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado por Evento Tributário ou da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais, conforme o caso. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos

Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesa.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora irá emitir as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou verificação de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

O presente item não é aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos da Seção 8 deste Prospecto haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, caso o lastro seja composto exclusivamente pelas Notas Comerciais, decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, e os recursos decorrentes do resgate não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; e (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ocasião na qual apenas os CRA que tenham aderido à Oferta serão resgatados; (d) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado dos CRA”), conforme previsto na Seção 10 deste Prospecto, observado o prazo para Revolvência, sendo que caso a Revolvência não ocorra até a Data Limite para Revolvência, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser utilizados para Amortização dos CRA, nos termos da Cláusula 3.9.1 do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá o Amortização Extraordinária dos CRA na ocorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária dos CRA”).

Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:

Nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, a Devedora poderá a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

Caso a Devedora, por meio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, indique que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser parcial ou integralmente empregados em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais na aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido nos respectivos contratos de cessão, observado o disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para amortização antecipada dos CRA no mesmo prazo.

Recebida a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão) e caso os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência, a Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, por meio de fato relevante a ser divulgada em sua página mundial de computadores, nos termos do art. 60 da Resolução CVM 60, e notificar diretamente o Agente Fiduciário, no prazo e termos da Cláusula 7.1.1.2 do Termo de Securitização, bem como notificar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

O valor a ser pago pela Devedora em razão das Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, será equivalente a (“Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais”):

- (1) Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ocorra até o dia 10 de julho de 2024 (exclusive) ou sempre que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais for utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 do Termo de Securitização, observada a Data Limite: parcela do Valor Nominal Unitário a ser objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme aplicável, sem qualquer prêmio;
- (2) Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ocorra após o dia 10 de julho de 2024 (inclusive) e o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais não seja utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 do Termo de Securitização: o maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:
 - (i) Parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser objeto da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive), ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Notas Comerciais (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
 - (ii) Valor da soma das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração das Notas Comerciais, trazido a valor presente utilizando como taxa de desconto a Taxa DI de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de

julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right] * PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, referenciado à primeira Data de Integralização.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde: nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento).

Observado o disposto na cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, os recursos recebidos em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser repassados aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária dos CRA em até 3 (três) dias Úteis do seu recebimento.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de (i) 3 (três) Dias Úteis entre o recebimento (i.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio das Notas Comerciais; e (i.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, (ii) 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (ii.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos Fornecimento pela Emissora; e (ii.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

Nos termos da Cláusula 4.6.2 do Termo de Emissão, a qualquer momento, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais.

Caso a Devedora, por meio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), indique que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser parcial ou integralmente empregados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos referentes do Resgate Antecipado Facultativo Total na aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às condições de pagamento do preço de cessão, estes recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA ou o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme o caso, no mesmo prazo.

Recebida a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e caso (i) os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência, e (ii) o lastro seja composto exclusivamente pelas Notas Comerciais, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, notificar os Titulares dos CRA, por meio de fato relevante a ser divulgada em sua página mundial de computadores, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 60, e notificar diretamente o Agente Fiduciário, informando-os: (i) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a data de pagamento prevista para efetivação de referido resgate; (iii) a estimativa do valor ser pago aos Titulares dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Observada a Cláusula 7.1.1.2 do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

O valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, será equivalente à ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"):

- (1) Caso o Resgate Antecipado das Notas Comerciais ocorra até o dia 10 de julho de 2024 (exclusive) ou sempre que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais tenha como objetivo ser utilizado integralmente para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 do Termo de Securitização, observada a Data Limite: ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data efetivo Resgate Antecipado das Notas Comerciais (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme aplicável, sem a incidência de qualquer prêmio; ou
- (2) Caso o Resgate Antecipado das Notas Comerciais ocorra após o dia 10 de julho de 2024 (inclusive) e o valor referente Resgate Antecipado das Notas Comerciais não tiver como objetivo ser utilizado integralmente para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 do Termo de Securitização: o maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:
 - (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive) ou data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
 - (ii) Valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração das Notas Comerciais, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI de Resgate Antecipado das Notas Comerciais baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, referenciado à primeira Data de Integralização.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde: nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento).

As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, e consequentemente, os CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA e das Notas Comerciais.

Os recursos recebidos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverão ser repassados aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento.

Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada: diretamente à Emissora (“Oferta de Resgate Antecipado”).

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais. A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a qualquer momento durante a vigência das Notas Comerciais.

A Devedora deverá informar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 7.1.2.2 do Termo de Securitização, se as condições de resgate estabelecidas pela Devedora, na forma da Cláusula 7.1.2.2 do Termo de Securitização, foram atendidas de maneira integral ou não.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, mediante comunicação aos Titulares dos CRA nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, contendo prazo máximo para manifestação dos Titulares dos CRA acerca da adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, respeitados os prazos previstos nas Cláusulas 7.1.2.2 à 7.1.2.3, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

A Emissora deverá informar a Devedora acerca da adesão dos Titulares dos CRA e quantidade dos CRA a ser resgatado no prazo máximo previsto na Notificação de Resgate, presumindo-se, na falta da manifestação ou manifestação intempestiva do Titular dos CRA, a sua não adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA. A B3 deverá ser comunicada do Resgate Antecipado dos CRA com 3 (três) dias Úteis de antecedência.

A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Resgate Antecipado por Evento Tributário

A qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 4.6.3 do Termo de Emissão (“Evento Tributário”), a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado por Evento Tributário”).

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, informando: (a) a data em que o pagamento do Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais será realizado; (b) o valor devido em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais; (c) o evento que ensejou o Evento Tributário das Notas Comerciais; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

A Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca do Resgate Antecipado dos CRA em virtude de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, por meio de fato relevante a ser divulgada em sua página mundial de computadores, nos termos do art. 60 da Resolução CVM 60, e notificar diretamente o Agente Fiduciário, no prazo e termos da Cláusula 7.1.3.2 do Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado por Evento Tributário dos CRA em função do Resgate Antecipado por Evento Tributário será equivalente ao saldo devedor dos CRA não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no website da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, somente será realizado caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Facultativo Total.

Conforme previsto na Seção 10.8 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado Total.

Conforme previsto na Seção 10.8 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária dos CRA.

Conforme previsto na Seção 10.8 deste Prospecto.

Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Vencimento Antecipado Automático.

Observada a Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares das Notas Comerciais ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Devedora, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 174 e os seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais em destinação diversa da descrita no Termo de Emissão;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) se o Termo de Emissão ou o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias data da respectiva declaração, independentemente de qualquer prazo;
- (xi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, o Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xii) caso o Termo de Emissão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, rescindidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos.

Vencimento Antecipado Não Automático.

As seguintes hipóteses poderão resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais e de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais” e, quando referido em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais estabelecida no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar

da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins da Resolução CVM 60;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Devedora;
- (ix) violação pela Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) em vigor que cause um evento que (a) afete negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão; ou (b) modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Devedora, de modo a afetar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) na Devedora, inclusive em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi) descumprimento em relação à Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no Termo de Emissão;
- (xiii) constituição pela Devedora, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização;
- (xiv) se qualquer disposição ou termo do Termo de Emissão ou do Termo de Securitização que estabelece direitos aos Titulares de CRA, à Securitizadora, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CRA ou da Securitizadora for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xiv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Devedora; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e/ou (4) realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) se não resultar em um rebaixamento da classificação de risco (rating), conforme emitido por 2 (duas) agências de classificação de risco, sendo certo que no caso de alteração de controle, direto ou indireto, da Devedora, adicionalmente o novo controlador da Devedora não pode ter sido condenado pelo descumprimento das Leis Anticorrupção, incentivo, de qualquer forma, à prostituição e/ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo; (b) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial especialmente convocada com esse fim;

(c) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Devedora; ou (d) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

- i. Para fins de declaração do vencimento antecipado em razão de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previstos na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, o titular de Notas Comerciais deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, em assembleia especial dos Titulares de CRA (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”).
- ii. Nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Caso: (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se favoravelmente ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou não manifestação dos Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das Notas Comerciais não deverá ser declarado, não acarretando o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1.1 será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário dos CRA

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, constituem deveres do Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto ao emissor para que o Termo de Emissão, no Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial;
- (xiii) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Emissão, no Termo De Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas Termo de Emissão, no Termo De Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto na Resolução CVM 17;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Adicionalmente, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não faça.

Nos termos da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no Termo de Emissão ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

Custodiante

As vias dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Escriturador

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA e das Notas Comerciais, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA e das Notas Comerciais; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA e das Notas Comerciais; (iii) das movimentações dos CRA e das Notas Comerciais, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. Conforme disposto no capítulo de Destinação de Recursos, não será necessária a verificação do cumprimento da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário, tendo em vista que a Devedora é classificada como produtora rural, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.

Em caso de Revolvência, tendo em vista a perspectiva de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento e que ainda não houve a definição dos créditos futuros e respectivos Fornecedores, não há como identificar os Fornecedores que representarão mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil.

Na data de divulgação deste Prospecto, os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos apenas das Notas Comerciais, observado a possibilidade de Revolvência, hipótese em que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão 100% (cem por cento) devidos pela Devedora, sendo as informações referentes à Devedora descritas na Seção 12 e seguintes deste Prospecto.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas disponibilizadas pela Devedora ou por terceiros e consideradas seguras pela Devedora e pelo Coordenador Líder.

12.1. Principais Características da Devedora dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na KLABIN S.A. como única devedora. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o número 1265-3, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.188.349, atuante no setor do agronegócio, principalmente em atividades relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres.

A Devedora é uma das maiores produtoras e exportadora de papéis para embalagem do Brasil, atuando desde a produção de papéis e cartões para embalagens, sacos industriais até embalagens de papelão ondulado. Possui uma atuação verticalizada no setor, oferecendo simultaneamente os três tipos de celulose encontradas no mercado, celulose de fibra curta, extraída do eucalipto, de fibra longa, extraída do pinus, e celulose fluff.

12.2. Nome do Devedor ou do Obrigado Responsável pelo Pagamento ou pela Liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Ativos que Compõem o Patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos Direitos Creditórios Sujeitos ao Regime Fiduciário que Lastreiam a Operação; Tipo Societário e Características Gerais de seu Negócio; Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos; Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas.

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente devidos na KLABIN S.A. como única devedora. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

Nome da Devedora	KLABIN S.A.
Data de constituição da Devedora	08/11/1978
Tipo Societário	Constituída sob a forma de sociedade por ações.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	06/08/1997
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua no setor do agronegócio, principalmente em atividades relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres.
Natureza dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos do Agronegócio são oriundos de (i) Notas Comerciais, sem garantia, sem série única, para distribuição privada, emitidas pela Klabin, e (ii) direitos creditórios do agronegócio oriundos de contratos de compra e venda de madeira celebrados entre a Klabin e os Fornecedores e cedidos para a Securitizadora, prevendo a tradição da posse da madeira na data de celebração de contrato. Para mais informações sobre os direitos creditórios, vide a Seção 10 deste Prospecto.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios Cedidos	<p>(i) As Notas Comerciais são títulos executivos, emitidos pela Klabin sob a forma escritural, sujeitos a Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados nas cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 5.1, 5.2 do Termo de Emissão.</p> <p>(ii) Os Direitos Creditórios do Agronegócio são direitos creditórios originados no âmbito de contratos de compra e venda de madeira, celebrados entre fornecedores e a Klabin, por meio dos quais a Klabin passa a deter a posse de árvores de pinus e/ou eucalipto em pé existentes no imóvel descrito nos respectivos contratos, assumindo a responsabilidade pelo corte e retirada das árvores, bem como se responsabilizando pelo pagamento a prazo. As condições descritas acima podem ser identificadas no modelo de contrato de compra e venda de madeira integrante do Termo de Securitização como Anexo IX.</p>

12.3. Em se tratando de Devedores ou Coobrigados Responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, Demonstrações Financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por Auditor Independente Registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

As demonstrações financeiras da Devedora são elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme legislação aplicável e foram incorporadas ao Prospecto por referência, nos termos da Seção 15 deste Prospecto, e podem ser consultadas no website na CVM e no site da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023; e (ii) ajustada para refletir os eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023, conforme aplicável, nos termos descritos abaixo, bem como os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, no valor total bruto de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e das informações trimestrais relativas ao período encerrado em 31 de março de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e incorporadas por referência a este Prospecto, devendo ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de dezembro de 2022			Em 31 de março de 2023		
	Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes ⁽²⁾	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽³⁾	Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes ⁽²⁾	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽³⁾
	(Em milhares de reais)					
Passivo Circulante	1.952.980	1.952.980	1.952.980	2.138.707	2.138.707	2.138.707
Empréstimos, financiamentos e debêntures	1.952.980	1.952.980	1.952.980	2.138.707	2.138.707	2.138.707
Passivo Não Circulante	25.587.632	25.587.632	25.887.632	25.922.333	25.922.333	26.222.333
Empréstimos, financiamentos e debêntures	25.587.632	25.587.632	25.887.632	25.922.333	25.922.333	26.222.333
Patrimônio Líquido	11.568.266	11.568.266	11.568.266	12.762.792	12.762.792	12.762.792
CAPITALIZAÇÃO TOTAL⁽¹⁾	39.108.878	39.108.878	39.408.878	40.823.832	40.823.832	41.123.832

⁽¹⁾ Capitalização Total - corresponde a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Não há impactos referentes aos eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2022.

⁽³⁾ Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela Oferta foram calculados considerando os eventos subsequentes e os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, no valor bruto de R\$ 300 milhões.

Os impactos resultantes da captação por meio de Notas Comerciais nos indicadores financeiros perdurarão durante a vigência das Notas Comerciais. Caso o valor da emissão das Notas Comerciais seja reduzido, previamente à integralização em razão da disponibilidade de Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em decorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os indicadores previstos nesta Seção serão impactados.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) não apresentarão, na data em que a Klabin receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos indicadores de (i) atividade de prazo médio de recebimento; e (ii) de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido e Margem EBITDA Ajustada.

Os recursos que a Klabin estima receber com a captação impactarão os indicadores (i) de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, seca e imediata; (ii) de atividade de giro do ativo total; (iii) de endividamento geral, grau de endividamento, composição do endividamento e alavancagem financeira; e (iv) de lucratividade de retorno do ativo total sobre o EBITDA Ajustado.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e nas informações trimestrais relativas ao período encerrado em 31 de março de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023 listados acima, bem como os recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante bruto de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Índice de Liquidez

Índice de Liquidez	31 de dezembro de 2022			31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	R\$ 6.042.254	R\$ 6.042.254	R\$ 6.042.254	R\$ 6.700.694	R\$ 6.700.694	R\$ 6.700.694
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,94	1,94	1,94	2,07	2,07	2,07
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,56	1,56	1,56	1,65	1,65	1,65
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,72	0,72	0,72	0,83	0,83	0,83

(1) Capital Circulante Líquido - corresponde ao valor do ativo circulante consolidado da Devedora menos o valor do passivo circulante consolidado da Devedora.

(2) Índice de Liquidez Corrente - corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante consolidado da Devedora pelo passivo circulante consolidado da Devedora.

(3) Índice de Liquidez Seca - corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante consolidado da Devedora menos o saldo de estoques consolidado da Devedora pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

(4) Índice de Liquidez Imediata - corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma dos saldos consolidados da Devedora da caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

Índice de Atividade

Índice de Atividade	Em 31 de dezembro de 2022			Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,4211	0,4211	0,4211	0,0978	0,0978	0,0978
Prazo Médio de Recebimento (dias)	82	82	82	83	83	83

(1) Índice de Giro do Ativo Total - corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas consolidada da Devedora dos últimos 12 meses pelo ativo total consolidado da Devedora

Índice de Endividamento

Índice de Endividamento	31 de dezembro de 2022			31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	76%	76%	76%	74%	74%	75%
Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,11	3,11	3,14	2,87	2,87	2,89
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	18%	18%	18%	17%	17%	17%
Alavancagem Financeira (múltiplos) ⁽⁴⁾	2,70	2,70	2,74	10,80	10,80	10,96

(1) Índice de Endividamento Geral - corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora, pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

(2) Grau de Endividamento - corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

(3) Índice de Composição do Endividamento - corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante consolidado da Devedora pela (ii) soma do passivo circulante e não circulante consolidado da Devedora.

(4) Alavancagem Financeira - corresponde ao quociente da divisão da (i) somatória de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos do somatório de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários consolidados da Devedora, pelo (ii) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora dos últimos 12 meses.

Índice de Lucratividade

Índice de Lucratividade	31 de dezembro de 2022			31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado (em %) ⁽¹⁾	16%	16%	16%	4%	4%	4%
Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado (em %) ⁽²⁾	67%	67%	67%	15%	15%	15%
Margem EBITDA Ajustada (em %) ⁽³⁾	39%	39%	39%	40%	40%	40%

(1) Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022 e três meses findo em 31 de março de 2023 pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

(2) Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022 e três meses findo em 31 de março de 2023 pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

(3) Margem EBITDA Ajustada - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022 e três meses findo em 31 de março de 2023 pela (ii) receita líquida de vendas consolidada da Devedora referente ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM n° 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Klabin utiliza como medida não contábil o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, a Dívida Líquida, o Fluxo de Caixa Livre, o Fluxo de Caixa Ajustado e o CAPEX por serem indicadores úteis do seu desempenho operacional.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA acrescido ou reduzido por itens que a Klabin entende que não afetam a sua geração de caixa, tais como (i) variação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) resultado de equivalência patrimonial; (iii) custo atribuído imobilizado (terras); e (iv) EBITDA Ajustado de controlada em conjunto.

O EBITDA Ajustado dos Últimos Doze Meses (“UDM”) considera a apuração do EBITDA Ajustado para o período de doze meses findo em 31 de março de 2023, correspondendo ao período de 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas.

O Fluxo de Caixa Livre representa o montante da geração de caixa operacional (EBITDA Ajustado) que permanece na companhia após todos os gastos relativos aos (i) capital gasto (CAPEX) com as atividades de investimento na aquisição de ativos (ii) juros pagos/recebidos dos rendimento de aplicações financeiras e juros de empréstimos e financiamentos; (iii) pagamento de imposto de renda e contribuição social, (iv) variação do capital de giro apurado sobre os ativos e passivos, (v) dividendos a juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas e/ou (vi) outros ajustes que não estejam compostos nos itens anteriores mas que precisam ser refletidas no fluxo para sua devida apresentação. O Fluxo de Caixa Livre Ajustado estorna os gastos de CAPEX com projetos de expansão e projetos especiais, assim como os dividendos e juros sobre capital próprio pagos no período para refletir a apuração do Fluxo de Caixa em condições normais e antes da distribuição da remuneração aos acionistas.

O CAPEX é um item inserido na definição de Fluxo de Caixa, conforme acima mencionado.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada e Dívida Líquida não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser consideradas como alternativa ao lucro líquido, ao fluxo de caixa operacional, assim como não devem ser consideradas como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez da Klabin. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A administração da Klabin utiliza o EBITDA Ajustado como medida de desempenho e entende que a sua apresentação é mais apropriada para a correta compreensão de sua condição financeira, pois se trata de uma medida prática para aferir o desempenho operacional e permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que estas possam calculá-lo de maneira distinta. O EBITDA Ajustado demonstra o desempenho operacional sem a influência de fatores ligados, dentre outros, (i) a sua estrutura de capital, como despesas com juros de seu endividamento e flutuações de taxas de câmbio no resultado financeiro; (ii) a sua estrutura tributária, como seu imposto de renda e contribuição social; (iii) a sua despesa com depreciação, exaustão e amortização sobre seu elevado saldo ativo de imobilizado e ativos biológicos; (iv) a realização de custo atribuído imobilizado (terras); (v) ao EBITDA de controlada em conjunto (*joint ventures*); e (vi) a variação do valor justo dos ativos biológicos que não afeta o caixa da Klabin.

Estas características, no entendimento da Klabin, tornam o EBITDA Ajustado uma medida mais prática e apropriada de seu desempenho, apurando o resultado advindo exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades.

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os exercícios sociais abaixo indicados (em milhares de reais):

					Consolidado	
	1º tri 2023 (3 meses)	1º tri 2023 (UDM)	1º tri 2022 (3 meses)	31/12/2020 (12 meses)	31/12/2021 (12 meses)	31/12/2022 (12 meses)
(=) Lucro líquido do exercício	1.262.126	5.076.155	874.873	-2.389.490	3.404.874	4.688.902
(+/-) Imposto de renda e contribuição social	417.534	1.778.526	549.260	-1.424.875	1.011.537	1.910.252
(-) Resultado financeiro líquido	-58.265	-44.101	77.275	7.029.131	1.090.463	91.439
(+) Amortização, depreciação e exaustão no resultado	710.802	3.254.827	625.131	2.382.911	2.696.342	3.169.156
LAJIDA (EBITDA)	2.332.197	10.065.407	2.126.539	5.597.677	8.203.216	9.859.749
Ajustes conf. Res. CVM 156/22						
(-) Variação do valor justo dos ativos biológicos	-383.459	-1.894.866	-371.680	-658.389	-1.308.791	-1.883.087
(-) Equivalência patrimonial	-3.415	-26.719	-20.262	-33.123	-25.612	-43.566
(+) Realização do hedge de fluxo de caixa	-3.116	4.197	-8.945	-	16.088	-1.632
(-) LAJIDA (EBITDA) de controlada em conjunto	-	-	-	-	-	-
LAJIDA (EBITDA) - ajustado	1.942.207	8.148.019	1.725.652	4.906.165	6.884.901	7.931.464

Ajustes para definição do EBITDA Ajustado:

- (i) variação do valor justo dos ativos biológicos: a variação do valor justo dos ativos biológicos corresponde aos ganhos ou perdas obtidas na transformação biológica dos ativos florestais até a colocação dos mesmos em condição de uso/venda durante o ciclo de formação. Por tratar-se de uma expectativa do valor dos ativos refletida no resultado da Klabin, calculada a partir de premissas incluídas em fluxo de caixa descontado, sem o efeito caixa no mesmo momento de seu reconhecimento, a variação do valor justo é excluída do cálculo do EBITDA;
- (ii) Equivalência patrimonial e EBITDA de controlada em conjunto: a equivalência patrimonial contida no resultado consolidado da Klabin reflete o lucro/prejuízo auferido pela controlada calculado de acordo com seu percentual de participação no investimento. O lucro/prejuízo da controlada em conjunto está influenciado com itens que são excluídos do cálculo do EBITDA, tais como: resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, amortização, depreciação e exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos. Por este motivo, o resultado de equivalência patrimonial é excluído do cálculo, sendo adicionado o EBITDA gerado na controlada em conjunto proporcional a participação da Devedora e calculado de maneira consistente com os critérios acima;
- (iii) Realização de custo atribuído imobilizado (terras): os efeitos do custo atribuído das terras alocado ao ativo imobilizado na adoção inicial do IFRS são ajustados no EBITDA quando realizado mediante alienação dos ativos, por não tratar-se de um efeito caixa que compõe o custo do ativo alienado.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão.

A Dívida Líquida da Devedora é calculada pela soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora.

A administração da Klabin entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. A Dívida Líquida da Devedora é calculada pela soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de março de 2023 e 2022 e 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022:

(em milhares de Reais)	Em 31 de março de		Em 31 dezembro de		
	2023	2022	2022	2021	2020
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Circulante	2.138.707	1.126.417	1.952.980	1.859.300	721.021
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Não circulante	26.222.333	22.948.501	25.587.632	27.479.119	25.617.969
Dívida bruta	28.361.040	24.074.918	27.540.612	29.338.419	26.338.990
(-) Caixa e equivalentes de caixa	5.210.712	4.149.655	4.683.945	6.405.200	5.208.830
(-) Títulos e valores mobiliários	1.865.176	2.035.506	1.818.368	2.017.235	1.347.897
Dívida líquida	21.285.152	17.889.757	21.038.299	20.915.984	19.782.263

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

A inclusão das informações descritas no item 12.5. do Anexo E da Resolução CVM 160 é facultativa, uma vez que a Devedora é companhia aberta e as informações podem ser consultadas pelos Investidores no Formulário de Referência da Devedora, disponível no website na CVM e no site da Devedora.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Securitizadora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o conglomerado financeiro do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- Operações de risco sacado com vencimento até setembro 2023, no valor de aproximadamente R\$ 240 milhões com taxa de até aproximadamente 1,30% a.m.
- Fianças celebradas com a Devedora, com vencimento até maio de 2028, com valor de aproximadamente R\$ 700 milhões e taxa de aproximadamente 1,25%, sem garantias
- Linha de crédito rotativo com empresa do grupo da Devedora, com vencimento até outubro 2026 e valor de aproximadamente R\$ 250 milhões
- Prestação dos serviços de cobrança, sispag e depósito a vista com a Devedora e empresas do grupo, com tarifa média de R\$ 0,90 por transação, volume financeiro mensal médio de R\$ 1 bilhão e quantidade média mensal de 40 mil para cobrança; com tarifa média de R\$ 1,80 por transação, volume financeiro mensal médio de R\$ 2 bilhões e quantidade média mensal de 13 mil para pagamentos, bem como depósito a vista com volume médio mensal de R\$ 9 milhões.
- Swaps com a Devedora, com vencimento até 2029 e volume aproximado de R\$ 1,5 bilhões
- Debêntures emitidas pela Devedora em 2019 e com vencimento em 2029, no volume de R\$ 1 bilhão, e taxa de 114,65%DI em que o Banco Itaú BBA atuou como Coordenador Líder;
- CRA devidos pela Devedora, emitido em 2022 e com vencimento em 2034, no volume de R\$ 2,5 bilhões e taxa de IPCA + 6,7694% a.a., em que o Banco Itaú BBA atuou como Coordenador.
- Bonds emitidos pela Klabin, em volume de aproximado R\$ 250 milhões, com vencimento em 2029
- Operações de Cessão de Crédito com a Devedora (operação que permite à empresa antecipar recebíveis), com valor aproximado de R\$ 80 milhões, com vencimento em 2023 e 2024 e taxa que varia de aproximadamente 7% a.a. a 13%.
- Operações de empréstimo com repasse para o BNDES por meio dos programas PROPFLORA e ABC, com volume de aproximadamente R\$ 1,5 milhões e taxa de aproximadamente 5% a 7%, com fiança e aval.

O Coordenador Líder e/ou entidades integrantes do seu grupo econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e entidades integrantes de seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo

a Devedora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos portais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e da Fiadora não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 (doze) meses, mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” e no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento societário ou comercial relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento relevante ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador/Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador e Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com a Devedora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que vincularam créditos devidos pela Devedora a certificados de recebíveis do agronegócio no âmbito das seguintes operações de securitização: 53ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA TRUE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo VII do Termo de Securitização anexo ao presente Prospecto. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante, Escriturador das Notas Comerciais e Escriturador dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Custodiante, Escriturador das Notas Comerciais e Escriturador dos CRA, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a emissora e o custodiante, escriturador das notas comerciais e escriturador dos CRA. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Devedora, na medida em que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes operações:

Emissora: KLABIN S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KLABIN S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 12	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 19/03/2029	
Taxa de Juros: 114,65% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Não recebemos até a elaboração do relatório: - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas no Instrumento de Emissão.	



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA, cuja devedora é a Klabin S.A.	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA, cuja devedora é a Klabin S.A.	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição

Sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos Serviços, especialmente, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) acordo entre as Partes signatárias do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta, incluindo, mas não se limitando com relação à forma de contabilização da operação na qual a Devedora se baseará na consultoria prestada por seus próprios profissionais, em forma e substância satisfatória às Partes signatárias do Contrato de Distribuição e seus escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro (denominados simplesmente “Assessores Jurídicos”), e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (iv) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AAA(bra)” por Agência de Rating, com perspectiva estável ou positiva;
- (v) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, as Aprovações Societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes signatárias do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (vi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais da Devedora necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de acordo com as práticas de mercado, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;
- (vii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas sobre a Devedora e declarações feitas por ela, constantes dos documentos relativos à Oferta;
- (viii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações da Devedora fornecidas por ela no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (ix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (x) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e à Securitizadora, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Devedora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xi) recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da

mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação, conforme aplicável; (b) a validade da Emissão e da Oferta e a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, conforme aplicável; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Oferta e as analisadas durante o procedimento de Due Diligence (“Legal Opinion”), sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;

- (xii) recebimento, pelo Coordenador Líder e da Securitizadora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinions dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.5 do Contrato de Distribuição;
- (xiii) manutenção do setor de atuação da Securitizadora e da Devedora não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Oferta;
- (xiv) não ocorrência de alteração do controle societário, da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto se o controle indireto permanecer o mesmo;
- (xv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xvi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação, conforme aplicável, sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer incongruência relevante nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xvii) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xviii) cumprimento pela Devedora das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xix) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;
- (xx) inexistência de violação ou, no conhecimento da Devedora, indício de violação, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e a UK Bribery Act pela Devedora, por suas controladas e/ou controladoras e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções;
- (xxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;
- (xxii) que os direitos creditórios que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

- (xxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxiv) cumprimento pela Devedora, da legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, com exceção dos casos sendo discutidos em boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxv) inexistência de ajuizamento de procedimento judicial acerca da violação, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxvi) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxvii) acordo entre as Partes signatárias do Contrato de Distribuição quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxviii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Emissão;
- (xxix) recebimentos da cópia da ata de aprovação societária referida na cláusula 1.1 do Termo de Emissão de Nota Comercial, devidamente formalizada e registrada na junta comercial competente
- (xxx) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA, conforme aplicável; e
- (xxxi) formalização do questionário de bringdown due diligence, a ser devidamente assinado pelos representantes da Devedora, previamente à data do início do roadshow, do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta.

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder.

14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado arcadas pela Securitizadora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, conforme o caso, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	3.192.900,64	10,64	1,06%
Comissões do Coordenador Líder	2.450.985,05	8,17	0,82%
Comissão de Coordenação e Estruturação	90.000,00	0,30	0,03%
Prêmio de Garantia Firme	60.000,00	0,20	0,02%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	2.070.000,00	6,90	0,69%
Impostos (Gross up)	230.985,05	0,77	0,08%

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Registros CRA	90.000,00	0,30	0,03%
CVM	90.000,00	0,30	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	72.000,00	0,24	0,02%
ANBIMA	14.915,00	0,05	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	651.915,59	2,17	0,22%
Securitizadora (Revolvência)	146.314,01	0,49	0,05%
Comissionamento Securitizadora	16.882,39	0,06	0,01%
Verificação Elegibilidade (por contrato) ¹	150,00	0,00	0,00%
Administração dos CRA	3.489,03	0,01	0,00%
Pesquisa Reputacional	200,00	0,00	0,00%
Taxa de Liquidação Financeira	214,90	0,00	0,00%
Custódia do lastro	17.210,47	0,06	0,01%
Implantação Agente Liquidante + Escriturador do CRA	14.342,06	0,05	0,00%
Escriturador NC	776,86	0,00	0,00%
Agente Fiduciário	19.351,17	0,06	0,01%
Implantação Agente Fiduciário	5.691,52	0,02	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado	2.025,89	0,01	0,00%
Contabilidade do Patrimônio Separado	236,35	0,00	0,00%
Agência de Classificação de Risco	40.000,00	0,13	0,01%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	40.000,00	0,13	0,01%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	719,42	0,00	0,00%
Advogados Externos	289.269,97	0,96	0,10%
Administração do CRA (mensal)	3.489,03	0,01	0,00%
Contabilidade do Patrimônio Separado (mensal)	236,35	0,00	0,00%
Escriturador NC (mensal)	719,42	0,00	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado (Anual)	2.025,89	0,01	0,00%
Escriturador (Anual)	6.640,84	0,02	0,00%
Liquidante (Anual)	6.640,84	0,02	0,00%
Custódia do Lastro (Anual)	15.938,02	0,05	0,01%
Agente Fiduciário (Anual)	19.351,17	0,06	0,01%
Valor Líquido para Emissora	296.720.184,36		

1: até 150 contratos

15.1. Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1, 15.2 e 15.3 da sessão “*Informações do Prospecto*” do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora e da Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e da Devedora e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontram disponíveis para consulta no seguinte website:

- <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “True Securitizadora” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE - Formulário de Referência”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”)
- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Klabin S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE - Formulário de Referência”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

15.2. Demonstrações Financeiras da Securitizadora

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, incluindo as últimas informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “True Securitizadora S.A.”, e selecionar “DFP”).

15.3. Demonstrações Financeiras da Devedora

Demonstrações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Klabin, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Klabin S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em “Download” ou “Consulta”).

15.4. Autorizações Societárias

Autorizações Societárias

Autorização Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob nº 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e da Devedora

Estatuto Social da Securitizadora: (no website truesecuritizadora.com.br, acessar clicar em “Institucional”, no canto superior da tela, posteriormente selecionar “governança”, selecionar “Documentos Societários”).

Estatuto Social da Devedora: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Klabin S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “Estatuto Social”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o estatuto social a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Acesso ao Termo de Securitização: (no website truesecuritizadora.com.br, acessar clicar em “Emissões”, no canto superior da tela, posteriormente selecionar na barra “selecionar pesquisa”, escolhe qual informação irá pesquisar, podendo ser o próprio código ISIN dos CRA, selecionar, clicar no botão ao lado em “Pesquisar”, a Oferta irá aparecer em forma de tabela, selecionar a opção “ver mais”, selecionar informação desejada).

1. EMISSORA

True Securitizadora S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Itaim Bibi,
CEP: 04506-000 - São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: +55 (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br | juridico@truesecuritizadora.com.br

2. COORDENADOR LÍDER

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares,
CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Juliana Angeli Casseb Lima

Telefone: (11) 3708-2502

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com | ibbafixedincomecib@corp.bba.com.br

3. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455 - 5º, 6º e 7º andares,
CEP: 04543-011- São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Cerqueira

Telefone: +55 11 2504-4694

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br

4. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Queiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447,
CEP: 01403-0001- São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e

Sra. Flavia Magliozzi

Telefone: +55 (11) 3147-2605

E-mail: bruno.tuca@mattosfilho.com.br | flavia.magliozzi@mattosfilho.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - Parte,
CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

6. ESCRITURADOR/CUSTODIANTE/ BANCO LIQUIDANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano,
CEP 01452-000 - São Paulo - SP

At.: Naiara Cassiana da Silva

Telefone: (11) 3030-7175

E-mail: operacoes@vortex.com.br

Website: www.vortex.com.br

7. AUDITORES INDEPENDENTES

Da Devedora:

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Della, B32, 16º pt 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP - Brasil

Telefone (011) 3674-3901

At.: Renato Barbosa Postal

E-mail: renato.postal@pwc.com

Website: <https://www.pwc.com.br/>

Da Emissora:

Auditor Independente da Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo - SP

At.: Nelson Fernandes Barreto Filho

Tel.: +55 (16) 3941-5999

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

Auditor Independente da Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as informações financeiras referentes aos períodos findos em 31 de março de 2022 e em 30 de junho de 2022:

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, São Paulo - SP

At.: Rodrigo Garcia Giroldo

Tel.: +55 (11) 2306-5999 / (11) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

Website: www.blbbrasil.com.br/

8. DEVEDORA

Klabin S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, CEP 04538-906 - São Paulo, SP

At.: Sr. Isabela Comelato Cerbasi

Telefone: (11) 3046-8437

E-mail: invest@klabin.com.br

9. FORMADOR DE MERCADO

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Bruno Cinelli

Tel.: +55 (11) 3708-8028

E-mail: bruno.amaral@itaubba.com / DGA-Trading-Credit&StructuredProducts@itaubba.com

Website: <https://www.itaub.com.br/>

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM.

Declaração da Emissora

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.



A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e este Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contêm, todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“ Agência de Classificação de Risco ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou a Agência de Classificação de Risco Substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
“ Agência de Classificação de Risco Substituta ”	significa a possível substituta da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.
“ Agente Fiduciário ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
“ Amortização ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
“ Amortização Extraordinária dos CRA ”	significa a amortização extraordinária dos CRA em função da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais
“ Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ”	significa a amortização parcial extraordinária facultativa das Notas Comerciais, a exclusivo critério da Devedora, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Observado o disposto no Termo de Emissão, o valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais.
“ ANBIMA ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, conjunto 704, Pinheiros, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ Anúncio de Início ”	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“ Anúncio de Encerramento ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“ Aplicações Financeiras Permitidas ”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: certificados de depósitos

	bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas no Itaú Unibanco S.A.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“Auditor Independente da Securitizadora”	significa o auditor independente, contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, e o qual será alternado de tempos em tempos, observado o disposto no artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
“Autoridade”	significa qualquer Pessoa: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“B3”	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , conforme o caso, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	significa o Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05425-020, que será o responsável pela operacionalização do pagamento e da liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“CETIP21”	significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 02 de janeiro de 2022.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicado de Resultado de Bookbuilding”	significa o comunicado de resultado de <i>bookbuilding</i> , a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 86845-1, agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será (i) constituído, e (ii) realizados todos os pagamentos referentes aos

	Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos da Conta Centralizadora poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa o contador contratado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
“Contratos de Cessão”	significa os instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios e outras avenças a serem celebrados entre a Emissora e os Fornecedores em relação à cessão dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Garantia Firme de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, da True Securitizadora S.A.”</i> , entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta.
“Contratos de Fornecimento”	significa os contratos de compra e venda de madeira a serem celebrados entre os Fornecedores e a Klabin.
“Contrato Formador de Mercado”	Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Devedora.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)	tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será custodiado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, ou quem vier a substituí-lo.
“CRA”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, em série única da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CRA em Circulação”	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Especial, a qual abrangerá todos os CRA integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA que a Emissora eventualmente seja titular ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora,

	<p>assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar, ou os CRA que a Devedora eventualmente seja titular ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
<p>“Créditos do Patrimônio Separado”</p>	<p>significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora, incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA.</p>
<p>“Critérios de Elegibilidade”</p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 abaixo.</p>
<p>“CSLL”</p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Data de Emissão”</p>	<p>significa a data de Emissão dos CRA, qual seja, 10 de julho de 2023.</p>
<p>“Data de Integralização”</p>	<p>significa a data em que ocorrer qualquer integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.</p>
<p>“Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais”</p>	<p>significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Notas Comerciais.</p>
<p>“Data de Vencimento das Notas Comerciais”</p>	<p>significa a data de vencimento das Notas Comerciais, ou seja, dia 10 de julho de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, previstas no Termo de Securitização.</p>
<p>“Data de Vencimento dos Contratos de Fornecimento”</p>	<p>significa a data de vencimento dos Contratos de Fornecimento.</p>
<p>“Data de Vencimento dos CRA”</p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de julho de 2026, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização Extraordinária dos CRA, previstas no Termo de Securitização.</p>
<p>“Data Limite”</p>	<p>significa a data limite para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros, qual seja 10 de julho de 2025.</p>
<p>“Despesas”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.</p>

“Devedora” ou “Klabin”	significa a KLABIN S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Nota Comercial e, em caso de Revolvência, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Existente”	significam os Direitos Creditórios Nota Comercial.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros”	significam os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
“Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento”	significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento, a serem devidos pela Klabin e cedidos para a Emissora nos termos dos Contratos de Cessão.
“Direitos Creditórios Nota Comercial”	significam os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Klabin.
“Documentos Comprobatórios”	significam, em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Cessão; e (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima.
“Documentos da Operação”	significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos; (v) Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; e (vii) o Anúncio de Encerramento.
“Emissão”	significa a 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Emissora” ou “Securitizadora”	significa a True Securitizadora S.A., qualificada no preâmbulo do Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
“Encargos Moratórios”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (xix) abaixo.
“Escriturador dos CRA”	significa a Custodiante, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.
“Escriturador das Notas Comerciais”	significa a Custodiante, contratada pela Klabin para realizar serviços de escrituração das Notas Comerciais.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.
“Formador de Mercado”	significa o Itaú Unibanco S.A, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04,

	contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre o Coordenador, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
“Fornecedores”	significam os fornecedores de madeira que celebrarão Contratos de Fornecimento.
“Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instituições Participantes da Oferta”	significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Investidores Qualificados” ou “Investidores”	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUICESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei n 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significam, em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro

	de 1940, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e a <i>UK Bribery Act</i> .
“MDA”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Notas Comerciais”	significam as 300.000 (trezentas mil) notas comerciais da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4 do Termo de Securitização.
“Obrigações”	significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, com base no Termo de Emissão e, em caso de Revolvência, com base nos Contratos de Fornecimento; e (ii) todos os custos e Despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
“Oferta”	significa a oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o rito de registro automático, dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual é destinada aos Investidores Qualificados.
“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos do Termo de Emissão.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 abaixo.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

“Operação de Securitização”	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.
“Parte” ou “Partes”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos no Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
“Participantes Especiais”	significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Aquisição Contratos de Cessão”	significa o preço a ser pago pela Emissora aos Fornecedores pelos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, em caso de Revolvência, nos termos dos Contratos de Cessão.
“Preço de Integralização”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) para os CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA. Fica observada a possibilidade de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA de uma ou mais séries integralizados em uma mesma data.
“Preço de Integralização das Notas Comerciais”	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, realizado pelo Coordenador Líder, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160.
“Prospectos”	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
“Prospecto Preliminar”	significa o Prospecto Preliminar de Distribuição da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.,

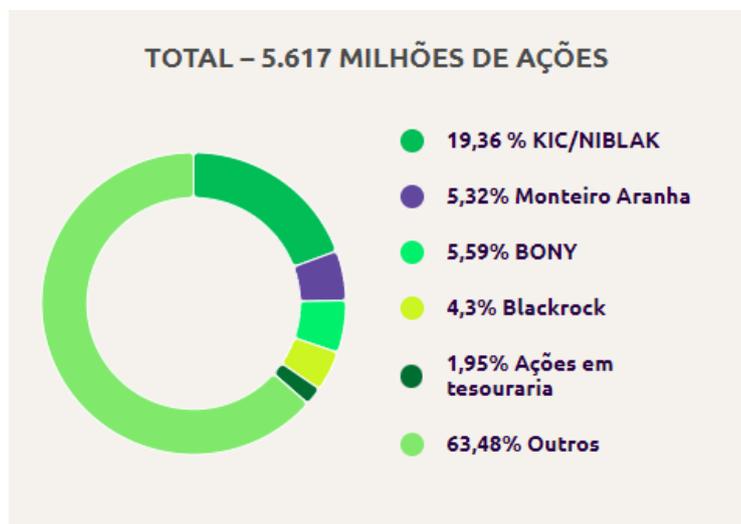
	Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.
“Prospecto Definitivo”	significa este Prospecto Definitivo de Distribuição da 65 ^a (sexagésima quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser instituído pela Emissora nos termos nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas.
“Remuneração”	significam os juros remuneratórios dos CRA, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1. abaixo.
“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais”	significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais, previsto nas Cláusulas 4.6.2 e seguintes do Termo de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos constantes no Termo de Emissão.
“Resgate Antecipado por Evento Tributário”	significa o resgate antecipado por evento tributário das Notas Comerciais, previsto nas Cláusulas 4.6.3 e seguintes do Termo de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 80”	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 81”	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal à qual a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
“Taxa DI”	significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Termo de Emissão”	significa o “ <i>Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.</i> ”, celebrado em 15 de junho de 2023 entre a Devedora e a Emissora e seus eventuais aditamentos.
“Termo” ou “Termo de Securitização”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.</i> ”, celebrado em 15 de junho de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário e seus eventuais aditamentos.
“Termos de Adesão”	Significam, em conjunto, quaisquer “ <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Garantia Firme de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única, da True Securitizadora S.A.</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
“Titulares de CRA”	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
“Valor do Fundo de Despesa”	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, desde que não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios Contratos.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

- Estrutura de Capital

A Klabin é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Nível 2, que conta com altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 63,48% das ações emitidas pela Klabin encontravam-se em circulação no mercado (*free float*) em 28 de abril de 2023.



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

- Breve histórico da Klabin

A trajetória da Klabin Irmãos & Cia, controladora da Klabin, teve início em 1899, quando foi fundada em São Paulo, pela família Klabin-Lafer, para comercializar produtos de papelaria e artigos de escritórios e tipografia. Três anos depois, como os negócios prosperaram, a empresa arrendou uma pequena fábrica de folhas para impressão e entrou no segmento que a acompanha até os dias atuais: a produção de papel.

Em 1909, foi constituída a Companhia Fabricadora de Papel, que nos anos 1920 era umas das três maiores produtoras de papel do Brasil. A estratégia adotada pelos empreendedores foi percorrer o caminho da inovação, o que exigia viagens regulares à Europa em busca de novas técnicas de produção. Com esse foco, a empresa deu um grande salto e, em 1934, adquiriu a Fazenda Monte Alegre, no Paraná, para a construção da primeira fábrica integrada de celulose e papel do país, denominada Indústrias Klabin do Paraná de Celulose (IKPC).

O primeiro plano de desenvolvimento de florestas plantadas da empresa teve início em 1943, inicialmente com araucária e eucalipto, e depois, na década de 1950, com o pinus, inaugurando o plantio de grandes áreas. Paralelamente, em 1946, as atividades fabris tiveram início, com a produção de papel-jornal e para embalagem, estabelecendo um marco na história da indústria nacional, quando, pela primeira vez, uma parcela da demanda do mercado interno de papel imprensa foi suprida por uma indústria brasileira.

Atualmente, a Devedora é a maior produtora e exportadora de papéis para embalagens do Brasil. É líder nos segmentos de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais, além de produzir celulose de fibra curta, fibra longa e fluff em uma das mais modernas e sustentáveis fábricas de celulose do mundo, inaugurada em 2016. A capacidade de produção anual de papel e celulose da Klabin é de 3,8 milhões de toneladas. A Devedora possui 23 unidades industriais no Brasil e uma na Argentina, além de escritórios comerciais em dez estados brasileiros e na América do Norte e Europa. Conta com mais de 25 mil colaboradores, entre diretos e indiretos.

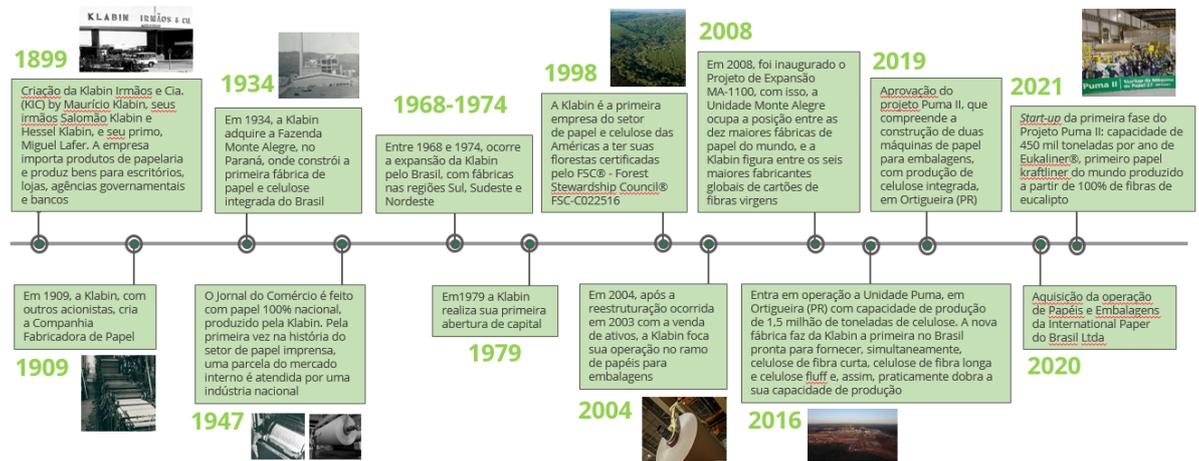
No ano de 2020 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas do dia 26 de novembro, a incorporação da Sociedade Geral de Marcas Ltda. (Sogemar), com a consequente extinção do pagamento de royalties referentes às marcas Klabin. Essa operação, além da criação de valor para os acionistas, foi passo importante no aprimoramento das práticas de governança corporativa pelo término de relevante transação entre partes relacionadas. O processo foi conduzido em linha com a recomendação emitida por grupo de trabalho constituído apenas por conselheiros independentes, que não detinham participação direta ou indireta em Sogemar, com avaliações

independentes e publicidade das informações para a devida apreciação dos acionistas minoritários. Na sequência, no mês de dezembro, também foi aprovada a criação de três comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo eles, de Auditoria e Partes Relacionadas, Sustentabilidade e Remuneração, com a respectiva eleição de seus membros. Ainda na área da governança corporativa, foram aprovadas e publicadas duas políticas financeiras, de endividamento e de dividendos, conferindo ainda mais transparência por parte da Devedora aos seus públicos de interesse.

Em agosto de 2021, foram iniciadas as operações da primeira (MP27) das duas máquinas de papel do projeto Puma II, aprovado em abril de 2019. A capacidade total das máquinas será de 910 mil toneladas anuais de papéis e aporte bruto de R\$ 12,9 bilhões (já considerando a correção da inflação e câmbio de 2021). A primeira fase do projeto, já em operação, oferece ao mercado 450 mil toneladas de Eukaliner® por ano. Além disso, a segunda fase do projeto (MP28), com a conclusão prevista para o segundo trimestre de 2023, contempla a construção de uma linha de fibras complementar integrada a outra máquina de papel cartão, com capacidade de 460 mil toneladas anuais e expansão de algumas estruturas de apoio. Líder brasileira no mercado de papelão ondulado e sacos industriais, a empresa oferece produtos exclusivos, de acordo com a necessidade do cliente, e está apta a atender às mais elevadas exigências. Em linha com os padrões de qualidade mundiais, a linha de papel-cartão da Klabin é produzida com um mix de pinus e eucalipto, o que resulta em cartões de alto valor agregado, com mais rigidez, resistência e qualidade de impressão. A Klabin é referência mundial em produtividade e manejo florestal devido ao seu cuidado, desde o início, para que as suas florestas plantadas de pinus e eucalipto fossem entremeadas com florestas nativas preservadas, em formato de mosaico. A formação desse corredor ecológico protege a fauna e a flora, além de preservar as nascentes dos rios. As terras da Devedora em dezembro de 2021 totalizavam 610 mil hectares, sendo 332 mil hectares de florestas plantadas de pinus e eucalipto e 278 mil hectares de florestas nativas preservadas, bem como áreas sem plantio, estradas e benfeitorias. Em 1998, a empresa foi a primeira do Hemisfério Sul, no setor de papel e celulose, a receber a certificação FSC® (Forest Stewardship Council), em português, Conselho de Manejo Florestal, para sua Unidade Florestal no Paraná. Hoje, a Devedora tem suas florestas e todos os seus processos produtivos certificados pela entidade, confirmando que desenvolve suas atividades dentro dos mais elevados padrões socioambientais. A Klabin insere em sua estratégia de negócios planejamento e ações voltadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Por isso, aderiu à iniciativa global da ONU Business Ambition for 1.5°C em que assume um compromisso de ter uma meta de redução de emissões baseada na ciência, contribuindo nos esforços coletivos de conter o aumento da temperatura em 1,5°C. Em 2021, a Devedora teve aprovadas suas metas que consistem na redução de 25% (até 2025) e 49% (até 2035) de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do escopo 1 e 2 por tonelada de celulose, papéis e embalagens (ano base 2019), pela Science Based Targets Initiative (SBTi), alinhando à ciência sua trajetória consistente de redução de 60% dos gases por tonelada de produto, desde 2003. Além disso, a Klabin conta com um saldo positivo do balanço de carbono de 4,5 milhões de toneladas de CO₂eq, ou seja, suas florestas plantadas e nativas removem e estocam mais carbono (11,1 kgCO₂eq/ton produto) do que seus processos industriais emitem (6,6 kgCO₂eq/t produto). Em 2016, a Klabin aderiu voluntariamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas. A iniciativa da ONU reúne governos, sociedade civil e setor privado em uma agenda mundial a favor das pessoas, do planeta, da paz e da prosperidade, definindo prioridades e aspirações globais para 2030. Desde então, a Klabin vem trabalhando não só para evidenciar as iniciativas que já adota e contribuem para essa agenda, como também para identificar novas oportunidades de atuação e estimular que os ODS estejam cada vez mais integrados ao planejamento estratégico da Devedora.

Em 2021 a Devedora participou da COP26 como representante das lideranças das empresas privadas na América Latina, resultado do seu compromisso histórico com o desenvolvimento sustentável e do pioneirismo da Klabin no que tange a práticas e iniciativas que beneficiam o planeta. Também lançou, em parceria com a Rede Brasil do Pacto Global da ONU, a campanha ImPacto NetZero, que visa mobilizar pequenas e grandes empresas, além da sociedade como um todo, a reduzirem a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, a partir da urgência da mobilização coletiva para a mitigação das mudanças climáticas. Dessa forma, a Devedora manteve a trajetória em direção ao cumprimento de sua agenda de sustentabilidade para 2030, os Objetivos Klabin para o Desenvolvimento Sustentável (KODS) lançados no fim de 2020, alinhados à agenda global estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os temas relevantes e prioritários a serem endereçados até 2030 têm sua performance divulgadas periodicamente no Painel ASG da Devedora (<https://esg.klabin.com.br/>). Todas essas iniciativas da Klabin são públicas e reforçam o compromisso da transparência que a empresa tem com o mercado, assim como o tratamento igualitário com os acionistas. Resultado disso é que integra, desde 2014, o nível 2 de governança corporativa da B3, Bolsa de Valores de São Paulo, segmento que lista ações de empresas que adotam práticas diferenciadas de governança. A empresa também está há nove anos consecutivos na carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), da B3. O ISE promove uma análise comparativa da performance das empresas listadas na B3 sob o aspecto da sustentabilidade corporativa, baseada em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social

e governança corporativa. Foi selecionada pelo segundo ano consecutivo para compor a carteira do Dow Jones Sustainability Index (DJSI), em sua edição 2021/2022. A Devedora integra o índice em duas categorias, World Index e Emerging Markets Index, sendo a única indústria brasileira a integrar a categoria global. Esse reconhecimento é um marco na história da Klabin, sendo resultado de mais de 120 anos de compromisso com o meio ambiente, cuidado com as pessoas e gestão pautada pela ciência no clima, com metas ousadas de redução de emissões de gases do efeito estufa e eficiência na utilização de recursos naturais. Aos 123 anos de existência, a Devedora tem orgulho de manter-se sob o controle acionário da família de seus fundadores e de ser uma empresa brasileira reconhecida internacionalmente pelos altos padrões de qualidade de seus produtos e pelo compromisso com a sustentabilidade, presente em seu DNA.



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

- Visão Geral
- Descrição Sumária das Atividades Desenvolvidas pela Devedora e por suas Controladas e Listagem dos Produtos e/ou Serviços Oferecidos pela Devedora e a participação Percentual Destes em sua Receita Líquida

Klabin é a maior produtora, exportadora e recicladora de papel de embalagem no Brasil, de acordo com a Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ) e estimativas internas, e uma das maiores produtoras integradas de papel da América Latina, com base em sua capacidade de produção em 2021 de 2,2 milhões de toneladas de embalagens e papel para embalagens. Em complemento, a Devedora também é a única empresa brasileira a vender simultaneamente celulose de madeira dura (eucalipto) e celulose de madeira macia (pinus). A produção consiste em vários tipos de papel, embalagem e celulose em 22 fábricas no Brasil e uma na Argentina, além de escritórios comerciais em dez estados brasileiros, na América do Norte e Europa. Conta com aproximadamente 25 mil colaboradores, entre diretos e indiretos.

Abaixo estão os principais dados operacionais da Klabin:

Destaques Operacionais



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

As operações são organizadas em quatro unidades de negócios, que são os segmentos operacionais correspondentes aos principais processos de produção e principais produtos. A seguir uma breve descrição, bem como a listagem dos produtos e atividades e a participação percentual de:

Principais Atividades da Klabin e Participação na Receita Líquida (1T23)

Embalagens	Produção e comercialização embalagens de Papelão Ondulado e sacos industriais de acordo com as necessidades dos clientes	32,5%
Papéis	Linha dedicada a produção de papel para embalagens: Containerboard utilizado principalmente na produção de caixa de papelão ondulado e sacos industriais e o papel-cartão, utilizado na embalagem de produtos de consumo dos mais variados segmentos, como alimentos, produtos de higiene e limpeza, bebidas em latas e garrafas	28,5%
Celulose	Produção e fornecimento dos três tipos de celulose disponíveis no mercado, produzidos em uma única unidade projetada inteiramente para esse fim	35,4%
Florestal	Atividade direcionada para o manejo florestal das áreas de cultivo da companhia, operando a partir do plantio em mosaico, garantindo a preservação de florestas nativas	3,6% ⁽¹⁾

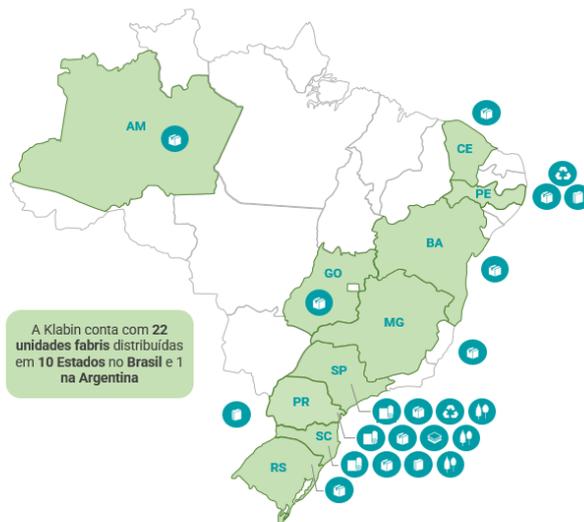
Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>) | Notas: (1) Percentual considera a receita da venda de Madeira e de Outras Receitas; (2) Diferença referem-se ao uso de aparas para produção de papel reciclado

- **Unidade Florestal**, que desenvolve atividades de silvicultura e colheita de toras de pinus (fibra longa) e eucalipto (fibra curta). A maior parte da produção é destinada ao abastecimento das operações próprias da Devedora e uma parte menor para comercialização a terceiros;
- **Unidade de Celulose**, que fabrica celulose branqueada para o mercado de fibra curta, fibra longa e fluff. As celuloses de fibra curta e fibra longa abastecem os mercados de tissue, papéis gráficos e papéis para embalagens. A celulose fluff, por sua vez, é um insumo importante usado na produção de produtos sanitários (como fraldas para bebês e adultos, bem como absorventes).
- **Unidade de Papéis**, que fabrica cartões revestidos, incluindo cartões para líquidos (liquid packaging board), kraftliner (papel fibra virgem), o que inclui o Eukaliner® (primeiro papel kraftliner feito 100% de fibra de eucalipto), testliner (papel reciclado) e sack kraft. Os papéis produzidos pela Devedora são utilizados na produção de embalagens de papel para produtos de consumo em uma ampla gama de setores, incluindo alimentos (naturais e processados), produtos eletrônicos e elétricos, utensílios, produtos de saneamento e limpeza, calçados, produtos de higiene pessoal e beleza, bebidas enlatadas e engarrafadas, equipamentos e roupas, entre outros.
- **Unidade de Conversão**, que manufatura e comercializa embalagens de papelão ondulado e sacos industriais. As embalagens de papelão ondulado são utilizadas por uma gama diversificada de clientes domésticos para o armazenamento e transporte de alimentos crus e industrializados, produtos químicos e relacionados, flores, bebidas, produtos de tabaco, metalurgia, perfumes e cosméticos. Certos compradores domésticos também utilizam as embalagens de papelão ondulado para o armazenamento e transporte internacional de carne, aves, frutas, tabaco, entre outros. A produção de sacos industriais tem como destino principalmente o uso na indústria da construção civil (para embalagens de matérias-primas como cimento, cal e argila), bem como para embalagens de sementes, produtos químicos, alimentos, ração animal e minerais no mercado doméstico e internacional.

Adicionalmente, o quadro abaixo contém a indicação da localização das operações da Devedora:

Mapa das Operações

	Celulose PR - Ortigueira		Papéis reciclados PE - Goiana SP - Piracicaba SP - Paulínia SP - Franco da Rocha
	Papéis para embalagens PR - Monte Alegre PR - Ortigueira SC - Correia Pinto SC - Otacílio Costa SP - Angatuba		Sacos Industriais PE - Goiana SC - Lages ARG - Pilar
	Embalagens de papelão ondulado AM - Manaus BA - Feira de Santana CE - Horizonte GO - Rio Verde MG - Betim PE - Goiana PR - Rio Negro RS - São Leopoldo SC - Itajaí SP - Jundiá SP - Piracicaba SP - Suzano SP - Paulínia		Florestal PR - Planalto Guarapuava PR - Campos Gerais PR - Vale do Corisco SC - Alto Vale do Itajaí SP - Alto do Paranapanema



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

Por fim, a Devedora possui as seguintes classificações de risco (*ratings*) emitidos:

Fitch Ratings (Abr/23): BB+ Estável

Standard & Poor's (Set/22): BB+ Estável

Moody's (Dez/22): Ba1 Estável

- Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

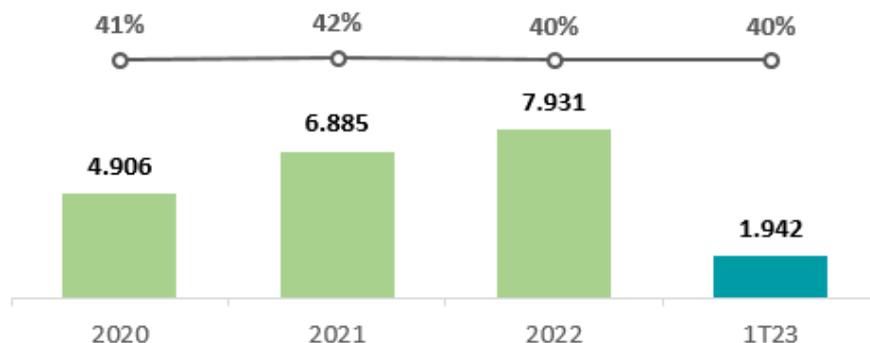
Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Klabin.

- EBITDA Ajustado e Volume de Vendas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Klabin apresentou um EBITDA Ajustado de R\$7.931 milhões contra R\$6.885 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em relação a 2023, no 1º (primeiro) trimestre o EBITDA Ajustado correspondeu a R\$1.942 contra R\$1.726 no 1º (primeiro) trimestre de 2022.

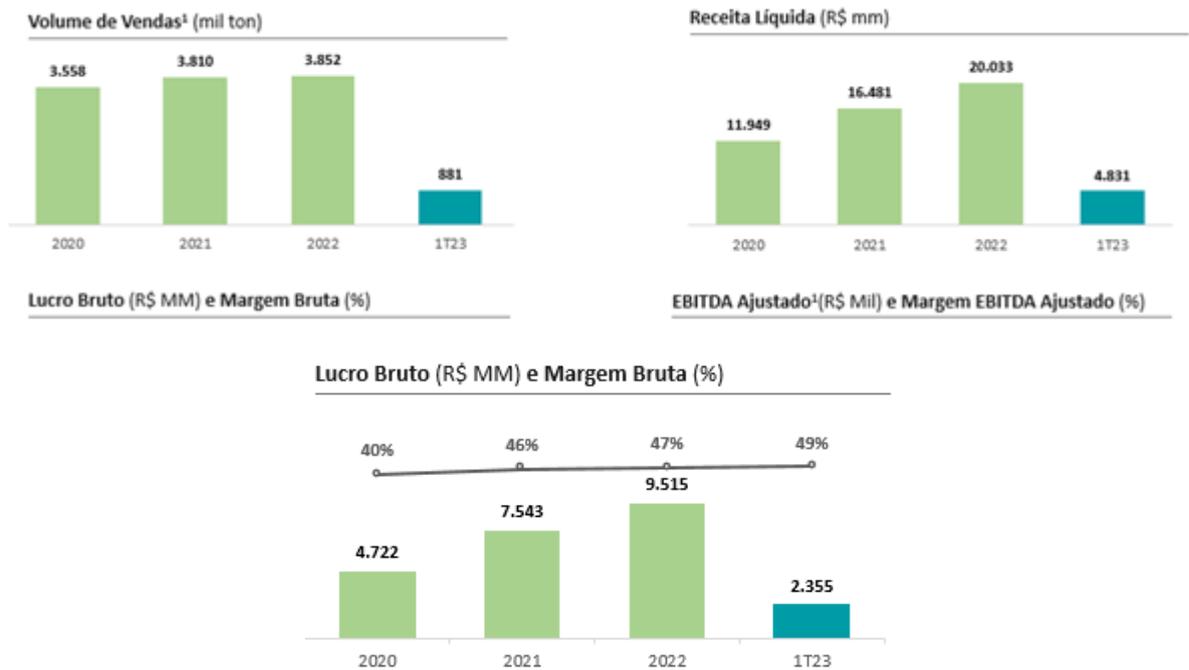
Conforme quadro abaixo, a Devedora apresentou os seguintes resultados referentes ao EBITDA Ajustado:

EBITDA Ajustado²(R\$ Mil) e Margem EBITDA Ajustado (%)



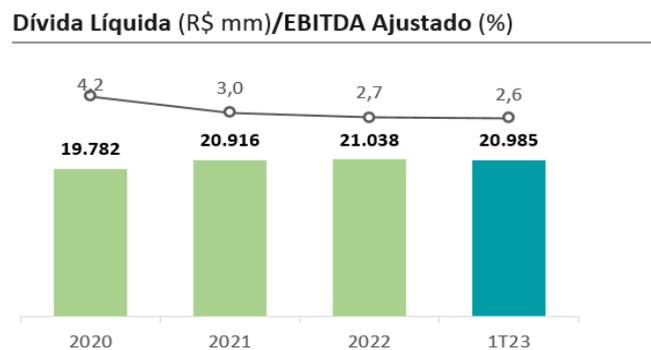
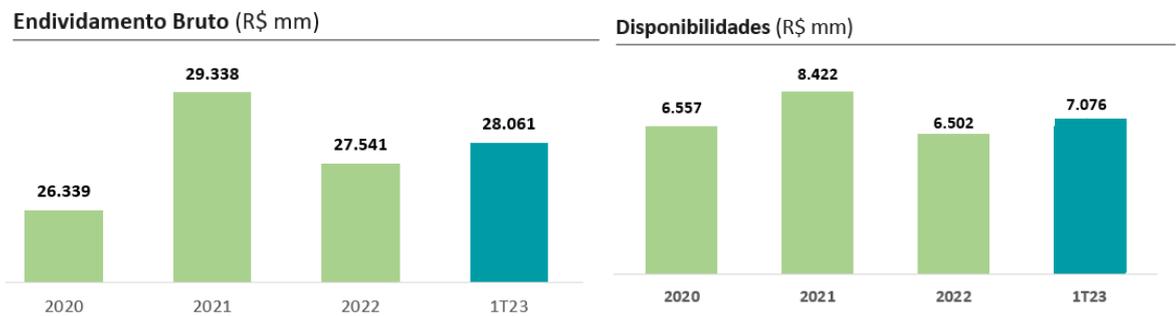
Fonte: Release e Demonstrações Financeiras de 2020, 2021, 2022 e 1T23, disponível em: (<https://ri.klabin.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>). Nota: (2) Desconsiderando o efeito não recorrente de R\$ 206 milhões referente ao ganho de compra vantajosa realizados na aquisição dos ativos da IP no 4T20 e de R\$ 20 milhões referente ao ganho líquido da venda de Nova Campina no 1T21 e o efeito não recorrente de R\$ 147 milhões no 2T22 relacionado ao crédito extemporâneo de PIS /COFINS sobre compra de aparas e de R\$ 20 milhões no 1T21 referente ao ganho líquido da venda de Nova Campina.

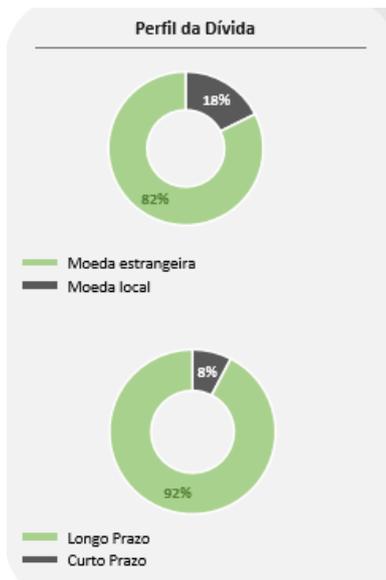
Adicionalmente, abaixo quadro com o crescimento do volume de vendas e receita líquida de vendas e lucro bruto consolidado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 em comparação com os exercícios sociais encerrados em 2019 e 2020, bem como a comparação do 3º (terceiro) trimestre de 2022 com o 3º (terceiro) trimestre de 2021:



Fonte: Release e Demonstrações Financeiras de 2020, 2021, 2022 e 1T23, disponível em: (<https://ri.klabin.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>). Nota: (1) exclui madeira

- Dívida Bruta e Dívida Líquida**

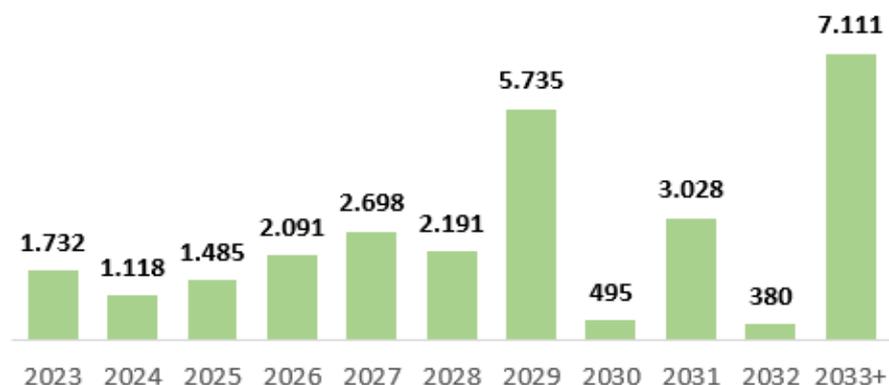




Fonte: Release e Demonstrações Financeiras de 2020,2021, 2022 e 1T23, disponível em: (<https://ri.klabin.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>).

- Cronograma da Dívida

Cronograma de Amortização



Fonte: Release e Demonstrações Financeiras de 2020,2021, 2022 e 1T23, disponível em: (<https://ri.klabin.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>).

- Evolução da Previsibilidade do Histórico Financeiro e Capacidade de Investimento

Dívida Líquida/EBITDA (UDM-US\$)



Fonte: Release e Demonstrações Financeiras de 2020,2021, 2022 e 1T23, disponível em: (<https://ri.klabin.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>).

- Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Devedora

A economia brasileira tem sido caracterizada pela intervenção do governo brasileiro, que muitas vezes altera as políticas monetárias, de crédito e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do governo brasileiro para controlar a inflação e afetar outras políticas frequentemente envolvem controles de salários e preços, desvalorização do real, controles sobre remessas ao exterior, flutuações da taxa de juros básica do Banco Central, entre outras medidas.

Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) expansão ou contração da economia global ou brasileira; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) instabilidade econômica e social; (iv) eleições políticas; (v) controle sobre importação e exportação; (vi) flutuações cambiais relevantes; (vii) alterações no regime fiscal e tributário; (viii) alterações nas normas trabalhistas; (ix) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; taxas de juros; inflação; política monetária; ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora; (x) política fiscal e outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Adicionalmente, as receitas de exportação da Devedora são diretamente afetadas pelas variações das taxas de câmbio. A desvalorização do real brasileiro em comparação com o dólar norte-americano afeta adversamente o valor agregado da dívida em moeda estrangeira, mas afeta positivamente as receitas de exportação (em cada caso, quando expressa em reais), melhorando o resultado operacional. O oposto acontece quando o real brasileiro se valoriza, reduzindo o valor do principal e o serviço da dívida relacionado à dívida denominada em moeda estrangeira, mas afetando negativamente as receitas de exportação e os resultados operacionais (em cada caso, quando expresso em reais).

Além disso, alguns dos custos e despesas operacionais também são afetados por flutuações no valor do real em relação ao dólar americano, incluindo seguro de exportação, custos de frete e o custo de certos produtos químicos utilizados como matéria-prima. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano aumentará esses custos, enquanto a valorização do real em relação ao dólar americano reduzirá esses custos. Além disso, geralmente a Devedora não utiliza contratos de derivativos para proteger a exposição a esse risco de taxa de câmbio.

Neste sentido, a unidade de negócios de celulose, os preços praticados pela Devedora acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados principalmente pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais.

Por fim, a Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável. Em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, as taxas de juros SELIC foram 9,25%, 2,77%, e 5,97% ao ano, respectivamente.

Caso o governo federal aumente as taxas de juros, incluindo a taxa de juros a longo prazo, ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação dessas taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira.

As aplicações financeiras e os financiamentos são atrelados à taxa de juros pós-fixada do CDI, exceto aqueles atrelados à TJLP.

- Contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não houve contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

- Cinco Principais Fatores de Risco relativos à Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão elencados a seguir, sendo que os demais podem ser encontrados na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", deste Prospecto:

Os preços do papel e da celulose são cíclicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação dos preços de papéis de embalagem e cartões para embalagem pode afetar as receitas e os resultados operacionais.

Os preços que a Devedora é capaz de obter para os produtos de celulose e embalagens dependem dos preços mundiais vigentes para tais produtos. Os preços mundiais de produtos de embalagem de papel e celulose têm sido historicamente cíclicos, sujeitos a flutuações significativas em curtos períodos, dependendo de uma série de fatores fora do controle da Devedora.

As flutuações de preços ocorrem não apenas de ano para ano, mas também dentro de um determinado ano como resultado das condições econômicas globais e regionais, restrições de capacidade e aberturas e fechamentos de fábricas e oferta e demanda de matérias-primas e produtos acabados, entre outros fatores.

Descontos nos preços lista são frequentemente concedidos pelos produtores para compradores significativos. É possível que os preços de mercado dos produtos de embalagem diminuam no futuro ou que não haja demanda suficiente pelos produtos produzidos pela Devedora, para que seja possível operar as instalações de produção de maneira econômica.

Não há garantia de que os preços dos produtos se estabilizarão ou não cairão mais no futuro ou que a demanda pelos produtos produzidos pela Klabin não diminuirá no futuro. Como resultado, não é possível garantir que a Devedora será capaz de operar suas instalações de produção de maneira lucrativa no futuro. O negócio, a condição financeira e os resultados das operações seriam adversamente afetados de maneira relevante se o preço dos produtos diminuísse significativamente.

Qualquer influência negativa no preço dos produtos fabricados pela Devedora afetará negativamente a sua situação financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, único fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os negócios e o resultado operacional da Devedora podem ser parcialmente afetados pelo desempenho em certas economias.

No período findo em 30 de setembro de 2022, as exportações corresponderam a 42% da receita líquida no exercício (40% da receita líquida no exercício de 2021) e tiveram como destino 84 países. Caso a condição econômica dos países seja afetada negativamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser parcialmente afetado.

Caso a condição econômica dos países importadores seja afetada adversamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser afetado e, afetando assim negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Klabin



ANEXOS

- ANEXO I TERMO DE EMISSÃO
- ANEXO II TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO III DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO IV ATO QUE APROVOU A OFERTA
- ANEXO V RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

TERMO DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”),

1. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Klabin”); e

2. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizedora” ou “Titular das Notas Comerciais” sendo a Klabin e a Securitizedora denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Considerando que:

(i) em 15 de junho de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Termo de Emissão”);

(ii) em 22 de junho de 2023, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Primeiro Aditamento”);

(iii) conforme previsto na Cláusula 3.8. do Termo de Emissão, foi realizado, em 7 de julho de 2023, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), de forma que as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente;

(iv) as Partes acordaram em alterar determinadas disposições do Termo de Emissão, especificamente em relação às Cláusulas 3.8, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.2, 4.2.3.1, bem como excluir a cláusula 4.2.3.3;

(v) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos por nenhum investidor, de forma que não será necessária autorização prévia pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial para celebração deste instrumento; e

(vi) as Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Emissão, em decorrência deste Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Segundo Aditamento.

Resolvem as Partes firmar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Segundo Aditamento”).

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Segundo Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, desejam alterar o Termo de Emissão, especificamente em relação às Cláusulas 3.8, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.2, 4.2.3.1, bem como excluir a cláusula 4.2.3.3, conforme abaixo:

(i) A cláusula 3.8 passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 Procedimento de Precificação (Procedimento de Bookbuilding): No âmbito dos CRA, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), que foi refletido neste Termo de Emissão. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.”

(ii) A cláusula 4.1.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão.”

(iii) A cláusula 4.1.3 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3 Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais”

(iv) A cláusula 4.2.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2 Remuneração: As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração”).”

(v) A cláusula 4.2.3.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.3.1 A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

“J” = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

“Spread” = 11,7200, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding; e

“dup” = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.”

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, e consolidado na forma do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Segundo Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Segundo Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixada em branco)

(assinaturas na próxima página)

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A. e True Securitizadora S.A.

KLABIN S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: MARCOS PAULO CONDE IVO:22048108865
CPF: 22048108865
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:11:12 AM CDT

6C4779CFF68E45F0A415A93E90D6F488

Por: _____
CPF: _____

DocuSigned by:
Maria Gabriela Woge Liguori
Assinado por: MARIA GABRIELA WOGUE LIGUORI:30851354807
CPF: 30851354807
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 10:22:39 AM CDT

26E1D886111B46D483D6D6EBEE1E8ECF

Por: _____
CPF: _____

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A. e True Securitizadora S.A.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:06:32 AM CDT

9284AE4A362A4783A389D334F0DA92A3

Por:

CPF:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:10:46 AM CDT

D10D3F0A288144E3B2126C0AACA3D6D1

Por:

CPF:

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A. e True Securitizadora S.A.

Testemunhas:

<p>DocuSigned by: Isabela Comelato Cerbasi Assinado por: ISABELA COMELATO CERBASI:34692105860 CPF: 34692105860 Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 9:08:50 AM CDT</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<p>DocuSigned by: Willian Cavalcante Pereira Assinado por: WILLIAN CAVALCANTE PEREIRA:38924933833 CPF: 38924933833 Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 10:50:37 AM CDT</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>
--	---

Anexo A

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.

na qualidade de Emitente

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de titular das Notas Comerciais

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”),

1. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Klabin”); e
2. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Titular das Notas Comerciais” sendo a Klabin e a Securitizadora denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- (ii) No âmbito de suas atividades, a Klabin tem interesse em emitir notas comerciais, sem garantia, em série única, para distribuição privada, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão” e “Notas Comerciais”);
- (iii) Os recursos a serem captados, por meio das Notas Comerciais, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo;
- (iv) Após a subscrição da totalidade das Notas Comerciais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei n.º

11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);

(v) A emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora (“CRA”) aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.*”, a ser firmado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização”, “Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRA”);

(vi) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), e serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”, sendo os Investidores que subscrevam ou adquiram os CRA denominados “Titulares de CRA”);

(vii) Conforme descrito nos documentos da Operação de Securitização, os CRA poderão contar, ainda, com direitos creditórios do agronegócio provenientes de contratos de compra e venda de madeira que tenham a Emitente como compradora (“Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento” e “Contratos de Fornecimento”, respectivamente); e

(viii) A Oferta será conduzida em regime de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Securitizadora e instituição intermediária integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

As Partes vêm celebrar o presente “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Termo de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 18 de maio de 2023, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições (“Ato Societário”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário

2.1.1. O protocolo da ata do Ato Societário será realizado perante a JUCESP. A ata do Ato Societário será divulgada no jornal “Valor Econômico”, de acordo com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.1.2. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após a assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emitente no jornal “Valor Econômico”, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emitente compromete-se a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (pdf.) da ata do Ato Societário e de eventuais atos societários que venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, respectivamente.

2.2. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.2.1. As Notas Comerciais serão colocadas de forma privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais Escriturais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência, nos termos da Cláusula 4.1.10 abaixo, sendo certo

que as Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3. Inexigibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e na CVM

2.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA e a CVM, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.4. Escrituração

2.4.1. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05425-020 prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação vigente (“Escrituração” e “Escriturador”, respectivamente, sendo que a definição de “Escriturador” inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo ou sucedê-lo prestação dos serviços relativos à Emissão e às Notas Comerciais).

2.4.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta Escrituração das Notas Comerciais.

3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: a) a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; b) a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; c) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; d) A tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; e) a transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras

atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e f) a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado por Evento Tributário e da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos abaixo) e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos serão destinados pela Emitente integralmente em suas atividades no agronegócio, relacionadas à compra em venda de madeira e serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”).

3.4.2. As Notas Comerciais são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que a Emitente é produtora rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea b e artigo 146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que consta em seu objeto social “a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros” e as suas atividades classificadas como nº 17.10-9-00 (fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

3.4.3. A data limite para utilização dos recursos captados por meio deste Termo de Emissão, para os fins de que trata a Cláusula 3.4.1 acima, é a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2026, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ou de seu vencimento antecipado, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação de Recursos previstas na Cláusula 3.4.1 acima, perdurarão até o vencimento original dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido neste Termo de Emissão.

Desta forma, as obrigações da Emitente quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação a verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.4.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.4.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.5 abaixo.

3.4.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais, mediante o recebimento de documentos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”), em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emitente ou determinado por qualquer regulamentação aplicável. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (a) e (b) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 30 (trinta) dias corridos, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela Autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos.

3.4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 3.4.5 acima, pela Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.4.7. As obrigações da Emitente referentes à Destinação de Recursos permanecerão vigentes independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou do resgate antecipado total das Notas Comerciais.

3.4.8. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja

vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.4.9. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes.

3.4.10. A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de madeira; e (ii) a estimativa dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Período	(R\$)
2020	643.481.000
2021	447.484.000
2022	469.336.000
Total	1.560.301.000

Período	(R\$)
Estimativa 2º Semestre 2023	80.000.000
Estimativa 1º Semestre 2024	100.000.000
Estimativa 2º Semestre 2024	60.000.000
Estimativa 1º Semestre 2025	60.000.000
Total	300.000.000

3.4.11. As Partes reconhecem desde já que a estimativa de utilização dos recursos prevista na forma da Cláusula 3.4.10 acima é meramente indicativa, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma: (i) não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar o presente Termo de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou resgate antecipado dos CRA.

3.4.12. A Emitente declara que não captou recursos através da emissão de instrumentos de dívida utilizando a Destinação de Recursos prevista neste Termo de Emissão como lastro no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Emitente.

3.4.13. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos (excluindo lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da realização da Destinação de Recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.4.

3.5. Titularidade das Notas Comerciais

3.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador, observado o disposto no item 4.1.8 e seguintes deste Termo de Emissão.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. Após a subscrição das Notas Comerciais pela Securitizadora, as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser vinculadas aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

3.6.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Securitizadora (“Regime Fiduciário”).

3.6.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.6.4. Por se tratar de Operação de Securitização, o exercício de qualquer direito do Titular das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.7. Exigências da CVM, ANBIMA e B3: A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a ANBIMA e/ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3, e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

3.8. Procedimento de Precificação (Procedimento de *Bookbuilding*): No âmbito dos CRA, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) CRA (“Procedimento de *Bookbuilding*”), que foi refletido neste Termo de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão.

4.1.3. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais.

4.1.4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será 10 de julho de 2023 (“Data de Emissão”).

4.1.5. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização de Notas Comerciais (“Data da Primeira Integralização”).

4.1.6. Data de Vencimento. A data de vencimento das Notas Comerciais, a contar da Data de Emissão, é 10 de julho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.7. Distribuição. As Notas Comerciais serão emitidas e distribuídas de forma privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Para os fins dessa emissão, (i) as Notas Comerciais serão consideradas subscritas mediante a assinatura de boletim de subscrição pela Securitizadora, e (ii) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento pela Securitizadora na Conta Centralizadora (conforme definido adiante) dos recursos da integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições deste Termo de Emissão. Em caso de integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Notas Comerciais”).

4.1.8.1. A liberação dos recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais, pela Securitizadora, será efetivada, nos termos do artigo 125 do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), após a satisfação da totalidade das condições precedentes (“Condições Precedentes de Liberação”):

(i) obtenção, pela Emitente, conforme o caso, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios ou renúncias (*waivers*), conforme aplicável;

- (ii) não ocorrência de alteração do controle societário da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto permanecer o mesmo;
- (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (iv) não se verifique qualquer inadimplemento pela Emitente de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação dos quais é signatária;
- (v) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento e ao exercício de suas atividades;
- (vi) cumprimento pela Emitente, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à Emitente, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM; e
- (vii) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.1.8.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas (i) com ágio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emitente; ou (ii) deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que aplicado de forma igualitária a todas as Notas Comerciais Integralizadas em uma mesma data.

4.1.8.3. As Notas Comerciais serão subscritas mediante a assinatura do boletim de subscrição pela Securitizadora, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA

4.1.8.4. Para os fins desta Emissão, as Notas Comerciais passarão a integrar o patrimônio da Securitizadora após a assinatura de boletim de subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Comerciais, a qual somente ocorrerá quando da data de integralização dos CRA (cada uma, uma “Data de Integralização das Notas Comerciais”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores e repasse dos recursos à Emitente.

4.1.8.5. Desta forma, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA.

4.1.8.6. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na medida em que os CRA forem integralizados, observados os termos e condições deste Termo de Emissão.

4.1.9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, integralizadas as Notas Comerciais, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador, por meio de extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”).

4.1.9.1. Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei 14.195, o serviço de escrituração realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

4.1.9.2. Observada a Cláusula 4.1.9 acima, para fins de comprovação da titularidade das Notas Comerciais, a Emitente deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da integralização das Notas Comerciais, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Notas Comerciais.

4.1.9.3. A Emitente e o Escriturador deverão realizar a guarda e custódia da via digital do Termo de Emissão e do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.1.9.4. A atuação do Escriturador limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Escriturador não será responsável por verificar a

suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.1.9.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Contrato, a Emitente obriga-se a enviar ao Escriturador 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.1.10. Vedação à Negociação. As Notas Comerciais não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (“Patrimônio Separado dos CRA”).

4.1.11. Para fins deste Termo de Emissão, “Créditos do Patrimônio Separado dos CRA” significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora, incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que eventuais resultados financeiros obtidos pela Securitizadora na administração ordinária do fluxo decorrente dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA integrarão automaticamente o Fundo de Despesa. Após o integral pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, os recursos eventualmente remanescentes na Conta Centralizadora provenientes do pagamento das Notas Comerciais, do Fundo de Despesas, bem como os rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas realizadas com tais recursos, serão devolvidos à Emitente em conta a ser oportunamente informada.

4.1.12. A transferência realizada nos termos da Cláusula 4.1.13 acima deverá ser comunicada ao Escriturador, para que este possa realizar a anotação da transferência em seus livros e sistemas, nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.1.13. A Emitente, desde já, se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Securitizadora ou novos titulares e que sejam exigidas pela legislação aplicável, para a realização da transferência permitida nos termos desta Cláusula 4.1.10 e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. Atualização monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração: As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *incidentes desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração”)*.

4.2.3. A Remuneração será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.2.3.1 A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J” = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

“Spread” = 11,7200, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

“dup” = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

4.2.3.2. Em qualquer data de pagamento da remuneração, inclusive na data de pagamento da Remuneração nos termos da cláusula 4.2.3 ou última data de pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido na Remuneração um valor equivalente ao produtório do Fator de Juros de 3 (três) Dias Úteis que antecedem a data de pagamento da Remuneração nos termos da cláusula 4.2.3 ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.3. Amortização. O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n. 86845-1, agência 0350, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), até às 10h00 (dez horas) do dia do pagamento.

4.5.2. Caso a Emitente não realize os pagamentos nas datas devidas, os valores em atraso estarão sujeitos a Encargos Moratórios na forma da Cláusula 4.5.7 abaixo.

4.5.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-á prorrogada a data de vencimento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.5.4. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.5.5. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.6 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de

Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.5.6. Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.5.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.5.8. A Securitizadora não será responsável pelo pagamento dos Encargos Moratórios em caso de insuficiência de Patrimônio Separados dos CRA para pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Securitizadora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Emitente à Securitizadora. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA, observado o disposto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

4.5.9. Imunidade Tributária. Caso a Securitizadora goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6. Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado por Evento Tributário e Oferta de Resgate Antecipado Total.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.6.1. A qualquer momento a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Notas Comerciais (“Amortização”).

Extraordinária Facultativa”) observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

4.6.1.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais; (ii) o percentual das Notas Comerciais que será objeto de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, observado o limite previsto na Cláusula 4.6.1 acima (iii) o valor projetado devido em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais; (iv) se o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 3.9, 7.2 e seguintes do Termo de Securitização; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.6.1.2. O valor a ser pago pela Emitente em relação às Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente à (“Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais”):

- (1) Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ocorra até o dia 10 de julho de 2024 (exclusive) ou sempre que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais for utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 3.9, 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, observada a Data Limite: parcela do Valor Nominal Unitário a ser objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme aplicável, sem a incidência de qualquer prêmio;
- (2) Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ocorra após o dia 10 de julho de 2024 (inclusive) e o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais não seja utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios

do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 3.9, 7.2 e seguintes do Termo de Securitização: o maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo;

(i) Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser objeto da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive), ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração das Notas Comerciais, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI de Amortização Extraordinária Facultativa baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right] * PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{\left(\frac{nk}{252}\right)}$$

onde: nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento).

4.6.1.3. Caso a Emitente, por meio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, indique que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser parcial ou integralmente empregados em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa na aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização) e desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios. Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para amortização antecipada dos CRA no mesmo prazo.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.6.2. A qualquer momento, Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.6.2.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) valor projetado devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) se o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela

Securitizadora, nos termos das cláusulas 3.9 e 7.1.1 do Termo de Securitização; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.6.2.2. O valor a ser pago pela Emitente em relação às Notas Comerciais, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente à (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”):

- (1) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ocorra até o dia 10 de julho de 2024 (exclusive) ou sempre que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais tenha como objetivo ser utilizado integralmente para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 3.9, 7.1.1.1 e seguintes do Termo de Securitização, observada a Data Limite: ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme aplicável, sem a incidência de qualquer prêmio;
- (2) Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ocorra após o dia 10 de julho de 2024 (inclusive) e o valor referente Resgate Antecipado Facultativo não tiver como objetivo ser utilizado integralmente para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 3.9, 7.1.1.1 e seguintes do Termo de Securitização: o maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:
 - (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive) ou data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
 - (ii) Valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração das Notas Comerciais, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de

2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + Taxa DI) \right]^{\left(\frac{nk}{252} \right)}$$

onde: nk = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento).

4.6.2.3. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.6.2.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo

Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.6.2.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais na forma desta Cláusula.

4.6.2.6. Caso a Emitente, por meio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, indique que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser parcial ou integralmente empregados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos referentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais na aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às condições de pagamento do preço de cessão, estes recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou o Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, no mesmo prazo.

4.6.2.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais e dos CRA.

Resgate Antecipado por Evento Tributário

4.6.3. A qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo ("Evento Tributário"), a Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado por Evento Tributário").

4.6.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, informando: (a) a data em que o pagamento do Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais será realizado; (b) o valor devido em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais; (c) o evento que ensejou o Evento Tributário das Notas Comerciais; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento

Tributário.

4.6.3.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

4.6.3.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário.

4.6.3.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado Total

4.6.4. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada: diretamente à Securitizadora (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais. A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a qualquer momento durante a vigência das Notas

Comerciais.

4.6.4.2. A Emitente deverá informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.6.4.1 acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Emitente, na forma da Cláusula 4.6.4.1 acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

4.6.4.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

4.6.4.4. A Securitizadora deverá informar a Emitente acerca da adesão dos Titulares dos CRA e quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas no prazo máximo previsto na Notificação de Resgate, presumindo-se, na falta da manifestação ou manifestação intempestiva do Titular dos CRA, a sua não adesão à oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais. A B3 deverá ser comunicada do resgate Antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.6.4.5. A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7. Liquidez e Estabilização

4.7.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais.

4.8. Fundo de Amortização

4.8.1. Não será constituído fundo de amortização para o presente Emissão.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora nos termos da Cláusula 9 abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou por qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- IBGE (“IPCA”), ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emitente, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 174 e os seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transformação da forma societária da Emitente, nos termos do artigo

220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) se este Termo de Emissão ou o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias data da respectiva declaração, independentemente de qualquer prazo;
- (xi) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xii) caso este Termo de Emissão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. As seguintes hipóteses poderão resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais e de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais” e, quando referido em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza

condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença

estiver comprovadamente em processo de renovação ou se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins da Resolução CVM 60;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emitente;
- (ix) violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) em vigor que cause um evento que (a) afete negativamente a

capacidade da Emitente de cumprir com quaisquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão; ou (b) modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emitente, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emitente de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) na Emitente, inclusive em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

- (xi) descumprimento em relação à Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (xiii) constituição pela Emitente, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Emitente, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização;
- (xiv) se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão ou do Termo de Securitização que estabelece direitos aos Titulares de CRA, à Securitizadora, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CRA ou da Securitizadora for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xiv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emitente; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, (conforme

definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e/ou **(4)** realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** se não resultar em um rebaixamento da classificação de risco (rating), conforme emitido por 2 (duas) agências de classificação de risco, sendo certo que no caso de alteração de controle, direto ou indireto, da Emitente, adicionalmente o novo controlador da Emitente não pode ter sido condenado pelo descumprimento das Leis Anticorrupção, incentivo, de qualquer forma, à prostituição e/ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo; **(b)** mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial especialmente convocada com esse fim; **(c)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emitente; ou **(d)** se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente.

5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado em razão de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previstos na Cláusula 5.2.1 acima, o titular de Notas Comerciais deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, em assembleia especial dos Titulares de CRA (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”).

5.2.3. Nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Caso: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se favoravelmente ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou não manifestação dos Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das Notas Comerciais não deverá ser declarado, não acarretando o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo

de Securitização.

5.2.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1.1 será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada por escrito pela Emitente à Securitizadora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRA.

5.3.1.1. Para fins deste Termo de Emissão, “Documentos da Operação” significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); e (vii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização).

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado pela Securitizadora o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 5.2.3 acima, aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

6.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Securitizadora e/ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (c) na mesma data de divulgação, quaisquer avisos à Securitizadora;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Securitizadora, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora sobre qualquer

alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais;

- (iv) notificar a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, (a) que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente, controladas ou coligadas, (b) que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, ou (c) que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
- (v) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (ix) manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das Notas Comerciais, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emitente;

- (x) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (xi) cumprir com as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme aplicáveis;
- (xii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão os CRA possam se concretizar de forma válida, conforme seja aplicáveis à Emitente;
- (xiii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, e envidar melhores esforços para que sua controladora direta, seus administradores, suas coligadas, empregados, em qualquer caso, agindo em função e em benefício da Emitente e no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) dá conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Operação de Securitização; e (iii) realizará os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xiv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção: (a) comunicará imediatamente a Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Notas Comerciais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão;

- (xv) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, e envidar melhores esforços para que sua controladora direta, seus administradores, suas coligadas, empregados, em qualquer caso, agindo em função e em benefício da Emitente e no exercício de suas funções, cumpram com toda a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, contra as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xvi) manter contratado durante os prazos de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Escriturador e demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii) não empregar os recursos líquidos obtidos com a Emissão em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii) manter sua condição de produtora rural e o exercício de sua atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável;
- (xix) cooperar para submissão dos CRA à apreciação da Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização) e atualização periódica. A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada exercício social, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, ou em maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da

classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação; e

- (xx) na hipótese de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA para o pagamento das despesas, arcar com as despesas da Operação de Securitização.

7. DECLARAÇÕES DA EMITENTE

7.1. A Emitente declara à Securitizadora, nesta data, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) é produtora rural e exerce atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados na cadeia do agronegócio, sendo o Valor Total da Emissão, durante o seu prazo, compatível com sua atividade de produtora rural;

- (viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração deste Termo de Emissão e a colocação privada das Notas Comerciais não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da ata do Ato Societário perante a JUCESP;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emitente de 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emitente, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”);
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, (a) que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, (b) que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, ou (c) que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou de qualquer forma afetar adversamente as

disposições deste Termo de Emissão;

- (xiii) a Emitente está em cumprimento da Legislação Socioambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos cujos supostos descumprimentos não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xiv) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e normas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que estas exceções aplicam-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);

- (xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, ou em sua condição financeira;

- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu

conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo da Securitizadora;

- (xvii) a Emitente, suas controladas e coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emitente;
- (xix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xx) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente;
- (xxi) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou em seu nome para os fins da Oferta sobre a Emitente e suas respectivas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes acerca da Emitente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
e
- (xxii) todas as declarações prestadas pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação em que é signatária são verdadeiras, na data

em que foram prestadas, corretas, consistentes, suficientes e precisas, de modo que constituem todas as informações relevantes a respeito da Emitente.

7.2. Caso a Emitente venha a tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data na forma da Cláusula 7.1 acima eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, a Emitente se compromete a notificar por escrito a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

8.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais”).

8.1.1. A presente Cláusula 8 aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Emissão houver mais de um titular das Notas Comerciais, sendo que o conjunto destes titulares será considerado alcançado pela e incluído na definição de “Titular das Notas Comerciais” deste Termo de Emissão.

8.1.2. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá observar os mesmos ritos e procedimentos estabelecidos para a assembleia especial de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.1.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, as manifestações e votos da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e as deliberações dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais será realizada, obrigatoriamente, no local da sede da Emitente.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

8.5. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou 8 (oito) dias em caso da segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais se instalará, nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em circulação (exceto em caso de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referente à insuficiência do Patrimônio Separado dos CRA, cujo quórum de instalação será 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em circulação), e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem todos os Titulares das Notas Comerciais em circulação.

8.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, exceto (i) quando a Emitente convocar a referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (ii) quando formalmente solicitado pelos Titulares das Notas Comerciais, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

8.9. A presidência Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais caberá ao Titular das Notas Comerciais eleito na própria Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais por maioria de votos dos presentes.

8.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, as decisões da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

8.11. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de

Titulares das Notas Comerciais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais ou não.

8.12. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

8.13. Fica desde já certo e ajustado que os Titulares das Notas Comerciais somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais conforme instruído pelos Titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600

CEP 04538-906 - São Paulo, SP

At.: Sr. Isabela Comelato Cerbasi

Tel.: (11) 3046-8437

E-mail: invest@klabin.com.br

(ii) Para a Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 11º andar, conjunto 11

CEP: 04506-905, São Paulo/SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: operações@truesecuritizadora.com.br

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos

endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação (inclusive na fonte) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais em decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente, na qualidade de titular das Notas Comerciais, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Todavia, fica desde já acordado entre as Partes que caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os Titulares de CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, observado a legislação aplicável, a Emitente será responsável pelo pagamento de tais tributos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emitente

prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Este Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

11.6. Se qualquer demanda, ação ou processos judiciais e/ou extrajudiciais for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Companhia e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Companhia não assuma a defesa, a Companhia reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

11.7. O pagamento previsto nesta Cláusula acima abrange inclusive honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa.

11.8. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Companhia, os montantes restituídos.

11.8.1. Salvo por ato, omissão ou fato atribuível à Securitizadora na prestação de seus serviços, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora.

11.9. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.11. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.12. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Notas Comerciais e dos CRA e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora e/ou Titulares de CRA, sempre que e somente tal alteração: (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação

a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emitente, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão.

11.13. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.14. Exceto se expressamente consignado neste Termo de Emissão, (i) palavras e expressões em maiúscula, não definidas neste Termo de Emissão, terão seu significado previsto no Termo de Securitização, e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

12. LEI E FORO

12.1. O presente Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ASSINATURA DIGITAL

13.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA TRUE SECURITIZADORA COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

TRUE SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Considerando que:

- (i) em 15 de junho de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.*” (“Termo de Securitização”) para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização;
- (ii) em 22 de junho de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.*” (“Primeiro Aditamento”);
- (iii) conforme previsto no Termo de Securitização, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), de forma que as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) a Emissora e o Agente Fiduciário acordaram em alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, especificamente em relação aos termos definidos na Cláusula 1 do “Procedimento de *Bookbuilding*” e “Notas Comerciais”; ao item “xii” da Cláusula 4.1; as Cláusulas 6.2, 6.2.2, a Cláusula 7.1.1.5; e a definição de “Remuneração” e inclusão da quantidade de Notas Comerciais no Anexo I ao Termo de Securitização;

(v) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos por nenhum investidor, de forma que não será necessária autorização prévia por Assembleia Especial para celebração deste instrumento; e

(vi) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Segundo Aditamento.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.*” (“Segundo Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Segundo Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, desejam alterar o Termo de Securitização para refletir determinadas alterações acordadas em relação aos termos definidos na Cláusula 1 do “Procedimento de *Bookbuilding*” e “Notas Comerciais”; ao item “xii” da Cláusula 4.1; às Cláusulas 6.2, 6.2.2, à Cláusula 7.1.1.5; e à definição de “Remuneração” e inclusão da quantidade de Notas Comerciais no Anexo I ao Termo de Securitização, conforme abaixo:

(i) O termo definido na Cláusula 1 do “Procedimento de *Bookbuilding*” e “Notas Comerciais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Procedimento de
Bookbuilding”

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, realizado pelo Coordenador Líder, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160.

“Notas Comerciais”

significam 300.000 (trezentas mil) notas comerciais da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4 deste Termo de Securitização.

(ii) O item “xii” da Cláusula 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(xii) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de Bookbuilding”

(iii) A Cláusula 6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 Sobre o valor nominal unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração”).”

(iv) A Cláusula 6.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.2 A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

“J” = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento dos CRA;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

“Spread” = 11,7200, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding; e

“dup” = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.”

(v) A Cláusula 7.1.1.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.1.5. O valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, será equivalente à (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”):”

(vi) O Anexo I ao Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

Devedora:	KLABIN S.A.
Credora:	TRUE SECURITIZADORA S.A.
Instrumento:	“Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.”
Valor Total:	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade:	300.000 (trezentas mil)
Data de Emissão:	10 de julho de 2023
Data de Vencimento	10 de julho de 2026
Local da Emissão:	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

Remuneração	As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ <u>Remuneração</u> ”).
Forma e Cronograma de Pagamento	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, o valor devido em razão das Notas Comerciais, à Securitizadora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, na Data de Vencimento.
Garantias	As Notas Comerciais não possuem garantias reais e/ou pessoais.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Securitizadora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, e consolidado na forma do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em

vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Segundo Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Segundo Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas 1/2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.”)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:16:17 AM CDT

Nome:
Cargo:

9284AE4A352A4783A389D334F0DA92A3

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:17:32 AM CDT

Nome:
Cargo:

D10D3F0A288144E3B2126C0AACA3D6D1

(Página de assinaturas 2/2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:27:39 AM CDT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:18:40 AM CDT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
LUIZ CARLOS VIANA GIRAÓ JUNIOR
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAÓ JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:18:29 AM CDT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Willian Cavalcante Pereira
Assinado por: WILLIAN CAVALCANTE PEREIRA:38924933833
CPF: 38924933833
Data/Hora da Assinatura: 7/10/2023 | 9:53:39 AM CDT

4F852C9BFAD644F5AFDE735FEC009A58

Nome:

Cargo:

ANEXO A



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DEVIDOS PELA
KLABIN S.A.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações anônima, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 21º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076; (ii) da Resolução CVM 60; e (iii) da Resolução CVM 160; e (iv) da Lei 14.430, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo, nos Prospectos ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou a Agência de Classificação de Risco Substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Agência de Classificação de Risco Substituta”

significa a possível substituta da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou a **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.

“Agente Fiduciário”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

“Amortização”

tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.

“Amortização Extraordinária dos CRA”

significa a amortização extraordinária dos CRA em função da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais

“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais”

significa a amortização parcial extraordinária facultativa das Notas Comerciais, a exclusivo critério da Devedora, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Observado o disposto no Termo de Emissão, o valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, conjunto 704, Pinheiros, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas no Itaú Unibanco S.A.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor Independente da Securitizadora</u> ”	significa o auditor independente, contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, e o qual será alternado de tempos em tempos, observado o disposto no artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
“ <u>Autoridade</u> ”	significa qualquer Pessoa: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , conforme o caso, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a

funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05425-020, que será o responsável pela operacionalização do pagamento e da liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“CETIP21”

significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”

significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 02 de janeiro de 2022.

“COFINS”

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Comunicado de Resultado de Bookbuilding”

significa o comunicado de resultado de *bookbuilding*, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Conta Centralizadora”

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 86845-1, agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será (i) constituído, e (ii) realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos da Conta Centralizadora poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u>	significa o contador contratado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa, em conjunto, os Contratos de Cessão Existentes e os Contratos de Cessão Futuros.
<u>“Contratos de Cessão Existentes”</u>	significa os instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios e outras avenças já celebrados entre a Emissora e os Fornecedores em relação à cessão dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
<u>“Contratos de Cessão Futuros”</u>	significa os instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios e outras avenças a serem celebrados entre a Emissora e os Fornecedores em relação à cessão dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Garantia Firme de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, da True Securitizadora S.A.”</i> , entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos de Fornecimento”</u>	significa, em conjunto, os Contratos de Fornecimento Existentes e os Contratos de Fornecimento Futuros.
<u>“Contratos de Fornecimento Existentes”</u>	significa os contratos de compra e venda de madeira já celebrados entre os Fornecedores e a Klabin.
<u>“Contratos de Fornecimento Futuros”</u>	significa os contratos de compra e venda de madeira a serem celebrados entre os Fornecedores e a Klabin.
<u>“Controle”</u> (bem como os correlatos <u>“Controlar”</u> ou <u>“Controlada”</u>)	tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será custodiado este Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, ou quem vier a substituí-lo.

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, em série única da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Especial, a qual abrangerá todos os CRA integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA que a Emissora eventualmente seja titular ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar, ou os CRA que a Devedora eventualmente seja titular ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora, incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 abaixo.
<u>“CSLL”</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de Emissão dos CRA, qual seja, 10 de julho de 2023.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que ocorrer qualquer integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>“Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Notas Comerciais.
<u>“Data de Vencimento das Notas Comerciais”</u>	significa a data de vencimento das Notas Comerciais, ou seja, dia 10 de julho de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos Contratos de Fornecimento”</u>	significa a data de vencimento dos Contratos de Fornecimento.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de julho de 2026, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização Extraordinária dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data Limite”</u>	significa a data limite para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros, qual seja 10 de julho de 2025.

<u>“Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Klabin”</u>	significa a KLABIN S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Existente e os Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Existente”</u>	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes e os Direitos Creditórios Nota Comercial.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros”</u>	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuros e os Direitos Creditórios Nota Comercial.
<u>“Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento”</u>	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes e os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuro.
<u>“Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes”</u>	significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento Existentes, devidos pela Klabin e cedidos para a Emissora nos termos dos Contratos de Cessão Existentes.
<u>“Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuro”</u>	significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento Futuros, a serem devidos pela Klabin e cedidos para a Emissora nos termos dos Contratos de Cessão Futuros.
<u>“Direitos Creditórios Nota Comercial”</u>	significam os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Klabin.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam, em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Cessão; e (v) o(s) eventual(is) aditamento(s)

dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima.

“ <u>Documentos da Operação</u> ”	significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos; (v) Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; e (vii) o Anúncio de Encerramento.
“ <u>Emissão</u> ”	significa a 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	significa a True Securitizadora S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (xix) abaixo.
“ <u>Escriturador dos CRA</u> ”	significa a Custodiante, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.
“ <u>Escriturador das Notas Comerciais</u> ”	significa a Custodiante, contratada pela Klabin para realizar serviços de escrituração das Notas Comerciais.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Fornecedores</u> ”	significam os fornecedores de madeira que celebraram ou celebrarão Contratos de Fornecimento, conforme seja o caso.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ” ou “ <u>Investidores</u> ”	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente,

atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei n 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significam, em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública,

incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e a *UK Bribery Act*.

“MDA”

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Notas Comerciais”

significam 300.000 (trezentas mil) notas comerciais da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4 deste Termo de Securitização.

“Obrigações”

significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, com base no Termo de Emissão e com base nos Contratos de Fornecimento; e (ii) todos os custos e Despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o rito de registro automático, dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual é destinada aos Investidores Qualificados.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos do Termo de Emissão.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 abaixo.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>“Operação de Securitização”</u>	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Participantes Especiais”</u>	significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos

respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização.

“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.
“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Aquisição Contratos de Cessão</u> ”	significa o preço a ser pago pela Emissora aos Fornecedores pelos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, nos termos dos Contratos de Cessão.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) para os CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA. Fica observada a possibilidade de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA integralizados em uma mesma data.
“ <u>Preço de Integralização das Notas Comerciais</u> ”	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, realizado pelo Coordenador Líder, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160.
“ <u>Prospectos</u> ”	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o Prospecto Preliminar de Distribuição da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do

Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.

“Prospecto Definitivo”

significa o Prospecto Definitivo de Distribuição da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.

“Regime Fiduciário”

significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser instituído pela Emissora nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas.

“Remuneração”

significam os juros remuneratórios dos CRA, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado dos CRA”

tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1. abaixo.

“Resgate Antecipado
Facultativo Total das Notas
Comerciais”

significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais, previsto nas Cláusulas 4.6.2 e seguintes do Termo de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos constantes no Termo de Emissão.

“Resgate Antecipado por
Evento Tributário”

significa o resgate antecipado por evento tributário das Notas Comerciais, previsto nas Cláusulas 4.6.3 e seguintes do Termo de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes nos

	termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 31</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 80</u> ”	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“ <u>Resolução CVM 81</u> ”	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a taxa mensal à qual a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
“ <u>Taxa DI</u> ”	significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Termo de Emissão</u> ”	significa o “ <i>Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.</i> ”, celebrado em 15 de junho de 2023 entre a Devedora e a Emissora.
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.</i> ”.
“ <u>Termos de Adesão</u> ”	Significam, em conjunto, quaisquer “ <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição</i> ”.

Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Garantia Firme de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única, da True Securitizadora S.A.”, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
“ <u>Valor do Fundo de Despesa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
“ <u>Valor da Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, desde que não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios Contratos.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob n.º 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o respectivo Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante.

2.3.1 Sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora a enviará à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.4. Após a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais ou de Eventos de Vencimento Antecipado Notas Comerciais, as referências ao termo “Direitos Creditórios do Agronegócio” deverão compreender somente os Direitos Creditórios Contratos.

Custódia

3.5. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante.

3.5.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia

Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.6. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios conforme indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III deste Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento a este Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio será à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço de Integralização Notas Comerciais e/ou pelo Preço de Aquisição Contratos de Cessão, conforme aplicável.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.8. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer na Data de Vencimento das Notas Comerciais e na Data de Vencimento dos Contratos de Fornecimento. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Klabin caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas

relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesa, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.9. Caso a Devedora indique, nos termos da Cláusula 7.1.1.1.2 e 7.2.1 deste Termo de Securitização, que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá realizar a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros com os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, desde que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Revolvência”), que poderá ocorrer somente até a Data Limite, observado o disposto na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.

3.9.1 Observado o disposto na Cláusula 3.11 abaixo, caso a Revolvência não ocorra até a Data Limite, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA.

3.10. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão obedecer de forma integral e cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação será feita pela Securitizadora (“Critérios de Elegibilidade”):

- I. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento deverão ser oriundos de Contratos de Fornecimento assinados entre a Klabin e os Fornecedores que prevejam a transferência da madeira adquirida previamente ou concomitante à cessão dos direitos creditórios;
- II. Os Contratos de Fornecimento devem ser ou ter sido, conforme o caso, formalizados de forma substancialmente similar do modelo constante do Anexo VIII.
- III. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento deverão representar promessa de pagamento da Klabin em moeda corrente nacional, líquida e certa;
- IV. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento deverão ter data de vencimento de 2 (dois) Dias úteis antes da Data de Vencimento dos CRA;

- V. Os Contratos de Fornecimento Contratos de Fornecimento não poderão ter disposição que autorize a Klabin a compensar, reduzir e/ou descontar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento;
- VI. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento objeto de aquisição deverão, em conjunto com os demais Direitos Creditórios do Agronegócio Existentes integrantes do Patrimônio Separado, ser suficientes para o pagamento integral dos CRA; e
- VII. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento não podem resultar em alteração do cronograma dos CRA nem redução da Remuneração.

3.10.1. Uma vez verificado que os Critérios de Elegibilidade foram cumpridos, a Emissora e o Fornecedor celebrarão o respectivo Contrato de Cessão Futuro de forma substancialmente similar do modelo constante do Anexo IX deste Termo de Securitização.

3.11. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora e tendo a Devedora indicado, nos termos da Cláusula 7.1.1.1.2 e 7.2.1 deste Termo de Securitização, que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, utilizar integralmente ou parcialmente os referidos recursos existentes na Conta Centralizadora para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização. Caso não se verifique o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Securitizadora deverá utilizar tais recursos para fins de Amortização dos CRA no mesmo prazo. A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros ocorrerá desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, hipótese em que os Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros substituirão os Direitos Creditórios Nota Comercial quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data Limite, nos termos do §4º do artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.12. Uma vez realizada a Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros passarão a fazer parte e deverão ser interpretados como Direitos Creditórios do Agronegócio, para fins da Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 65ª (sexagésima quinta) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em série única.
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Observada a possibilidade de Revolvência, os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso.
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA.
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 10 de julho de 2023.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (x) Data de Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA ocorrerá em 1.101 (mil cento e um) dias, a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

- (xii) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de *Bookbuilding*.
- (xiii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA.
- (xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA.
- (xv) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário nos termos do artigo 26, da Lei 14.430, conforme declaração da Emissora (Anexo II ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 1º, inciso VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60.
- (xvi) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.
- (xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xix) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.5.7 do Termo de Emissão e/ou, em caso de vinculação aos CRA, na Cláusula 2.5. dos Contratos de Fornecimento, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da remuneração (“Encargos Moratórios”).

- (xx) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.
- (xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxii) Classificação de Risco: “AAA” emitido pela Agência de Classificação de Risco. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.12 abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.
- (xxiii) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxiv) Classificação ANBIMA dos CRA: Nos termos do artigo 4º das “*Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Regras e Procedimentos para a Classificação de CRA nº6*”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como “Concentrados”, “Com Revolvência”, “Produtor Rural” e “Outros”. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
- (xxv) Direitos ao recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Distribuição

4.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando o tratamento justo e equitativo aos investidores da Oferta, em conformidade com o artigo 7 da Resolução CVM 160. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. CRA serão distribuídos, exclusivamente, aos Investidores Qualificados.

4.2.1 O Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar serão divulgados com ampla publicidade observado o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, momento em que a Oferta estará a mercado.

4.2.2 Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder.

4.2.3 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto nos Prospectos e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização.

4.2.4 A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

4.2.5 O Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo serão divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

4.2.6 Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

4.2.7 A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

4.2.8 Ao integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o titular do CRA concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Securitizadora e/ou ao Agente de Liquidação para disponibilizar a relação de titulares de CRA ao Coordenador Líder.

4.2.9 O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificada uma das hipóteses abaixo:

(i) Encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou

(ii) Distribuição da totalidade dos CRA.

4.2.10 Regime de Colocação: O Coordenador líder efetuará a colocação dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação para o volume total da Oferta (“Garantia Firme”), nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.10.1 A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente do CRA não subscrito.

4.2.11 A partir do encerramento da Oferta, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160 e do inciso IV do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados, não podendo ser negociados com o público em geral, mesmo após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Destinação de Recursos pela Emissora

4.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente para (i) aquisição dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes disponíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) o saldo remanescente, para integralização das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, descontados os valores referentes a composição do Fundo de Despesas e às Despesas iniciais (flat).

Destinação de Recursos pela Devedora

4.4. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA, os recursos serão destinados pela Devedora integralmente em suas atividades no agronegócio, relacionadas à compra em venda de madeira e serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos das Notas Comerciais”).

4.4.1 As Notas Comerciais são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que a Devedora é produtora rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea b e artigo

146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que consta em seu objeto social “a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros” e as suas atividades classificadas como nº 17.10-9-00 (fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

4.4.2 A data limite para utilização dos recursos captados por meio do Termo de Emissão, para os fins de que trata a Cláusula 4.4. acima, é a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2026, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ou de seu vencimento antecipado, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação de Recursos das Notas Comerciais previstas na Cláusula 4.4 acima, perdurarão até o vencimento original dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido no Termo de Emissão. Desta forma, as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação a verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.4.3 Considerando o disposto na Cláusula 4.4.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.4.4 Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA com a emissão das Notas Comerciais, mediante o recebimento de documentos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados (“Documentos Comprobatórios”), em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Devedora ou determinado por qualquer regulamentação aplicável. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (a) e (b) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 30 (trinta) dias corridos, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela Autoridade Competente.

4.4.5 Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 4.4.4 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.4.6 As obrigações da Devedora referentes à Destinação de Recursos das Notas Comerciais permanecerão vigentes independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

4.4.7 A Devedora e a Custodiante deverão realizar a guarda e custódia da via original digital do lastro e deste Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.4.8 Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

4.4.9 Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes.

4.4.10 A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de madeira; e (ii) a estimativa dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Período	(R\$)
2020	643.481.000
2021	447.484.000
2022	469.336.000
Total	1.560.301.000

Período	(R\$)
Estimativa 2º Semestre 2023	80.000.000
Estimativa 1º Semestre 2024	100.000.000
Estimativa 2º Semestre 2024	60.000.000
Estimativa 1º Semestre 2025	60.000.000
Total	300.000.000

4.4.11 As Partes reconhecem desde já que a estimativa de utilização dos recursos prevista na forma da Cláusula 4.4.11 acima é meramente indicativa, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra

qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma: (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar o presente Termo de Securitização e/ou quaisquer outros documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou resgate antecipado dos CRA.

4.4.12 A Devedora declara que não captou recursos através da emissão de instrumentos de dívida utilizando a Destinação de Recursos das Notas Comerciais como lastro no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora.

4.4.13 A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da realização da Destinação de Recursos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.4.

Escrituração

4.5. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular CRA;

4.6. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii) (d) abaixo.

4.7. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.18 abaixo.

Banco Liquidante

4.8. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.9. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14 abaixo.

Auditor Independente da Securitizadora

4.10. Nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora contratou o Auditor Independente da Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.10.1. O Auditor Independente da Securitizadora poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.25 abaixo.

Contabilidade do Patrimônio Separado

4.11. A Emissora contratou o Contador do Patrimônio Separado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

4.11.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.25 abaixo.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Escriturador dos CRA, Escriturador das Notas Comerciais, Custodiante, Auditor Independente da Securitizadora e Contador do Patrimônio Separado

4.12. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; ou (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. Portanto, caso a Agência de Classificação de risco seja substituída sem a realização de Assembleia Especial, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares de CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida (dentro das empresas listadas abaixo), ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

4.13. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, na forma da Cláusula 4.12 acima: (i) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.14. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.15. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, **(i)** se o Banco Liquidante descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia; **(ii)** independentemente de aviso prévio, se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** independentemente de aviso prévio, se o Banco Liquidante tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; ou **(iv)** extinção do contrato celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora.

4.16. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.14 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.18. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.16 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.19. O Escriturador dos CRA poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da parte interessada para a outra parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte, **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA; **(iii)** se qualquer das partes tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada; **(iv)** qualquer das partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; **(v)** se qualquer das partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares nos termos da legislação aplicável por qualquer uma das partes; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação nesse sentido; e/ou **(viii)** de infração de qualquer das cláusulas ou das

condições estipuladas no contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA, mediante o envio de notificação escrita à parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta e, decorrido o prazo descrito, não tendo sido sanada a falta, o referido contrato será considerado rescindido de pleno direito.

4.20. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador dos CRA sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.21. O Escriturador das Notas Comerciais poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da parte interessada para a outra parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte, **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais; **(iii)** se qualquer das partes tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada; **(iv)** qualquer das partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; **(v)** se qualquer das partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares das Notas Comerciais; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares nos termos da legislação aplicável por qualquer uma das partes; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação nesse sentido; e/ou **(viii)** de infração de qualquer das cláusulas ou das condições estipuladas no contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, mediante o envio de notificação escrita à parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta e, decorrido o prazo descrito, não tendo sido sanada a falta, o referido contrato será considerado rescindido de pleno direito.

4.22. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador das Notas Comerciais sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.20 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.23. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante notificação por escrito da Emissora ou do Custodiante com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções; ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

4.24. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.22 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.25. A substituição do Escriturador dos CRA, o Escriturador das Notas Comerciais ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

4.26. O Auditor Independente da Securitizadora e/ou o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(iv)** ao fim da vigência do contrato.

4.27. A substituição do Auditor Independente da Securitizadora e/ou do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada pela Securitizadora para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

4.28. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva deliberação.

4.29. Verificação Da Capacidade Técnica Dos Prestadores

4.29.1. Nos termos do artigo 60 da Resolução CVM nº 60 a Securitizadora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

I - recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

II - quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

III - regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização.

4.29.2. A Emissora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Fica observada a possibilidade de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA integralizados em uma mesma data.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária dos CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

6.2. Sobre o valor nominal unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”).

6.2.1. A Remuneração será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA.

6.2.2. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J” = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento dos CRA;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

“Spread” = 11,7200, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

“dup” = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

Amortização dos CRA

6.3. O Valor Nominal Unitário dos CRA devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração (“Amortização”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.

6.4. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 6 deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, EM FUNÇÃO DE RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, caso o lastro seja composto exclusivamente pelas Notas Comerciais, decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, e os recursos decorrentes do resgate não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros; **(b)** do Resgate Antecipado por Evento Tributário; e **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ocasião na qual apenas os CRA que tenham aderido à Oferta serão resgatados; **(d)** da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento

antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado dos CRA”).

7.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

- 7.1.1.1. Nos termos da Cláusula 4.6.2 do Termo de Emissão, a qualquer momento, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais.
- 7.1.1.2. Caso a Devedora, por meio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), indique que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser parcial ou integralmente empregados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos referentes do Resgate Antecipado Facultativo Total na aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às condições de pagamento do preço de cessão, estes recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA ou o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme o caso, no mesmo prazo.
- 7.1.1.3. Recebida a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e caso (i) os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência, e (ii) o lastro seja composto exclusivamente pelas Notas Comerciais, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, notificar os Titulares dos CRA, por meio de fato relevante a ser divulgada em sua página mundial de computadores, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 60, e notificar diretamente o Agente Fiduciário, informando-os: (i) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a data de pagamento prevista para efetivação de referido resgate; (iii) a estimativa do valor ser pago aos Titulares dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.1.4. Observada a Cláusula 7.1.1.2 acima, a Securitizadora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como a B3, com 3 (três) dias Úteis de antecedência.

7.1.1.5. O valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, será equivalente à (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”):

(1) Caso o Resgate Antecipado das Notas Comerciais ocorra até o dia 10 de julho de 2024 (exclusive) ou sempre que o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais tenha como objetivo ser utilizado integralmente para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 deste Termo de Securitização, observada a Data Limite: ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data efetivo Resgate Antecipado das Notas Comerciais (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme aplicável, sem a incidência de qualquer prêmio; ou

(2) Caso o Resgate Antecipado das Notas Comerciais ocorra após o dia 10 de julho de 2024 (inclusive) e o valor referente Resgate Antecipado das Notas Comerciais não tiver como objetivo ser utilizado integralmente para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 deste Termo de Securitização: o maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive) ou data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração das Notas Comerciais, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI de Resgate Antecipado das Notas Comerciais baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, referenciado à primeira Data de Integralização.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{\left(\frac{nk}{252}\right)}$$

onde: nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento)

- 7.1.1.6. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, e consequentemente, os CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.
- 7.1.1.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 7.1.1.8. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA e das Notas Comerciais na forma desta Cláusula.
- 7.1.1.9. Observado o disposto na cláusula 7.1.1.2, os recursos recebidos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverão ser repassados aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento.

7.1.2. Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

- 7.1.2.1.** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada diretamente à Emissora (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- 7.1.2.2.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):
- (a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais;
 - (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
 - (c) a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
 - (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais. A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a qualquer momento durante a vigência das Notas Comerciais.
- 7.1.2.3.** A Devedora deverá informar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 7.1.2.2, se as condições de resgate estabelecidas pela Devedora, na forma da Cláusula 7.1.2.2 acima, foram atendidas de maneira integral ou não.
- 7.1.2.4.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, mediante comunicação aos Titulares dos CRA nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, contendo prazo máximo para manifestação dos Titulares dos CRA acerca da adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, respeitados os prazos previstos nas Cláusulas 7.1.2.2. e 7.1.2.3, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.
- 7.1.2.5.** A Emissora deverá informar a Devedora acerca da adesão dos Titulares dos CRA e quantidade dos CRA a ser resgatado no prazo máximo previsto na Notificação de Resgate, presumindo-se, na falta da manifestação ou manifestação intempestiva do Titular dos CRA, a sua não adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA. A B3 deverá ser comunicada do Resgate Antecipado dos CRA com 3 (três) dias Úteis de antecedência.

7.1.2.6. A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

7.1.3. Resgate Antecipado por Evento Tributário

7.1.3.1. A qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 4.6.3 do Termo de Emissão (“Evento Tributário”), a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado por Evento Tributário”).

7.1.3.2. A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário das Notas Comerciais; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

7.1.3.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

7.1.3.4. A Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca do Resgate Antecipado dos CRA em virtude de Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais, por meio de fato relevante a ser divulgada em sua página mundial de computadores, nos termos do art. 60 da Resolução CVM 60, e notificar diretamente o Agente Fiduciário, no prazo e termos da Cláusula 7.1.3.2. acima.

7.1.3.5. O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado por Evento Tributário dos CRA em função do Resgate Antecipado por Evento Tributário será equivalente ao saldo devedor dos CRA não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

7.1.3.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário.

7.1.3.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.4. Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

7.1.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observada a Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares das Notas Comerciais ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e

cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Devedora, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 174 e os seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais em destinação diversa da descrita no Termo de Emissão;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) se o Termo de Emissão ou este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias data da respectiva declaração, independentemente de qualquer prazo;
- (xi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Securitização, o Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xii) caso este Termo de Securitização ou o Termo de Emissão sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos.

7.1.4.2. Vencimento Antecipado Não Automático. As seguintes hipóteses poderão resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais e de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais” e, quando referido em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais estabelecida no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será

automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins da Resolução CVM 60;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Devedora;
- (ix) violação pela Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, das Leis Anticorrupção;
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) em vigor que cause um evento que (a) afete negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão; ou (b) modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Devedora, de modo a afetar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) na Devedora, inclusive em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi) descumprimento em relação à Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no Termo de Emissão;
- (xiii) constituição pela Devedora, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização;

- (xiv) se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão ou do Termo de Securitização que estabelece direitos aos Titulares de CRA, à Securitizadora, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CRA ou da Securitizadora for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xiv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Devedora; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e/ou (4) realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) se não resultar em um rebaixamento da classificação de risco (rating), conforme emitido por 2 (duas) agências de classificação de risco, sendo certo que no caso de alteração de controle, direto ou indireto, da Devedora, adicionalmente o novo controlador da Devedora não pode ter sido condenado pelo descumprimento das Leis Anticorrupção, incentivo, de qualquer forma, à prostituição e/ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo; (b) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial especialmente convocada com esse fim; (c) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Devedora; ou (d) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

7.1.4.3. Para fins de declaração do vencimento antecipado em razão de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previstos na Cláusula 7.1.4.2 acima, o titular de Notas Comerciais deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial.

7.1.4.4. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Caso: (i) em primeira convocação, os Titulares

de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se favoravelmente ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial ou não manifestação dos Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das Notas Comerciais não deverá ser declarado, não acarretando o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7.1.4.5. A Assembleia Especial, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.4.4. acima será realizada em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

7.1.4.6. Regras Comuns

7.1.4.6.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais deverá ser prontamente comunicada por escrito pela Devedora à Emissora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRA.

7.1.4.6.2. Na ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais, independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.3.1 acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor referente ao resgate antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 7 deste Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização, da data em que se verificar o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização, da data em que for declarado pela Securitizadora o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7.2. Amortização Extraordinária dos CRA. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA (i) na ocorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, sem que os recursos sejam utilizados para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência; e/ou (ii) caso o lastro seja composto por Notas Comerciais e Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Contratos de Fornecimento, na ocorrência de: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, e os recursos decorrentes do resgate não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Futuros; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; e (c) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária dos CRA”).

7.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:

7.2.1.1. Nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, a Devedora poderá a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

7.2.1.2. Caso a Devedora, por meio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, indique que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser parcial ou integralmente empregados em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais na aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido nos respectivos contratos de cessão, observado o disposto na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização. Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para amortização antecipada dos CRA no mesmo prazo.

7.2.1.3. Recebida a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão) e caso os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência, a Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, por meio de fato relevante a ser divulgada em sua página mundial de computadores, nos termos do art. 60 da Resolução

CVM 60, e notificar diretamente o Agente Fiduciário, no prazo e termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, bem como notificar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.2.1.4. O valor a ser pago pela Devedora em razão das Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, será equivalente a ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais"):

- (1) Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ocorra até o dia 10 de julho de 2024 (exclusive) ou sempre que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais for utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9, observada a Data Limite: parcela do Valor Nominal Unitário a ser objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, acrescido (a) da Remuneração Facultativa das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme aplicável, sem qualquer prêmio;
- (2) Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ocorra após o dia 10 de julho de 2024 (inclusive) e o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais não seja utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.9 deste Termo de Securitização: o maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser objeto da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive), ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Notas Comerciais (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor da soma das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração Facultativa das Notas Comerciais, trazido a valor presente utilizando como taxa de desconto a Taxa DI de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right] * PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, referenciado à primeira Data de Integralização.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{\left(\frac{nk}{252}\right)}$$

onde: nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 10 de julho de 2026 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, decrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento).

7.2.2. Observado o disposto nesta cláusula 7.2.1.2, os recursos recebidos em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser repassados aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento.

7.3. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de (i) 3 (três) Dias Úteis entre o recebimento (i.a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio das Notas Comerciais; e (i.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, (ii) 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (ii.a) dos Direitos

Creditórios do Agronegócio Contratos Fornecimento pela Emissora; e (ii.b) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA.

8. Garantias e Ordem de Pagamentos

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

Ordem de Pagamentos

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do patrimônio separado incorridos e não pagas e recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso; e
- (iii) Remuneração e Amortização.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei 14.430 e nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.

9.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Securitizadora.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

9.3.2. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas Obrigações.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. Nos termos da Lei 14.430, a insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Especial pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado. A Taxa de Administração será paga mensalmente, pelo patrimônio separado, utilizando os recursos do Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais parcelas no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.5. Adicionalmente, em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão, a emissão dos CRA e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data.

9.5.6. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.5.5 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.5.7. As remunerações da Emissora acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre tais remunerações, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.5.8. Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do presente Termo de Securitização; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas Obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as Obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Notas Comerciais que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e de cada Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Klabin e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Klabin e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xx) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos

estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, observado o disposto na Cláusula 4.11 e seguintes, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial;
- (xxix) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (b) acerca da não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário; e
- (xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;
- (iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesa, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;
- (iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima; e

- (v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; e (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a Partes Relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e

- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no momento de aceitar a função, a consistência, das informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada,

Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Klabin que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não faça.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17, mas não se limitando a esta:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto ao emissor para que o Termo de Emissão, no Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Klabin;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas

contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;

- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(b) abaixo.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

11.5.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1 A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.6.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos termos da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no Termo de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda

e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções, todos apurados por sentença judicial transitada em julgado.

11.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.15. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

12.2. A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b)

representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.6 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA deve:

- (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial deverá convocada mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, salvo se de outra forma prevista neste instrumento.

12.2.3. Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

12.2.4. A Assembleia Especial deverá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.4. A Assembleia Especial, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, na forma da legislação aplicável.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.8. A Assembleia Especial instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em

segunda convocação, com qualquer número, desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pelo previsto na Cláusula 13.3 abaixo e cláusula 9.3.4 acima.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia Especial caberá de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima, exceto nas deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Remuneração, Atualização Monetária ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA, da Amortização Extraordinária dos CRA e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; ou **(iv)** as alterações na presente cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação em qualquer convocação; ou **(b)** que aprovem o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.3.4, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11.1. Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.8 acima. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.12. Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referem e alterações neste Termo de Securitização.

12.12.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.13. Nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorregulamentadoras; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e em qualquer das hipóteses aqui previstas, desde que não resulte em prejuízos aos investidores.

12.13.1. As alterações referidas na Cláusula 12.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial, por meio da disponibilização da ata no site.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

13.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 12.2.3 acima, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 13.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.4. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.4 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do §1º do artigo 31 da Lei 14.430.

13.6. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA em dação em pagamento, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.7. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

13.9. Para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às expensas do Patrimônio Separado, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESA

14.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais (*flat*) serão descontadas pela Emissora do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e (ii) as demais despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesa a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 14.2 abaixo, sendo certo que na hipótese de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para o pagamento das despesas, a Klabin deverá arcar com as despesas e, caso a Klabin não arque com tais pagamentos nos prazos previstos, os Titulares arcarão com tais despesas mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento:

- (i) as despesas com a Emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, despesas relacionadas à Revolvência, o pagamento da Taxa de Administração à Emissora e os honorários previstos na Cláusula 11.5.3 e seguintes do presente Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a Securitizadora e os prestadores de serviços, nos termos abaixo:
- (a) remuneração da Securitizadora: (a.i) Pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos (“Taxa de Administração”), devidas no 1º (primeiro) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário; (a.ii) Pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Emissão”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; (a.iii) Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Operação de Securitização, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por reestruturação; (a.iv) Pela parametrização da verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Contratos de Cessão, será devido o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) (“Taxa de Parametrização”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; (a.v) Pela verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Contratos de Cessão, será devido o valor de (1) R\$130,00 (cento e trinta reais) por contrato de 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta reais) contratos, ou R\$120,00 (cento e vinte reais) por contrato de 151 até 250 contratos (“Taxa de Verificação de Elegibilidade”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA ou da Data

Limite, conforme aplicável. As remunerações dos itens (a.i), (a.ii) e (a.iii) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: (i) a título de implantação o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (c) remuneração do Custodiante: Será devido o pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (ii) Custódia do lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (e) remuneração do Banco Liquidante dos CRA: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros

tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(f) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (i) com relação aos CRA, (i.1) parcela inicial equivalente a R\$ R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devida na data de atribuição do *rating*; e (i.2) parcelas anuais a título de monitoramento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

(g) remuneração do Auditor Independente da Securitizadora: Serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo devidos Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente da Securitizadora, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

remuneração do Contador do Patrimônio Separado: Serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R\$210,00 (duzentos e dez reais), sendo devida Dia 5º Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(iii) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;

(iv) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;
 - (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
 - (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
 - (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
 - (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
 - (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
 - (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
 - (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
 - (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora;
 - (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA;
- e

- (xv) remuneração do Coordenador Líder.

14.2. Além dos valores devidos em razão do pagamento das Despesas relacionadas à Oferta, a Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Notas Comerciais um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas”) para constituição de um fundo de despesas, suficiente para custear as Despesas ordinárias e recorrentes dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA (“Fundo de Despesas”).

14.2.1. A Devedora somente receberá os valores devidos em decorrência do Preço de Integralização das Notas Comerciais após o desconto dos valores necessário para constituição do Fundo de Despesas, bem como para o pagamento das Despesas iniciais (*flat*).

14.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.2.3. Após o integral pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, os recursos eventualmente remanescentes na Conta Centralizadora provenientes do pagamento das Notas Comerciais, do Fundo de Despesas, bem como os rendimentos das Aplicações Financeiras realizada com tais recursos, serão devolvidos à Devedora em conta a ser oportunamente informada, sendo que os recursos eventualmente remanescentes na Conta Centralizadora provenientes do pagamento e administração ordinária do fluxo decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento integrarão o patrimônio da Securitizadora.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas por escrito, da seguinte forma:

Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar,
conjunto 12, Vila Nova Conceição
CEP 04.506-000, São Paulo/SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (011) 3071-4475

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.**
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade
São Paulo - SP
CEP 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e
juridico@truesecuritizadora.com.br

Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

Para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, deverão ser veiculados, às expensas do Fundo de Despesas, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60.

15.3. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto

nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e Obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19. ASSINATURA DIGITAL

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.2. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos da Operação.

Devedora:	KLABIN S.A.
Credora:	TRUE SECURITIZADORA S.A.
Instrumento:	<i>“Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.”</i>
Valor Total:	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade:	300.000 (trezentas mil)
Data de Emissão:	10 de julho de 2023
Data de Vencimento	10 de julho de 2026
Local da Emissão:	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração	As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido por meio de Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ <u>Remuneração</u> ”).
Forma e Cronograma de Pagamento	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, o valor devido em razão das Notas Comerciais, à Securitizadora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, na Data de Vencimento.

Garantias	As Notas Comerciais não possuem garantias reais e/ou pessoais.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Securitizadora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), sob o n.º 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), para fins de atender o que prevê a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de emissora da Emissão, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) Nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;

(ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, com base na opinião legal dos assessores legais contratados para tanto, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.”*, celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA (“Termo de Securitização”);

(iii) as informações relativas à Securitizadora prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, conforme aplicável, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, a Emissora reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 05425-020, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios da 65ª (sexagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única (“CRA”) da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), realizada nos termos do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.”*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia: Termo de Emissão de Nota Comercial e Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à

incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Cabe destacar que o Decreto n 11.322, de 30 de dezembro de 2022 (“Decreto n° 11.322”) reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n° 11.374 (“Decreto n° 11.374/2023”) revogando o Decreto n° 11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto n° 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto n° 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado (“RFP”) para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência

fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória n° 1.152, de 28 de dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o referido Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ.
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34.
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Raphael Magalhães Morgado
Número do Documento de Identidade: 173.178 OAB/RJ
CPF nº: 124.307.327-69

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta Restrita: CRA.
Número da Emissão: 65ª (sexagésima quinta).
Número da Série: série única
Emissor: TRUE SECURITIZADORA
Quantidade: 300.000 (trezentos mil)
Espécie: n/a.
Classe: n/a.
Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

ANEXO VI - OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA COM ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. José Ari Dal Pozzo e pela Sra. Zenilde Schadeck Dal Pozzo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matrícula 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade nos termos da Lei nº 9.514/1997; (iii) Fundo de Despesas constituído pela Securitizadora, e será utilizado, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização; (iv) Fundo de Liquidez constituído a partir da retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três) parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o período de carência, para composição do fundo de liquidez (?Valor Mínimo do Fundo de Liquidez?), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declarações semestrais para fins de acompanhamento dos eventos de recompra compulsória (Anexo III ao Contrato de Cessão) do 1ºS e 2ºS de 2022.	
<p>Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.000.000,00	Quantidade de ativos: 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis</p>	

da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel; - Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança dos Sócios firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD da Nova de Fiança Bancária, que deveria ser emitida em até 28/08/2019, nos termos da AGT de 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD SP; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrado no RTD SP; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado - 1º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESP e no RTD SP; - Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A.; (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (v) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobrejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 119	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 19/02/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 137	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 143	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.214.253,34	Quantidade de ativos: 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37	Quantidade de ativos: 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020;;- Comprovante de pagamento dos encargos fiscais e tributários do 2T de 2022	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 153	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 154	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 155	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411,80	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 173	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 258.000.000,00	Quantidade de ativos: 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	

Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 189	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 193	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;	

Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de janeiro a março, bem como de abril a junho de 2022 e de julho a setembro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; - Celebração do Aditamento a CCB, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022; e - Celebração do Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; - Celebração do Aditamento a CCB, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022; e - Celebração do Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; - Celebração do Aditamento a CCB, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022; e - Celebração do Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 224	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 230	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 232	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 237	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 238	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 239	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 240	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.064.579,53	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1º Aditamento ao Termo de Securitização, 1º Aditamento a Escritura de CCI, 1º Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1º Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 245	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 246	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00	Quantidade de ativos: 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º Semestre de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (fração ideal de 85% do Blumenau Norte Shopping; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas (86.612.452 ações ordinárias de Emissão da Devedora, de titularidade dos Fiduciantes, sendo 86.612.451 ações de titularidade da Almeida Junior e 1 ação de titularidade do Jaimes; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes da locação ou sublocação ou afins, a serem celebrados nos respectivos contratos, e (b) todos e quaisquer direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Administrador, em razão das Contas Vinculadas Locação e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Locação, inclusive em trânsito na referida conta; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 232.000.000,00	Quantidade de ativos: 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Contigente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00	Quantidade de ativos: 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC; e - Celebração do 1º Aditamento à Escritura de Emissão e 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da AGT realizada em 11/08/2020;- Declaração do Fiador (Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança;- Relatório mensal de acompanhamento da Devedora e do Shopping das Nações elaborado pela Almieda Junior Shopping Centers S.A. 2021/2022	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato;- Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/09/2022;- Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel, conforme AGT realizada em 06/09/2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 255	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360. IGP-M + 0,0001% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Renovação das apólices de seguro pós agosto/202	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 271	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00	Quantidade de ativos: 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.932.000,00	Quantidade de ativos: 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 277	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360. IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º Semestre de 2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º Semestre de 2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.Solicitação feita via e-mail: Pendências da Operação TRUE CRI 281 e 282 (FII CSHG - Assaf)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.Solicitação feita via e-mail: Pendências da Operação TRUE CRI 281 e 282 (FII CSHG - Assaf)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00	Quantidade de ativos: 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Informações sobre eventual conclusão das Obras BTS	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 285	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00	Quantidade de ativos: 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 293	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada; - 1º e 2º aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrados, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamentos ao (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) Escritura de Emissão JNUe (v) Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022, todos devidamente registrados e/ou arquivados; - Distrato ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e- Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento a Escritura de Emissão JNU, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento a Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 303	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.138.812,82	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 312	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.716.060,84	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.155.434,72	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.692.527,20	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 39,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 319	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A
--

Ativo: CRI	
Série: 325	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00	Quantidade de ativos: 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Matrícula 43.827 constando o registro da Alienação Fiduciária Direitos de Superfície João Pinheiro no RGI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.016.651,00	Quantidade de ativos: 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Matrícula 43.827 constando o registro da Alienação Fiduciária Direitos de Superfície João Pinheiro no RGI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.390.000,00	Quantidade de ativos: 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ); - Verificação da memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente; - Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00	Quantidade de ativos: 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry e do Shopping Raposo, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 514	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 115
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.500.000,00	Quantidade de ativos: 38500
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: INCC + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiador: Como fiador MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Despesa: A ser mantido na Conta Centralizadora no montante equivalente a 300.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia aliena fiduciariamente (i) a totalidade das quotas de emissão da SPE, que representam 100% do capital, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante e (iii) todos os frutos e proveitos decorrentes das quotas, inclusive os lucros (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos da compra e venda das unidades autônomas de empreendimento a serem desenvolvidas a serem formalizadas no âmbito do contrato de Compra e Venda; (ii) A totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes, de depósitos na conta corrente de titularidade da Fiduciante de nº 21653-9, mantida na agência 8351 do Banco Itaú e na conta 0350 do banco Itaú Unibanco, de recursos	

depositados oriundos de Contratos Imobiliários e (iii) A totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora ou na Conta de Livre Movimentação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação dos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária;- relatório mensal de gestão de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre entre abril e outubro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrado no RTD SP; - Constituição da Carta Fiança de 2ª Integralização	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis, vide observação abaixo; e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.742.461,59	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente subrogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretroatável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.526.983,07	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 14/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a) da totalidade da carteira de recebíveis presente e futura oriunda da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários, direitos creditórios estes que estão devidamente identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser pagos pelos respectivos devedores em conta vinculada ("Conta Vinculada") a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (?Direitos Creditórios?); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 16/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no 1º RGI de São Bernardo do Campo, acompanhado das respectivas matrículas devidamente averbadas; - Demonstrações Financeiras anuais da Companhia (SJ AU Logística S.A.) devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022; - Informações Financeiras Trimestrais da Companhia (SJ AU Logística S.A.) referente ao 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela TENERIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; TALLENT PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE; HERNANI MORA VARELLA GUIMARAES JUNIOR; MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; MIRIAM GONDIM MEIRA TIBO; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO; (ii) Endossos dos Seguros (a) da apólice do Seguro de Risco de Engenharia em favor da Titular das Notas Comerciais e (b) da apólice do Seguro Patrimonial em favor da Titular das Notas Comerciais; (iii) Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização ("Fundo de Despesas") em montante equivalente a R\$ 92.210,73 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos) ("Valor Total do Fundo de Despesas"); (iv) Alienação Fiduciária do imóvel sob a matrícula 240.189, na Alameda Jauaperi, no 1.378; (v) Alienação Fiduciária sobre a totalidade das quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CIX SP05 Empreendimento Imobiliário LTDA. (vi) Cessão Fiduciária (a) totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios dos seguintes direitos; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 15/06/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades do Condomínio Praça São Paulo Mixed Use, Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP (?Edifício?) (a) Laje Corporativa nº 11, objeto da matrícula nº 243.832 (?Imóvel 01?); (b) Laje Corporativa nº 21, objeto da matrícula nº 243.833 (?Imóvel 02?); (c) Laje Corporativa nº 31, objeto da matrícula nº 243.834 (?Imóvel 03?); e (d) Laje Corporativa nº 41, objeto da matrícula nº 243.835, todos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da: (1) Amnon, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 1?); (2) Aratt; e correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 2?); (3) Arrum, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 3?); e (4) Attro, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 4?); e (iii) Fiança prestada pelo Sr. Jorj Petru Kalman e Rina Kalman.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.530.000,00	Quantidade de ativos: 112530
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirnia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.054.299,91	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00	Quantidade de ativos: 8500
Data de Vencimento: 17/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP; - Atos Societários da Devedora devidamente arquivados na Junta Comercial; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.547.045,00	Quantidade de ativos: 19547045
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída no imóvel objeto da matrícula nº 79.824, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia, no qual será construída a Torre 1 do Empreendimento Imobiliário; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade de Propósito Específico direcionada à incorporação imobiliária, que receberá a transferência do Imóvel identificado no item (i) acima, notadamente para a exploração e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591/64 implantado no Imóvel (?SPE?); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros decorrentes das vendas (1) das unidades autônomas da Torre 1 do Empreendimento Imobiliário (?Direitos Creditórios Torre 1?); e (2) das unidades autônomas da Torre 2 do Empreendimento Imobiliário, a ser construída no Imóvel 2 ("Direitos Creditórios Torre 2?); (iv) Fiança prestada pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Promessa de Cessão Fiduciária: As fiduciárias prometem ceder em caráter fiduciário os Recebíveis presentes e futuros oriundos da venda das Unidades dos Empreendimentos. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as Unidades Caminho Verde listada no Anexo I-A presente na CCI CV I, CCI CV II e CCI RM. (III) Como fiadores: Os fiadores elencados no Termo de Securitização, descritos como Fiadores. (VI) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 60.000,00 mil reais a ser constituído com parte do valor da Cessão de Créditos e mantido na Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; Representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade (Kal 103 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139, nº 51.798, nº 55.361, nº 59.426 e nº 79.734; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança prestador por: Calacatta Empreendimentos Imobiliários LTDA, Kallas Arkhes Incorporações e Construções LTDA. e a Kallas Incorporações e Construções S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures arquivadas na JUCESP; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 18/09/2028	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures nominativas da Cia constando a True como debenturista;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; - 1º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora constando a True como debenturista.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.071.249,00	Quantidade de ativos: 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI competente; - Averbação da Obra na matrícula do Imóvel (Centro de Inovação e Tecnologia da Amazônia); - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD de Osasco/SP e RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHLTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R\$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.770.000,00	Quantidade de ativos: 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75

Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESP e no RTD SP; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrado no RTD SP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD SP; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann e pela JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliários S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, bem como com o CRI da 88ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.344.675,00	Quantidade de ativos: 20344675
Data de Vencimento: 11/09/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente as 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii) Fiança prestada pela GAFISA S.A.; (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.721.000,00	Quantidade de ativos: 84721
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Seguro prestado pela AVLA Seguros Brasil S.A. contratado diretamente pela Securitizadora de forma a assegurar o pagamento dos CRI até o Limite Máximo de Cobertura, conforme regulado na Apólice de Seguro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis CAP-12: imóvel conforme descrição da matrícula 15.843 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis Construtora Capital: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP; e (II) Fiança prestada pela Pacta Participações S.A., a CAP-12 Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários LTDA. e o Sr. Pauderley Tomaz Avelino.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado em AGT realizada dia 17/10/2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula dos imóveis alienados; - Cópia da matrícula 41.297 devidamente averbada a Alienação Fiduciária; - Laudo de Avaliação do imóvel sob a matrícula 41.297 elaborado previamente a operação	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Ivandro Geraldo de Souza e Vasco Jorge Rodrigues Soares: (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel sob a matrícula nº 41.297 registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC: (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. (iv) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.765.611,79	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R\$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.000.000,00	Quantidade de ativos: 102000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pela EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, de todos os equipamentos futuros que venham a ser titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada pela Interveniente Anuente, na qualidade de sócia da EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis (a) objeto da matrícula nº 21.978, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; (b) objeto da matrícula nº 35.760, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros; (c) objeto da matrícula nº 97.121, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Açougue; (d) objeto da matrícula nº 92.929, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Vista Alegre; (e) objeto da matrícula nº 96.349, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Ibituruna; (f) objeto da matrícula nº 25.972, do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco; e (g) objeto da matrícula nº 57.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis das Fiduciantes devidos por seus consorciados e/ou cooperados em razão de sua participação nas Fiduciantes e todos os (a) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação a (1) conta corrente nº 62550-8, agência nº 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Consórcio ("Conta Vinculada Consórcio"); e (2) conta corrente nº 62549-0, agência nº 8541, mantida junto ao Agente Administrativo, de titularidade da Cooperativa ("Conta Vinculada Cooperativa"), todas movimentadas, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo, com pleno consentimento da Fiduciária, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Administrativo e a Fiduciária; e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) em qualquer das Contas Vinculadas; e (v) Fiança prestada pela Andrade Gutierrez Participações S.A. e pela BMPI Infra S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 153
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.300.000,00	Quantidade de ativos: 61300
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade das Fiduciárias, oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos recursos da Conta Vinculadas, devendo manter o Limite Mínimo de Direitos Creditórios de 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor do CRI; (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; e (iii) Aval prestado pelos: Rodolfo Augusto Pereira Nagao e BRN Holding Ltda.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações, 100% (cem por cento) das cotas de emissão do CHROMO LONGSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ? CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 94.000.000,00	Quantidade de ativos: 94000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das matrículas nº 2.236, 23.398 e 17.772; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto os rendimentos ou produtos cuja venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizado pela Fiduciária, ou seja de qualquer forma realizado ou permitido de acordo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos dos contratos comerciais, celebrados entre a Cedente Fiduciária e determinados clientes, conforme listados no Anexo III deste Contrato (?Contratos Cedidos Fiduciariamente?), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que compõem o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v)	

Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Ticem Empreendimentos e Participações Ltda. e João Marcos Cegluskis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Imóvel sob matrícula 58.390, a fração ideal do Imóvel equivalente às futuras unidades imobiliárias listadas no ?Anexo - Unidades? dos instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s) alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, as Participações, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Participações, que decorram da emissão, do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Participações, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s), na qualidade de única(s) e legítima(s) proprietária(s) dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se devidamente descritos e caracterizados no Anexo Lista de Direitos Creditórios cede(m) e transfere(m) bem como se compromete(m) a ceder e a transferir à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (v) Fundo de Despesas: A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Liquidez: Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vii) Fundo de Obras: A Operação contará com a garantia do Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.900.000,00	Quantidade de ativos: 39900
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual serão alienados fiduciariamente os imóveis registrado sob as matrículas 39.561 e 39.559, ambos perante o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, no Estado do Amazonas. Devendo ser atendida a razão mínima de garantia de 140% sobre o Valor Total dos CRI; e (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por PACTA PARTICIPAÇÕES S.A e Sr. PAUDERLEY TOMAZ AVELINO por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 166.500.000,00	Quantidade de ativos: 166500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 85
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.470.000,00	Quantidade de ativos: 100470
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários, conseqüentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R\$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Percentual do capital social da SPE Windsor e/ou da SPE Jardim das Perdizes (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: será outorgada pelas SPEs (III) Alienação Fiduciária de CEPAC de titularidade da Emissora e/ou de uma SPE Garantidora (IV) Fiança: Significam as fianças bancárias prestadas por uma das seguintes instituições financeiras, (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco Bradesco S.A.; (4) Banco ABC Brasil S/A; (5) Banco Safra S.A.; (6) Banco Votorantim S.A.; e/ou (7) quaisquer outras instituições financeiras com grau de classificação mínimo AA- ou equivalente. Sendo certo que, as Garantias deverão estar devidamente constituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. Os Contratos de Garantia serão levados a registro nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos documentos, nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Debênture.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cede e transfere fiduciariamente, em garantia à Fiduciária, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios todos e quaisquer direitos creditórios da Fiduciante, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes constantes do Anexo V ao presente Contrato, a serem listados no Anexo I ao presente Contrato incluindo a remuneração dos serviços prestados, encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Fiduciante faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco n° 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto à Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2248% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 87.500.000,00	Quantidade de ativos: 87500
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3572% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de nº 127.563, registrado no 1º registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de nº 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 17/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neenergia à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão (II) Fiança: KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de despesa: Com o valor inicial de R\$ 125.000,00 reais (IV) Fundo de reserva: Com o valor inicial de R\$ 1.970.510,42 reais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.949.526,54	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,575% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.986.000,00	Quantidade de ativos: 23986
Data de Vencimento: 11/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: A ser estabelecida no contrato de alienação fiduciária (II) Fundo de reserva: O valor de R\$ 453.634,55 reais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parte dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parte dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.279.913,73	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Fundo de reserva: 1.800.557,81 milhões de reais (II) Fundo de despesa: 1.370.610,50 milhões de reais (II) Cessão Fiduciária: da totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, representados em sua integralidade pelas CCI</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 122
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.497.142,00	Quantidade de ativos: 20497142
Data de Vencimento: 27/02/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Aval prestado por: Abrão Muszkat e You Inc Incorporadora e Participações S.A. (II) Fundo de reserva: Será utilizado para constituir o Fundo de Liquidez e reserva do Patrimônio Separado no valor inicial de 1.856.983,00 milhões de reais. (III) Alienação fiduciária de Unidades: A ser constituída no termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas. (IV) Alienação Fiduciária de Quota: Alienam fiduciariamente 100% das quotas (10 mil quotas) de titularidade da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A e de ABRÃO MUSZKAT. (V) Cessão Fiduciária: A ser constituída no termos do Contrato de Cessão Fiduciária.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.800.000,00	Quantidade de ativos: 57800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Aval: Prestado por ABRÃO MUSZKAT e YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quota; (III) Alienação Fiduciária de Terreno: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Terreno; (IV) Alienação Fiduciária de Unidade: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Unidade; (V) Cessão Fiduciária de Unidades: A ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Recebíveis vincendos, listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis de titularidade das Fiduciantes que venham a ser comercializados a determinados clientes da Fiduciante, cujo pagamentos serão realizados junto das contas especificadas na cláusula II.IX (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula 134.748, registrado no 2º Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (III) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Neylson de Oliveira Almeida, H.I. HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A e Ednilson de Oliveira Almeida.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA e MARIA CECILIA ZON RODY ROGERIO; (II) Fundo de Obras: No valor inicial de 2.008.922,09 milhões de reais; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 9.856, registrado no Cartório de Ofício Único de Justiça de Armação de Búzios/RJ, descrito no Anexo I.A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como as unidades autônomas, descritas no no Anexo I.B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 50% das Quotas, do Capital Social da devedora, de titularidade da DESIGN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 50% das Quotas equivalem a 6.103.655,00 milhões de Quotas, perfazendo o valor de 6.103.655,00 milhões de reais, aliena ainda todos os rendimentos, frutos, valores e provento que forem atribuídos às Quotas e todas as quotas adicionais que forem atribuídas às Fiduciante. (V) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos das vendas futuras das Unidades Autônomas do Empreendimento, descrito no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 130
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciária o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo ele o imóvel de Matrícula nº 60.901, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, bem como todos os proveitos e frutos oriundos desse imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.674.000,00	Quantidade de ativos: 20674
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 153
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.800.000,00	Quantidade de ativos: 150800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.185.615,39	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente subrogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Tertto Garziera, pelo Sr. Leonardo Tertto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Tertto Garziera, pelo Sr. Leonardo Tertto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.269.467,60	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500,00	Quantidade de ativos: 21500
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7459% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinha S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP; - Atos Societários da Devedora devidamente arquivados na Junta Comercial; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures arquivadas na JUCESP; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva	

atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 366.230.000,00	Quantidade de ativos: 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.000.000,00	Quantidade de ativos: 57000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.500.000,00	Quantidade de ativos: 33500
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 85
Volume na Data de Emissão: R\$ 79.530.000,00	Quantidade de ativos: 79530
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8381% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários, conseqüentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R\$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.866.875,98	Quantidade de ativos: 786687598
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R\$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de nº 127.563, registrado no 1º registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de nº 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.300.000,00	Quantidade de ativos: 3300
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parte dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parte dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas</p>	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.548.534,46	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva: 1.800.557,81 milhões de reais (II) Fundo de despesa: 1.370.610,50 milhões de reais (II) Cessão Fiduciária: da totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, representados em sua integralidade pelas CCI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 122
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 142.100.000,00	Quantidade de ativos: 142400
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.466.000,00	Quantidade de ativos: 12466
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.300.721,03	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 12/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: A ser estabelecida no contrato de alienação fiduciária (II) Fundo de reserva: O valor de R\$ 453.634,55 reais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.691.092,93	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 24/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.655.244,43	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 15/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R\$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.752.000,00	Quantidade de ativos: 17752
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.717.000,00	Quantidade de ativos: 12717
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.500.000,00	Quantidade de ativos: 19500
Data de Vencimento: 20/01/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.584.551,00	Quantidade de ativos: 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BARV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.100.000,00	Quantidade de ativos: 32100
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.063.130,00	Quantidade de ativos: 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.858.420,00	Quantidade de ativos: 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 275.000.000,00	Quantidade de ativos: 275
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.800.000,00	Quantidade de ativos: 14800
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: Labor Desenvolvimento, Labor Engenharia, Igor Malfera e José Marfará; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações de 100% das quotas da Sociedade MMC LOURDES BAHIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes, referente aos instrumentos de venda ou promessa de venda de Unidades, tais contatos estão devidamente identificados no "Anexo - Direitos Creditórios"; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00	Quantidade de ativos: 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Seguro da AF de Equipamentos (última vigência 03.2022)	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a outubro de 2022	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a outubro de 2022	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Em relação aos Créditos Imobiliários, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor das Dívidas de Mercado: (i) Cessão Fiduciária de (a) Direitos dos Contratos Cedidos da Devedora, (b) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da Devedora, (c) Direitos dos Contratos Cedidos da TNI e (d) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da TNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, compartilhadas entre as Dívidas de Mercado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 09/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 391	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 11/09/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme AGT de 06/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos - 1ºS de 2022
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.804.716,89	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 418	Emissão: 418
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WPR Participações LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, correspondentes a 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da Parcela Habite-se (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), totalizando o montante principal de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra; e (iii) Seguro de Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited ? Lloyd?s, por prazo não inferior a Data de Vencimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 426	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 20/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Pendências atualizadas: - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; - Balancetes Financeiros Semestrais da Companhia acompanhados da verificação dos índices financeiros e declaração de conformidade - 1ºS de 2022.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiaidores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.500.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1º Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel DCC., DCB, CLE e DCR devidamente registrados; - Celebração do 1º Aditamento aso Contratos de Cessão CLE, DCR e DCB devidamente registrados;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 456	Emissão: 456
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00	Quantidade de ativos: 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00	Quantidade de ativos: 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252. IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 462	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social	

Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.
Garantias: (i) Aval outorgado por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (ii) Fiança outorgada por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 256.568.000,00	Quantidade de ativos: 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestre findo em abril de 2022 e outubro de 202	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.940.000,00	Quantidade de ativos: 34940
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2022 a dezembro de 2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 479	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 480	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancetes Trimestrais da Emissora PORTO 5 e demais empresas do grupo econômico referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre de 2022.	
Garantias: Fiança prestada pelo Sr. Carlos Berto Soares da Silva Pinto, pelo Sr. Antonio Fernando Soares da Silva Pinto e pelo Sr. Rafael Ribeiro Nascimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes referente ao ano de 2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis do Anexo I do referido contrato no 9º RGI de Salvador/BA; ; - Relatório Inicial de Rating da Operação feito pela SR Rating; - Cópia do Requerimento à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para consulta acerca de eventual localização dos imóveis sob área de gestão da SPU; - Balancete Financeiro do 1º semestre de 2022 da Devedora (BHG SA BRAZIL);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel de 202 (duzentas e duas) unidades autônomas do empreendimento hoteleiro denominado "Novotel Salvador Rio Vermelho", localizado na Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, CEP 41.940-370, na cidade de Salvador, estado da Bahia, objeto das matrículas listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios cujo montante correspondente ao Fluxo de Caixa Livre do Empreendimento Hoteleiro será calculado mensalmente pela Companhia, de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.000.000,00	Quantidade de ativos: 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matrícula nº 2.413 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matrícula nº 351 registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalves Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcellos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 509	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 510	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da PNU Nações arquivados na JUCESP; - Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Termo de Securitização e (iv) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGT de 05/08/2022	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WT Participações; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Seguro Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R\$15.000.000,00 (dez milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited ? Lloyd?s, por prazo não inferior a Data de Vencimento. As garantias listadas nos itens (ii) e (iii) acima foram firmadas de forma compartilhada entre a presente Emissão, entre a Série 418ª e a 69ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Companhia Agrícola Quatá; e (ii) Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade, e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro; e (b) os direitos da Devedora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Sr. Alexandre Grendene Bartelle; e (ii) Hipoteca em 2º grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº (a) 12757 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul ? Mato Grosso do Sul, denominada ?Fazenda Ribeirão ? Gleba A? situada no município de Chapadão do Sul-MS; (b) 12758 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul ? Mato Grosso do Sul, denominada ?Fazenda Ribeirão ? Gleba B? situada no município de Paraíso das Águas-MS; (c) Hipoteca em 4º grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12759 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul ? Mato Grosso do Sul, denominada ?Fazenda Ribeirão ? Gleba C? situada no município de Chapadão do Sul-MS, com área superficial de quatro mil oitenta e sete hectares noventa ares e vinte e dois centiáres (4.087,90.22 ha), cujo imóvel encontra-se hipotecado em (c.1) 1º (primeiro) grau nos termos do registro nº 07 da matrícula de nº 12759, prenotada em 19 de outubro de 2017, sob o nº 34038, do Livro 1-L, (c.2) 2º (segundo) grau nos termos do registro nº 08 da matrícula de nº 12759, prenotada em 19 de outubro de 2017, sob o nº 34039, do Livro 1-L, e (c.3) 3º (terceiro) grau nos termos do registro nº 09 da matrícula de nº 12759, prenotada em 19 de outubro de 2017, sob o nº 34040, do Livro 1-L. A Fazenda Ribeirão ? Gleba C possui cadastro no INCRA sob o nº 909.050.001.074-8 com a área total de: 31.163.0313 há, módulo rural: 101,1973 há, nº de módulos rurais: 2.262,17, nº de módulos fiscais: 779,9254 e FMP: 3,00 há, indicação para localização: Rodovia Ms 306 Km 130, denominação do imóvel: Fazenda Ribeirão, em nome de Iaco Agrícola S.A., nacionalidade: brasileira, conforme CCIR 2014/2013/2012/2011/2010. NIRF: 2.117.130-0.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 480.000.000,00	Quantidade de ativos: 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestada pela Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.414.000,00	Quantidade de ativos: 218414
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Dexco S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.800.000,00	Quantidade de ativos: 15800
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado pela Sra. CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Moraes Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre	

o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: em conjunto, Carlos, Carlos Filho, Lenita, Antonio, Marilena e Maria. (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: sobre os seguintes imóveis de propriedade da Devedora: (i) imóvel objeto da matrícula nº 3.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipangaçu/RN (Fazenda Bananeiras I); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.294, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipangaçu/RN (Fazenda Bananeiras II); (iii) imóvel objeto da matrícula nº 465, do Registro de Imóveis da Comarca de Ocara/CE (Fazenda Varzinha ? Gleba B); e (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 9.248, do Cartório Alexandre Gondim da comarca de Aracati/CE (Sítio Giral II e, em conjunto com a Fazenda Bananeiras I, a Fazenda Bananeiras II e a Fazenda Varzinha ? Gleba B, Imóveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Agripar Participações S.A. e ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE. (ii) Cessão Fiduciária: promete ceder, em favor da Fiduciária, (i) os direitos creditórios pecuniários detidos pelo Fiduciante decorrentes da totalidade dos Contratos com Clientes formalizados junto aos Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos com Clientes (Direitos Creditórios Clientes), até o limite da Razão de Garantia (conforme abaixo prevista) e desde que possuam prazo de vencimento superior a 1 (um) ano contado de sua respectiva data de celebração; e (ii) todos e quaisquer valores decorrentes do pagamento dos Contratos com Clientes depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), inclusive aqueles relacionados a aplicações financeiras realizadas a partir da Conta do Patrimônio Separado (Diretos Creditórios Conta do Patrimônio Separado e, em conjunto com os Direitos Creditórios Clientes, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I do presente contrato. E ainda, integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Fiduciante, e (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: promete alienar fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Equipamentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, e seus acessórios utilizados no funcionamento e localizados na Fábrica	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.830.000,00	Quantidade de ativos: 61830

Data de Vencimento: 11/12/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Sr. VICTOR BACCARAT SILVA e pela GUANABARA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Guanabara, decorrentes do ?Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças?, celebrado em 19 de abril de 2021, entre a Guanabara e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.082.962/0003-93 (?Contrato de Parceria? e ?Companhia Melhoramentos?, respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (?Direitos Creditórios ? Contrato de Parceria?); e (b) totalidade dos recursos depositados e mantidos de tempos em tempos na conta nº 702768-6, agência 0002, do Banco BOCOM BBM S.A. (?Banco Depositário?) de titularidade da Guanabara e movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do ?Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário? (?Conta Vinculada? e ?Contrato de Administração de Conta?, respectivamente) e do ?Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças?; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel denominado Fazenda Jussara, Gleba B, com área de 1895,4504ha, localizado no Município de Jussara, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 40.572 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/Paraná.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 31/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Será constituída a Alienação Fiduciária dos Imóveis, conforme disciplinada na Escritura Pública, sendo que deverão representar, em cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura Pública), um montante equivalente ou superior à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária (II) Penhor Rural: Penhora de primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativas às safras 22/23, 23/24, 24/25, 25/26 e 26/27, de propriedade do Devedor (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Serão cedidos fiduciariamente os recebíveis de titularidade do Devedor de contrato(s) de fornecimento de soja em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido nesta CPR Financeira no ano da constituição de referida garantia (IV) Aval: Como avalistas (i) ANTÔNIO PIRES RIBEIRO, (ii) SÉRGIO ANTÔNIO VILELA PIRES, (iii) MARIA CRISTINA VILELA PIRES, (iv) JAQUELINE SILVA OLIVEIRA PIRES SILVA OLIVEIRA PIRES (V) Fundos de despesas: Será constituída na conta centralizadora o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora por conta e ordem do Devedor, dos recursos da integralização dos CRA	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.572.000,00	Quantidade de ativos: 64572
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Dos imóveis: (i) matrículas nº 6.751, nº 9.164 e nº 51.294 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Trindade, Estado de Goiás, (ii) matrículas nº 4.222 e nº 3.558 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, (iii) matrícula nº 7.827 e nº 8.559 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: nos termos do contrato de AFE (III) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, (ii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de nº 64507-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A, (iii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de 64508-4, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A e (iv) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: ADELINO BISSONI, VILYMAR BISSONI, GLOMIR BISSONI, SANTO NICOLAU BISSONI, DEISE CRISTINA BISSONI SACHETTI e BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária dos imóveis de matrículas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Anexo I.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA e ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos presente e futuros, da cedente, que seja oriundo do contrato de Compra e venda de cana de açúcar entre a Cedente e a Usina Caeté S.A, cede ainda os recursos que forem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente sob o nº 601565-6, mantida na agência da Vórtx, bem como os créditos da cedente contra o Banco Depositário decorrente dos investimentos mantidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.300.000,00	Quantidade de ativos: 18300
Data de Vencimento: 18/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: Agro Organic Comércio e Representações Ltda e Vinicius Oliver Alves; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 8.837, registrado no Cartório de Registro de imóvel de Montividiu/GO de propriedade da Devedora; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, os recebíveis que sejam pagos pelos clientes decorrente dos contratos de Compra e Venda de Soja e Milho que deverão ser depositados na conta corrente bancária de titularidade da Devedora de nº 373415-0 e Agência 0001-9 mantida no Arbi S.A, a conta vinculante e dos valores, títulos oriundos da aplicação financeira; (IV) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/05/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.	

ANEXO VII - DESPESAS

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto (R\$)	% valor da emissão	Valor Liquido	% valor da emissão
Implantação - Revolvencia	Flat	True	146.314,01	0,048700%	130.000,00	0,043300%
Fee da Securitizadora	Flat	True	16.882,39	0,005600%	15.000,00	0,005000%
Verificação de Elegibilidade	Flat	True	150,00 [de 01 a 50 contratos (por contrato)]	0,000000%	150,00 [de 01 a 50 contratos (por contrato)]	0,000000%
Administração do CRA	Flat	True	3.489,03	0,001100%	3.100,00	0,001000%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	200,00	0,000000%	200,00	0,000000%
Comissão de Coordenação e Estruturação	Flat	IBBA	90.000,00	0,030000%	90.000,00	0,030000%
Prêmio de Garantia Firme	Flat	IBBA	60.000,00	0,020000%	60.000,00	0,020000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	Flat	IBBA	2.070.000,00	0,690000%	2.070.000,00	0,690000%
Coordenador Lider - Imposto (Gross up)	Flat	IBBA	230.985,05	0,076900%	230.985,05	0,076900%
Taxa de registro de ofertas públicas	Flat	Anbima	14.915,00	0,004900%	14.915,00	0,004900%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	72.000,00	0,024000%	72.000,00	0,024000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,90	0,000000%	214,90	0,000000%
Custódia do Lastro	Flat	Vortx	17.210,47	0,005700%	14.400,00	0,004800%
Implantação Agente Liquidante + Escriturador do CRA	Flat	Vortx	14.342,06	0,004700%	12.000,00	0,004000%
Escriturador NC	Flat	Vortx	776,86	0,000200%	650,00	0,000200%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,006400%	17.000,00	0,005600%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,001800%	5.000,00	0,001600%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,000600%	1.800,00	0,000600%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000000%	210,00	0,000000%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	90.000,00	0,030000%	90.000,00	0,030000%
Advogados Externos	Flat	TBD	135.000,00	0,045000%	135.000,00	0,045000%
Total			2.989.784,69	0,9965000%	2.962.624,95	0,9875000%

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto (R\$)	% valor da emissão	Valor Liquido	% valor da emissão
Administração do CRA	Mensal	True	3.489,03	0,001100%	3.100,00	0,001000%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000000%	210,00	0,000000%
Escriturador NC	Mensal	Vortx	719,42	0,000200%	650,00	0,000200%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,000600%	1.800,00	0,000600%
Escriturador	Anual	Vortx	6.640,84	0,002200%	6.000,00	0,002000%
Liquidante	Anual	Vortx	6.640,84	0,002200%	6.000,00	0,002000%
Custódia do Lastro	Anual	Vortx	15.938,02	0,005300%	14.400,00	0,004800%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,006400%	17.000,00	0,005600%
Total anual			103.934,41	0,034600%	92.720,00	0,030900%

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA EM PÉ

&
 KLABIN S.A.

VIGÊNCIA:		VOLUME, PREÇO TONELADA E TOTAL:	
Início:	<input type="checkbox"/>	Volume de Madeira Inventariado: <input type="checkbox"/> toneladas de <input type="checkbox"/>	
Término:	<input type="checkbox"/>	Preço Tonelada (Fixo): R\$ <input type="checkbox"/>	Preço Total: R\$ <input type="checkbox"/>

OBJETO: Compra e Venda de Madeira em Pé.

UNIDADE:

Endereço: Fazenda Monte Alegre, s/nº
 Cidade/Est.: Telêmaco Borba/PR
 CNPJ/MF: 89.637.490/0133-95

DADOS CADASTRAIS:

Contrato RE:
 Fornecedor:
 PEP:

GESTÃO:

VENDEDOR:	COMPRADORA KLABIN S.A.:
Gestão Contratual	Gestão Contratual
Nome: <input type="checkbox"/>	Nome: <input type="checkbox"/>
Tel.: <input type="checkbox"/>	Tel.: <input type="checkbox"/>
E-mail: <input type="checkbox"/>	E-mail: <input type="checkbox"/>
Endereço: <input type="checkbox"/>	Endereço: Avenida Brasil, nº 26, Harmonia, Telêmaco Borba/PR – CEP: 84275-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA EM PÉ

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

KLABIN S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 89.637.490/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 3º, 4º, e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP, e sua Unidade (MA), inscrita no CPNJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, localizada na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e/ou procuradores legalmente constituídos, doravante simplesmente denominada “Compradora” ou “Klabin”;

E, de outro lado:

[●], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na Rua/Avenida [●], CEP [●], neste ato representada na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social, e/ou por seu(s) procurador(es) legalmente constituído(s), doravante denominada simplesmente “Vendedora”;¹

ou

[●], brasileiro, [profissão], [casado], portador da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob nº [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], com endereço [●], CEP [●], doravante simplesmente denominado “Vendedor”²;E, como interveniente-anuente:

[●], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na Rua/Avenida [●], CEP [●], neste ato representada na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social, e/ou por seu(s) procurador(es) legalmente constituído(s), doravante denominada simplesmente “Interveniente-Anuente”³.

Compradora e Vendedor(a), em conjunto, designadas como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERAÇÕES:

- (i) A Vendedora, na qualidade de [●]⁴, é legítima possuidora e encontra-se na posse mansa e pacífica de uma área total de efetivo plantio de [●] hectares (...), distribuída em fazendas localizadas nos municípios de [●], no Estado de [●], conforme demonstra o **Anexo I** que é parte integrante do presente Contrato (“Imóvel”);

¹ Caso o VENDEDOR seja Pessoa Jurídica;

² Caso o VENDEDOR seja Pessoa Física;

³ Incluir Intervenientes Anuentes nos casos em que o proprietário da área e proprietário da madeira sejam distintos. O Vendedor deverá apresentar o instrumento de transferência da posse. Nesse caso, o jurídico recomenda seguir apenas nos casos de posse regular - Contrato de Arrendamento/Comodato, cedido pelo legítimo proprietário do imóvel (matrícula registrada) e que o mesmo assine o Contrato de Compra de Madeira e Cessão na qualidade de interveniente/anuente.

⁴ A ser confirmado com base no título que a vendedora tem sobre o imóvel

- (ii) A Vendedora é legítima proprietária da floresta em pé de [pinus/eucalipto] existente no Imóvel, com volume total projetado de [●] t (... toneladas) ("Madeira em Pé" ou "Madeira"), conforme demonstra o **Anexo II**, o qual a Madeira encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo – mas não limitado a – qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, penhor, alienação fiduciária, arresto, caução, penhora, usufruto, promessa de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, obrigações, responsabilidades, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas, municipais, estaduais e/ou federais ("Ônus")⁵;
- (iii) a Compradora é empresa especializada em atividades florestais, incluindo compra, venda e industrialização de produtos florestais; e
- (iv) a Compradora deseja comprar a Madeira em Pé da Vendedora, e a Vendedora, por sua vez, deseja vender a referida Madeira em Pé à Compradora, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

Resolvem as Partes, então, celebrar o presente “Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira em Pé” (“Contrato”), o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições que mutuamente acordam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Pelo presente Contrato, a Compradora compra e a Vendedora vende, a Madeira em Pé plantada no Imóvel, livre de quaisquer Ônus, nas condições comerciais constantes do Anexo III denominado “Condições Técnicas e Comerciais”. (“Condições Comerciais”), que é parte integrante deste Contrato.
- 1.2. As Partes acordam expressamente que a Madeira existente nos imóveis descritos nas Condições Comerciais, objeto de aquisição por parte da Compradora, possui natureza jurídica de **Bem Móvel por Antecipação**, conforme previsto no Artigo nº 82 do Código Civil Brasileiro, considerando-se a sua finalidade e/ou destinação econômica-social como madeira plantada e fruto perceptível decorrente dos poderes de uso e fruição do Imóvel.
- 1.3. Nos termos do disposto na Cláusula 1.2 acima, a Madeira em Pé objeto deste Contrato plantada no Imóvel não se caracteriza como bem acessório, de forma que não é incorporada ao Imóvel, inclusive para fins de garantias reais, execuções, cumprimento de sentenças, indenizações, penhoras, hipotecas, ou qualquer outro ato jurídico que venha a recair sobre ele, vez que a Madeira em Pé foi plantada com prazo estimado de colheita como bem móvel por antecipação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VOLUME DE MADEIRA EM PÉ, RETIRADA E RESPONSABILIDADES

- 2.1. As Partes concordam que o volume de Madeira em Pé objeto deste Contrato é [●] t (... toneladas), assim considerada a madeira em toras e com casca, em diâmetro igual ou superior a 08 (oito) centímetros, salvo se mencionado de outra forma nas Condições Comerciais.
- 2.2. A responsabilidade pela entrega ou retirada da Madeira em Pé estará definida na Condições Comerciais.

⁵ Na hipótese de o imóvel estar gravado com ônus, o proprietário deverá apresentar – previamente à assinatura do Contrato – o Instrumento de Constituição de Garantia (ex.: cédula de crédito bancário, contrato/escritura de constituição de hipoteca/alienação fiduciária, etc.) em que conste que o ônus recai apenas sobre a terra nua, estando o ativo florestal livre e desimpedido do referido ônus. Caso não conste essa informação no instrumento constitutivo, o proprietário deverá requerer junto ao credor, um termo aditivo prevendo essa condição, condição essa imprescindível ao fechamento da operação.

- 2.3. Neste ato a Compradora assume a posse do Imóvel e a responsabilidade pela Madeira em Pé, de forma que tem-se por efetuada a tradição da madeira no ato de assinatura do presente contrato, momento pelo qual a madeira é contabilizada como ativo biológico, ou seja, a Compradora passa a ter a posse e a propriedade da mesma.
- 2.4. A Compradora está autorizada, caso necessário, a realizar benfeitorias usuais no Imóvel para a realização da manutenção, colheita e transporte da Madeira em Pé, inclusive obras de infraestrutura ou ajuste de estradas, desde que se responsabilize exclusivamente pelos custos de tais benfeitorias. Fica desde já certo e ajustado que benfeitorias e obras de infraestrutura relevantes e que alterem a atual estrutura do Imóvel, incluindo, mas não se limitando, alargamento de estradas de acesso, pontes, dentre outras, somente poderão ser realizadas pela Compradora com a prévia autorização da Vendedora.
- 2.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido no âmbito deste Contrato, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O preço pela Madeira em Pé, objeto deste Contrato, será calculado conforme definido nas Condições Comerciais, na modalidade Preço Global, conforme conceito da 3.1.1.:
 - 3.1.1. **Preço Global:** significa que o valor final será aquele mensurado por inventário florestal, fixo e não sujeito à variação de volume quando da retirada da Madeira em Pé, já incluído os seguintes impostos/contribuição social: (a.1) Programa de Integração Social (“**PIS**”) e (a.2) Contribuição para o Financiamento da Securidade Social (“**Cofins**”). Para pessoas físicas haverá a retenção de 1,5% no preço global, para recolhimento do SER/CENAR.
- 3.2. O pagamento do preço será efetuado mediante depósito em conta corrente da Vendedora, conforme definido nas Condições Comerciais, servindo os comprovantes de depósito como recibo de quitação.
- 3.3. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos e/ou retidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se, a manter a outra parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.
- 3.4. As Partes se obrigam, mutuamente, a reembolsar uma à outra, todas as despesas, inclusive juros e multas, que eventualmente venham a suportar em razão de cobrança, pelo órgão competente, de tributos devidos e não recolhido pela outra Parte, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de [a ser inserido no momento da formalização do instrumento], conforme acordado pelas Partes nas Condições Comerciais.
- 4.2. Na hipótese de a Compradora realizar a colheita final e integral da Madeira em Pé em prazo inferior ao previsto, o Imóvel será liberado ao Vendedor. Ainda que a liberação do Imóvel ocorra de forma antecipada, o término do Contrato somente ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações previstas no referido instrumento, inclusive, o pagamento integral dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA KLABIN

5.1. São obrigações da Compradora decorrentes do presente Contrato:

- a) efetuar os pagamentos devidos, de forma irrevogável e irretratável, nos termos pactuados neste Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 abaixo;
- b) realizar o corte e retirada da Madeira em Pé, além de proceder às avaliações, medições, acompanhamentos e esclarecimentos que julgar necessários para conhecimento e controle do corte e retirada da Madeira em Pé;
- c) indicar ao Vendedor, caso solicitado, o nome da empresa que realizará as operações de colheita da Madeira em Pé, a relação de equipamentos que serão utilizados e o nome do responsável técnico e demais empregados, assim como qualquer outra informação relacionada com a colheita; e
- d) a cumprir a legislação aplicável, reservando-se, ao Vendedor o direito de, sempre que julgar pertinente, fazer o monitoramento *in loco* das operações de colheita de Madeira em Pé objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO VENDEDOR

6.1. O VENDEDOR declara, garante e se obriga perante a KLABIN, com relação ao Imóvel e a Madeira em Pé, que:

- a) As informações constantes do **Anexo IV** – Declarações e Garantias, são, na presente data, verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas;
- b) Permitirá o livre acesso da Compradora e suas subcontratadas ao Imóvel para corte, retirada e transporte da Madeira em Pé;
- c) Ainda que venha a receber os valores devidos no âmbito deste Contrato de forma antecipada, total ou parcial, quer seja em razão de cessão de créditos a terceiros, pagamento antecipado pela Klabin, ou qualquer outra forma, cumprirá com os termos e condições acordadas até o término efetivo do Contrato, podendo a Compradora proceder a retirada da Madeira em Pé nos termos deste instrumento;
- d) Caso necessário, fará a retirada de cercas e obstáculos que possam existir no Imóvel e que estejam obstruindo a colheita da Madeira em Pé;
- e) Requererá, caso necessário, no primeiro momento, a substituição da Compradora de qualquer processo judicial e/ou administrativo, iniciado por empregados e/ou prepostos do Vendedor e assumirá sua total responsabilidade nestes processos, de forma a manter a Compradora totalmente indene, arcando com todas as despesas e encargos decorrentes das condenações aplicadas, bem como indenizações, honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais despesas, exonerando integralmente a Compradora;
- f) Responderá por todas as perdas e danos sofridos pela Compradora em decorrência de atos e fatos causados por si, seus administradores, pelos seus empregados e/ou prepostos decorrentes, inclusive, mas não se limitando, de responsabilidade civil, ambiental, trabalhista e/ou criminal; e

- g) Responderá ainda por eventuais multas, termos de ajustamento de conduta firmados, multas por desmatamento, Programa de Recuperação Ambiental ou Licença Ambiental de Operação – LAO que tenha dado causa, e que não tenham sido apontados ou identificados durante a negociação, sem prejuízos de eventual ação judicial regressiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS

- 7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Partes se comprometem a, na execução de quaisquer atividades relacionadas ao presente Contrato:
- a) não adotar qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório ou, ainda, práticas disciplinares abusivas;
 - b) cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e a zelar por ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores;
 - c) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo nos termos permitidos pela Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais desde já se obriga a observar integralmente;
 - d) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, tampouco em locais ou serviços perigosos ou insalubres, nem em horários que não permitam a regular frequência à escola ou em horário noturno, na forma da legislação vigente;
 - e) respeitar o direito de livre associação de seus empregados e de negociarem coletivamente; e
 - f) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.
- 7.2. As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a evitar quaisquer práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como para evitar práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- 7.3. Comprometem-se, ainda, a evitar danos que provoquem impactos ambientais e sociais, tais como despejar resíduos e lixo nas florestas, cortar plantas nativas, retirar plantas ornamentais e comestíveis, poluir rios, riachos e mananciais, provocar incêndios, ou qualquer outro tipo de agressão ao meio ambiente, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, assim como, assunção da responsabilidade por eventuais autos de infração ambientais dessas ações decorrentes, e que sejam apuradas após a assinatura deste Contrato.

- 7.4. Fica, desde já, facultado à Klabin verificar o cumprimento das disposições contidas no item “Responsabilidade Social e Ambiental” deste Contrato, seja de maneira direta ou a pela contratação de terceiros.
- 7.5. O Vendedor declara conhecer o “Código de Conduta” da Klabin, disponível no site www.klabin.com.br, comprometendo-se, onde aplicável, a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da Klabin.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido, em caso de violação de qualquer uma das cláusulas e/ou condições aqui acordadas, por qualquer das Partes, quando a Parte inadimplente não apresentar solução dentro de 30 (trinta) dias a partir da notificação formal da Parte prejudicada. Decorrido esse prazo sem que a Parte inadimplente tenha tomado às devidas providências, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, observado o disposto abaixo.
- 8.2. Caso o VENDEDOR tenha recebido quaisquer pagamentos em virtude deste Contrato, seja em razão de pagamento pela KLABIN ou de cessão efetuada nos termos da Cláusula 13.16., as Partes deverão observar as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato até que a KLABIN proceda à retirada da Madeira em Pé.
- 8.3. No caso de inviabilidade da retirada da Madeira em Pé, por qualquer motivo, principalmente por culpa do VENDEDOR, o VENDEDOR obriga-se a ressarcir a Klabin dos valores por ela arcados no âmbito deste Contrato, proporcionalmente à Madeira em Pé adquirida e não retirada até o momento.
- 8.4. A Parte que descumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento responderá por multas, despesas, prejuízos, perdas e danos sofridos ou incorridos pela Parte inocente, e arcará com as consequências do descumprimento e ruptura do Contrato.
- 8.5. O Vendedor reconhece que a Compradora poderá adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir seu direito a ressarcimento e indenização devido pelo Vendedor em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O Vendedor obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, receba da Compradora, de seus prepostos ou de seus representantes, em decorrência deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos (doravante designadas como “Informações”), sejam eles de interesse da Compradora ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.
- 9.1.1. O Vendedor se obriga a não fazer das Informações, exceto se em benefício da Compradora ou para cumprimento do Contrato.

- 9.1.2. O Vendedor se obriga a exigir de seus eventuais sócios, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações de que trata este Contrato, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso.
- 9.1.3. Ao término do presente, o Vendedor deverá devolver à Klabin todas as informações, dados, registros, desenhos, relatórios e demais documentos ou outras formas de mídia referentes a quaisquer Informações recebidas ou geradas em razão deste Contrato.
- 9.2. As disposições de confidencialidade acima não se aplicarão àquelas Informações que o Vendedor possa comprovar que:
- a) eram de domínio público por ocasião de seu recebimento;
 - b) tornaram-se de domínio público sem qualquer culpa do Vendedor, seus diretores, administradores, funcionários, agentes, representantes e consultores; ou
 - c) foram recebidas legalmente pelo Vendedor de algum terceiro que tinha o direito de revelação, ou desenvolvidas por fontes independentes do Vendedor e sem qualquer relação direta ou indireta com a Klabin ou com as Informações.
- 9.3. As obrigações de confidencialidade ora assumidas serão válidas durante a vigência deste Contrato e por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento, independente do motivo.
- 9.4. O descumprimento das obrigações sob esta Cláusula sujeitará a o Vendedor ao pagamento das perdas e danos sofridos pela Klabin, independentemente das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE VERIFICAÇÃO

- 10.1. Caso em razão desta relação contratual seja instaurado algum inquérito, fiscalização ou investigação que afete ou possa afetar a Klabin, por parte de qualquer autoridade pública, o Vendedor deverá disponibilizar para a Klabin toda e qualquer informação que for necessária para a Klabin se defender.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PREFERÊNCIA⁶

- 11.1. A Klabin terá direito de preferência na compra ou arrendamento do Imóvel, objeto do presente Contrato, em igualdade de condições com qualquer terceiro, devendo o Vendedor, nestes casos, enviar notificação (por escrito) para a Klabin com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência (“Notificação”).
- 11.2. O Vendedor ficará responsável por fornecer toda e qualquer documentação do Imóvel e do terceiro interessado para a Klabin avaliar o exercício da preferência, sendo que o prazo de que trata a Cláusula 11.1 só começará a contar da data de entrega de toda a documentação.
- 11.3. Se o direito de preferência não for oferecido para a Klabin, a eventual venda do Imóvel é nula e o Vendedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Imóvel.

⁶ Em se tratando de área em que o vendedor não é o proprietário do imóvel (hipóteses de transferência regular da posse descrita na nota de rodapé 3), alterar (VENDEDOR) para (INTERVENIENTE ANUENTE).

- 11.4. Se a Klabin não exercer o direito de preferência, o Vendedor estará livre para dispor do Imóvel desde que nas mesmas condições oferecidas para a Klabin.
- 11.5. Ocorrendo a alienação do Imóvel nos termos desta Cláusula Décima Segunda, deverá constar da escritura que a Klabin é a legítima proprietária da Madeira em Pé e que o novo proprietário se obriga a cumprir o presente Contrato em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO

- 12.1. O Vendedor obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar a Klabin, bem como suas Afiliadas, seus administradores (estatutários ou não), empregados, gerentes, consultores, prestadores de serviço ou similares (“Partes Indenizáveis Klabin”), contra quaisquer Perdas (conforme definido abaixo) efetivamente incorridas ou sofridas por uma ou mais Partes Indenizáveis da Klabin, relacionadas ou decorrentes de (i) omissão, falsidade, violação, erro, imprecisão ou inverdade das declarações e garantias feitas neste Contrato ou (ii) quaisquer atos, fatos ou omissões ocorridas comprovadamente antes e/ou durante a vigência do Contrato por atos ou fatos de responsabilidade do Vendedor, seus agentes, prepostos, funcionários, representantes e/ou contratados. Em qualquer circunstância, as Partes estabelecem que eventual obrigação de indenização do Vendedor às Partes Indenizáveis da Klabin permanecerá válida e exequível em relação a todos os fatos, atos ou omissões que possam gerar uma Perda durante o prazo prescricional aplicável, devendo ser paga à Klabin dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento da Perda pelo Vendedor.
- 12.2. O Vendedor reconhece e concorda que a veracidade das declarações e garantias por ele prestadas neste Contrato, bem como o fato de determinada contingência que venha a resultar numa Perda indenizável ser ou não de conhecimento da Klabin não representam uma renúncia, liberação ou redução da obrigação de indenizar do Vendedor, de acordo com esta Cláusula 12.1.
- 12.3. Para fins deste Contrato, “Perda” significa qualquer dano ou prejuízo materializado acarretado às Partes Indenizáveis da Klabin, assim como qualquer valor que uma Parte Indenizável da Klabin efetivamente desembolse ou incorra como resultado de perdas, danos, custos, despesas, honorários e despesas razoáveis de advogados, inclusive honorários de sucumbência e taxas processuais, que resultem em um efetivo desembolso pela Parte Indenizável da Klabin, incluindo o valor de todos e quaisquer custos e despesas, tais como (a) honorários advocatícios razoáveis, (b) taxas processuais, (c) depósitos judiciais, (d) custos para obtenção, colocação, manutenção ou renovação de garantias, fiança ou caução, para garantir as respectivas demandas, (e) pagamento de qualquer execução provisória ou definitiva ou qualquer penhora online ou arresto e (f) penhora ou bloqueio de bens para garantir as respectivas demandas, condenações, pagamentos em decorrência de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos com qualquer autoridade governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Regularidade, Capacidade, Poder e Autorização. As Partes estão em situação regular de acordo com a legislação vigente, possuem plena capacidade, poder e autoridade para (i) celebrar o presente Contrato e todos os demais documentos e instrumentos aplicáveis na forma aqui prevista para a realização da compra e venda objeto deste Contrato; (ii) cumprir com as obrigações por elas assumidas neste Contrato e nos demais documentos e instrumentos relacionados; e (iii) consumir a compra e venda na forma aqui contemplada, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.
- 13.2. Não Renúncia. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação da outra Parte ou deixar de exercer algum direito não implicará renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer

obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado.

- 13.3. Inexistência de Violação e Consentimentos. A celebração pelas Partes deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações: (i) não violam ou conflitam com qualquer lei vigente; (ii) não violam ou conflitam com quaisquer contratos, compromissos, acordos, promessas e/ou autorização; (iii) não descumprem ou descumprirão qualquer sentença, ordem, mandado, medida liminar ou despacho de qualquer Autoridade Governamental.
- 13.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante para as Partes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 13.5. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, quanto ao seu objeto.
- 13.6. Interpretação. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a Cláusulas ou Anexos aplicam-se a Cláusulas e Anexos deste Contrato; (vi) as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Contrato, com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição contida neste Contrato; (vii) todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um dia útil será automaticamente prorrogado até o dia útil imediatamente subsequente; e (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados.
- 13.7. Alterações. Quaisquer alterações nos termos e condições deste Contrato somente poderão ser feitas por meio de aditivo escrito, devidamente assinado pelas Partes. Em caso de cessão de créditos na forma da Cláusula 13.16 deste Contrato, não serão permitidas alterações a este Contrato que impactem condições e características dos créditos originados por meio deste Contrato, incluindo mas não se limitando ao Preço Global, forma e data de pagamento, exceto mediante prévia e expressa aprovação da cessionária.
- 13.8. É expressamente vedada a retenção, diminuição ou compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Vendedora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato.

13.9. Notificações. Todas as notificações, exigências, declarações, solicitações, consentimentos, e demais comunicações ("Comunicações") a qualquer das Partes adotarão a forma escrita (inclusive transmissão via e-mail) e serão transmitidas de acordo com as informações abaixo. As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das Partes serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por serviço de entregas expressas ou por carta registrada. As Comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

Se para o **Vendedor**:

A/C: [...]

Endereço: [...]

E-mail: [...]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para: [...]

Se para a **Klabin**:

A/C: [...]

Endereço: [...]

E-mail: [...]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para: [...]

13.10. Nulidade Parcial. Se, a qualquer momento após a data de assinatura do presente Contrato, quaisquer de suas disposições forem consideradas por qualquer tribunal de jurisdição competente como ilegais, nulas ou inexequíveis, a referida disposição não deverá prejudicar ou afetar por qualquer forma, as demais disposições do presente Contrato, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, cabendo às Partes encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e exequíveis aptos a restabelecer o equilíbrio contratual, no que a citada ineficácia ou inexequibilidade possa vir a afetá-lo, a fim de que fique atendida, na maior extensão possível, a intenção original das Partes.

13.11. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

13.12. Título Executivo. Os compromissos e obrigações de fazer ora assumidos pelas Partes estão sujeitos a execução específica nos termos dos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537 e 538 do Código de Processo Civil, servindo o presente Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

13.13. Caso Fortuito. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento de obrigação prevista neste Contrato em razão de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.14. Boas Práticas. As Partes e seus respectivos representantes, (i) cumprem com toda a Lei aplicável, incluindo toda e qualquer norma relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Lei 8.420/15, bem como à legislação norte-americana contra práticas de corrupção fora dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), 2012 DOJ – SEC Guia do FCPA, e de defesa da concorrência aplicáveis

(“Leis Anticorrupção”); e (ii) não autorizaram, ofertaram, prometeram ou realizaram pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de quaisquer autoridade governamental, que pudesse resultar em qualquer violação a qualquer legislação anticorrupção nacional ou internacional. Adicionalmente, as operações das Partes são conduzidas sempre em cumprimento de todas as normas nacionais relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro, não existindo, em andamento ou pendentes, inquéritos, investigações ou outros processos ou, no melhor conhecimento das Partes, eminentes, ajuizados ou a serem ajuizados, conforme o caso, por qualquer autoridade governamental em relação a quaisquer assuntos decorrentes de qualquer Lei Anticorrupção.

13.14.1. Nenhum dos conselheiros, diretores, gerentes, trabalhadores, autoridades ou agentes das Partes, anteriores ou atuais, (i) conduziu suas atividades de forma ilegal e tampouco autorizou qualquer Pessoa, quando representando a Parte, a tomar qualquer ato ilegal na condução de suas atividades, especialmente no que se refere a oferecer qualquer bem de valor pecuniário, seja direta ou indiretamente (“Pagamento Indevido”), a funcionários de autoridade governamental ou de partidos políticos, oficiais de organizações internacionais públicas, funcionários/representantes de entidades estatais, candidatos a cargos públicos, ou representantes de outras sociedades ou pessoas naturais ou jurídicas agindo em nome de qualquer um dos anteriores onde tal Pagamento Indevido constituísse uma violação de qualquer lei, incluindo as Leis Anticorrupção; e/ou (ii) tomou qualquer medida, direta ou indiretamente, ou de outra forma inconsistente ou vedada pelas proibições e requerimentos relevantes de qualquer Lei Anticorrupção.

13.15. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.16. Cessão. É vedado ao Vendedor ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou parte, os direitos e/ou obrigações assumidas e decorrentes deste Contrato, salvo com a prévia e expressa anuência da Klabin, inclusive com relação à cessão dos direitos creditórios desse Contrato para instituições financeiras e/ou securitizadoras.

13.17. Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes, seus cessionários permitidos e sucessores a qualquer título, constituindo obrigação legal, válida e vinculativa, executável de acordo com seus termos, a partir da data de sua assinatura.

13.18. LGPD. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de responder por perdas e danos em razão do descumprimento.

13.19. Registro. A Klabin poderá providenciar o registro do presente Contrato no Cartório de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Imóvel, ambos localizados na Comarca competente.

13.20. Assinatura Digital. Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma DocuSign (www.docuSign.com.br), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade,

autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo indicadas.

[Páginas de assinaturas a seguir e anexos a serem inseridos no momento da formalização do instrumento.]

ANEXO I DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA EM PÉ CONDIÇÕES COMERCIAIS

Contrato n° ____/____

Matriz Interna:	Contrato Compra de Árvore	Volume Selecionar	Tipo de Floresta Adquirida
<input checked="" type="radio"/> FX 1 <input type="radio"/> FX 2 <input type="radio"/> FX 3	Fazenda toneladas	<input type="checkbox"/> Pinus <input type="checkbox"/> Eucalipto
Unidade COMPRADORA Compradora: “ Seleção Automática - Unidade KLABIN ”		Valor de Aquisição	
		Valor /Tonelada	Valor “Selecionar”
		R\$...	R\$...

01 DAS PARTES

COMPRADOR COMPRADORA S/A	VENDEDOR
Gestão Contratual	Gestão Contratual
Nome:	Nome:
E-mail:	E-mail:
Tel:	Tel:
Endereço:	Endereço:

02 DA VIGÊNCIA

Início do Contrato:	inserir uma data.	Término do Contrato:	inserir uma data.
----------------------------	-------------------	-----------------------------	-------------------

03 DA ÁRVORE, DO IMÓVEL e ÁREA E DO VOLUME

3.1 Tipo de Árvore: **“Selecionar”**

3.1.1 Objeto - Compra e Venda de árvore de **“Selecionar”** em Pé

3.1.2 A Compradora será responsável por cortar e retirar a Madeira.

3.1.3 As Partes, acordam que, por ocasião da presente compra, o Vendedor transfere para a Compradora, na qualidade de legítimos possuidores diretos, a posse do Imóvel, até a efetiva colheita, podendo a Compradora efetuar todos os atos necessários para a manutenção e colheita da Madeira em Pé.

3.2 Descrição do Imóvel e Área de localização das Árvores

Fazenda:	Área:	Matrícula:	CRI/Cidade:
___	___	___	___

3.3 Da Classificação da Modalidade de Volume de Madeira

3.3.1 Modalidade: **Volume Inventariado**

04 DO PREÇO

4.1 Valor Total **“ Selecionar ”**

4.2 PREÇO **“ Selecionar ”** : R\$ _____ (descrever o valor), considerando:

- a) Volume **“Volume”** de ___ t (...) toneladas de madeira em pé;

b) Preço **“Selecionar”** de R\$ ____ (... reais) por tonelada.

4.3 Da Forma de Pagamento

4.3.1 Modalidade: **“Selecionar”**

4.3.1.1 O valor integral de R\$ ____ (... reais) será pago em [DD/MM/AAAA], através de crédito em conta corrente do Vendedor informada no quadro abaixo, mediante apresentação do Contrato e respectiva Nota Fiscal a ser emitida até a data do pagamento. Uma vez pagos os valores, o Vendedor dará plena, geral e irrevogável quitação à Compradora, para nada mais reclamar, a que título for, seja no presente, passado ou futuro.

4.3.1.2 O Vendedor poderá antecipar o valor descrito na Cláusula 4.3.1.1 acima, mediante anuência da Compradora, através de cessão de crédito à Instituição Financeira e/ou Securitizadora.

4.3.1.3 O pagamento devido, nos termos pactuados neste Contrato, será efetuado independente da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como por exemplo vendaval, incêndio, geada e granizo, bem como em caso de desapropriação.

Dados para Depósito:

Banco Código:	Banco [] []
Agência:	[]
Conta Corrente:	[]
Nome:	[]
PJ/PF:	[]

4.4. O Vendedor se compromete a cumprir as seguintes obrigações, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, exceto se abaixo de outra forma especificado, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato:

- i. [...];
- ii. [...];
- iii. [...];
- iv. [...];
- v. [...]; e
- vi. [...].

05 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL PELO VENDEDOR

5.1 O Vendedor deverá emitir a Nota Fiscal de venda do total da madeira em pé com os devidos tributos PIS/COFINS e ICMS (quando aplicável), com o CNPJ nº _____, no momento da assinatura do Contrato, a qual deverá ser validada pela Compradora.

5.1. O Vendedor deverá emitir a Nota Fiscal de venda do total da madeira em pé com os devidos tributos CER/SENAR/RAT (quando aplicável), com a inscrição estadual de produtor rural – CADPRO n° _____, **no momento da assinatura do Contrato**, a qual deverá ser validada pela Compradora.

5.2. Caso a Compradora detecte algum problema na emissão da Nota Fiscal, a mesma será devolvida pela Compradora e o Vendedor deverá emitir nova Nota Fiscal para validação pela Compradora, no prazo de 24 horas a contar da devolução.

5.3. Caso o Vendedor não emita a Nota Fiscal conforme estipulado nos itens 5.1 ou 5.2, ficará sujeito a uma multa de _____% (_____) sobre o valor do Contrato, a ser depositada na conta corrente da Compradora.

06 DA GARANTIA

6.1. Com a finalidade de garantir à Compradora que esta conseguirá realizar a colheita, o baldeio e o transporte da Madeira ora negociada, as Partes firmam pacto adjeto de hipoteca, comprometendo-se o Vendedor a oferecer bem(ns) imóvel(is) em garantia hipotecária, próprio ou de terceiros, cujo valor de mercado acoberte o preço da Madeira e todos os custos arcados pela Compradora na operação florestal e de logística para a colheita, devendo as Partes comparecerem ao Tabelionato de Notas para a lavratura da escritura pública e hipoteca, quando assim solicitado pela então credora Compradora.

6.1.1. Os custos e emolumentos da escritura pública de hipoteca supracitada e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis na(s) Matrícula(s) do(s) imóvel(is) nomeado(s) como garantia real hipotecária, serão arcados pela então credora Compradora.

6.1.2. Ao final da colheita, tendo a Compradora a posse mansa e pacífica da Madeira adquirida e já transportada para fora do imóvel do Vendedor (ocorrida a tradição do bem móvel por antecipação), a Compradora fornecerá a anuência e autorização expressa para o cancelamento do registro de hipoteca na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) no Cartório de Registro de Imóveis. Caso contrário, se o direito de colheita da Compradora for frustrado por responsabilidade direta ou indireta do Vendedor, em função de medidas judiciais ou administrativas respondidas por eles, a Compradora poderá executar a garantia hipotecária segundo o Código de Processo Civil.

Fazenda:	Área:	Matrícula:	CRI/Cidade:
_____	_____	_____	_____

ANEXO IV DO MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA EM PÉ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- (i) é o único e legítimo proprietário da Madeira em Pé e de todos os direitos a ela inerentes, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus⁷;
- (ii) é o único e legítimo proprietário e/ou possuidor do Imóvel sobre o qual a Madeira em Pé se encontra plantada, o qual está livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, exceto pelo indicado no Anexo [...] ⁸, o qual não afeta, anula, inviabiliza e/ou limita os direitos da Compradora em ter a posse da Madeira em Pé no ato da assinatura do Contrato;
- (iii) não há e não permitirá que recaia qualquer Ônus sobre a Madeira em Pé ou sobre o Imóvel objeto deste Contrato²;
- (iv) a Madeira em Pé possui todas as características descritas no Contrato, incluindo o volume de [●] m³;
- (v) cumpre a lei vigente aplicável para a manutenção e exploração da Madeira em Pé, assim como possui situação regular perante todas as autoridades e terceiros e desconhece qualquer obrigação, débito, contingência ou pendência de qualquer natureza que possa de qualquer forma afetar material e diretamente a Madeira em Pé ou o Contrato;
- (vi) que a transação objeto deste Contrato não está sendo realizada em fraude contra credores e nem fraude à execução; não se encontra em recuperação judicial, em situação falimentar ou de insolvência e não será reduzido a tal situação em razão da venda objeto deste Contrato;
- (vii) este Contrato foi celebrado e o objeto do Contrato negociado em condições de mercado;
- (viii) a venda objeto deste Contrato se deu no exercício regular de suas atividades como produtor rural, no curso ordinário de seus negócios;
- (ix) permanecerá com patrimônio suficiente para solver eventual passivo, inclusive fiscal, mesmo após a realização da venda do objeto deste Contrato;
- (x) não há qualquer vício ou defeito na Madeira em Pé que possa afetar o ativo ou a Compradora;
- (xi) não há fato que seja do conhecimento que afete adversamente o gozo de todos os direitos atinentes à propriedade da Madeira em Pé, tampouco empecilhos, impedimentos, concessões, restrições, reivindicações (inclusive por parte de posseiros, povos indígenas, comunidades quilombolas, movimento sem-terra ou quaisquer grupos de pessoas ou por uma autoridade governamental em razão de descumprimento da legislação ambiental aplicável) em andamento ou, no melhor conhecimento do Vendedor, iminentes, que possam (a) impedir o pleno acesso, manejo disposição e/ou e manutenção da Madeira em Pé; (b) afetar a titularidade ou disposição da Madeira em Pé (incluindo ações que versem sobre a interdição, expropriação, desapropriação, usucapião, reivindicação, direitos possessórios, ou procedimentos similares); ou (c) que possam, de qualquer modo, comprometer a Madeira em Pé e/ou o cumprimento deste Contrato;

⁷ Na hipótese de o imóvel estar gravado com ônus, o proprietário deverá apresentar – previamente à assinatura do Contrato – o Instrumento de Constituição de Garantia (ex.: cédula de crédito bancário, contrato/escritura de constituição de hipoteca/alienação fiduciária, etc.) em que conste que o ônus recai apenas sobre a terra nua, estando o ativo florestal livre e desimpedido do referido ônus. Caso não conste essa informação no instrumento constitutivo, o proprietário deverá requerer junto ao credor, um termo aditivo prevendo essa condição, condição essa imprescindível ao fechamento da operação.

⁸ O imóvel poderá estar gravado com ônus, desde que o vendedor esteja adimplente com sua obrigação e desde que o ativo florestal não esteja onerado, ressalvado o disposto acima.

(xii) desconhece ações judiciais em andamento contra ele, Vendedor, ou suas Afiliadas (se for o caso), incluindo ações de reintegração de posse, que afetem ou possam afetar ou impor limitações, de qualquer natureza, diretamente à Madeira em Pé, ou quaisquer dos direitos do Vendedor sobre ela, ou que proíbam ou restrinjam a consumação da compra e venda objeto do Contrato;

(xiii) detém todas as permissões, licenças, aprovações, certificados e autorizações das autoridades governamentais que são necessárias para conduzir suas atividades, deter, cultivar e explorar a Madeira em Pé;

(xiv) adota as melhores práticas de silvicultura e não tem conhecimento de qualquer doença aparente ou de pestes;

(xv) não tem conhecimento de qualquer violação de qualquer lei ambiental; não assumiu nenhum termo de compromisso com qualquer autoridade governamental que possa afetar a Madeira em Pé e/ou a execução deste Contrato;

(xvi) não houve roubo ou outros eventos que afetem negativamente a Madeira em Pé e/ou sua produtividade média;

(xvii) nenhuma pessoa (i) tem o direito contratual ou qualquer outro, de obrigar o Vendedor a dispor ou vender de qualquer forma; ou (ii) tem qualquer direito de preferência, direito de revenda, opção de compra, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta ou outros direitos similares sobre a Madeira em Pé;

(xviii) nenhum protocolo, registro, autorização ou consentimento por parte de autoridade governamental ou terceiro será exigido relativamente à celebração ou consumação deste Contrato pelo Vendedor;

(xix) a Madeira em Pé não está sendo cultivado em áreas de preservação, proteção ambiental, unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, reservas biológicas, reservas particulares do patrimônio natural, parques estaduais, áreas de fronteira, áreas com material ou valor arqueológico ou histórico, área de assentamento para fins de reforma agrária, terras públicas, terras devolutas, ou em áreas sob qualquer outra forma de proteção ou restrição legal;

(xx) a Madeira em Pé está apta para receber certificação de manejo florestal responsável emitido pelo *Forest Stewardship Council – FSC*, no padrão “FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1 PT - Avaliação de plantações florestais na República Federativa do Brasil: Padrão Harmonizado entre as Certificadoras” ou outro que o possa substituir ou ainda outro que venha a ser exigido por lei, cuja avaliação será realizada pelo COMPRADOR e/ou por uma certificadora contratada pela mesma. O VENDEDOR se compromete a disponibilizar anualmente toda a documentação pertencente ao imóvel (CAR, CCIR e ITR) de forma fidedigna a situação e tamanho do imóvel; e

(xxi) no melhor conhecimento do Vendedor, inexistem quaisquer fatos, circunstâncias, atos ou situações pendentes ou não, inclusive relacionado ao Imóvel, que de alguma forma prejudiquem, impeçam ou afetem a utilização da Madeira em Pé ou que possam afetar a compra e venda objeto do Contrato e dos documentos a ele relacionados.

“Afiliada” significa (i) em relação a qualquer pessoa natural, jurídica ou ente (“Pessoa”), (a) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, exerça controle (nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Controle”) sobre tal Pessoa, (b) qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada por tal Pessoa, e (c) qualquer Pessoa que esteja direta ou indiretamente sob o mesmo Controle que tal Pessoa; e (ii) com respeito a qualquer Pessoa que seja pessoa natural, (a) o cônjuge, parceiro em regime de união estável ou parente até o primeiro grau de consanguinidade da pessoa natural em questão, e (b) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente controlada por tal Pessoa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão” ou “Contrato”), as partes:

[●], sociedade [anônima/limitada], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social (“Cedente”); e

[●], sociedade [anônima/limitada], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social (“Cessionária”).

(a Cessionária e a Cedente doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) A Cedente é legítima titular de direitos creditórios do agronegócio devidos pela Klabin S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 3º, 4º, e 5º andares, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 89.637.490/0001-45 (“Klabin”), relativamente ao preço de aquisição de árvores de pinus e/ou eucalipto em pé identificados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão, na forma e prazos estabelecidos no [Contrato de Compra de Madeira em Pé], celebrado entre a Klabin e a Cedente em [●] de [●] de 202[●] (“Contrato de Compra e Venda” e “Direitos Creditórios”, respectivamente);

b) a Cedente deseja ceder em definitivo a totalidade dos Direitos Creditórios, enquanto a Cessionária, por sua vez, tem interesse em adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula [13.15] do Contrato de Compra e Venda;

c) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;

d) os Direitos Creditórios cedidos serão vinculados à [•] emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Cessionária (“CRA”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da [•] Emissão, Em Série Única, Devidos pela Klabin S.A.*” (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução CVM 60; e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Objeto. O presente Contrato de Cessão tem por objeto regular a cessão onerosa pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais direitos e encargos contratuais e legais (“Cessão de Créditos”), formalizada nos termos desse instrumento, conforme identificados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.

1.1.1. A Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

1.1.2. A Cedente declara que faz a Cessão de Créditos para os efeitos do artigo 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”).

1.2. Valor Nominal Total: Os Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão têm, na presente data, vencimentos a partir de [●] de [●] de 2023 (“Data de Referência”), totalizando o saldo devedor total de R\$ [●] ([●] reais) na [Data de Referência].

1.3. Abrangência. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil e deste Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios nos termos dessa Cessão de Créditos compreenderá a cessão de todos e quaisquer acessórios, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, e demais direitos e encargos contratuais inerentes aos Direitos Creditórios.

1.4. Da Ausência de Coobrigação e Solvência. Nos termos dos artigos 295 e 296 do Código Civil, a Cedente será responsável pela existência, validade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, não sendo responsável em hipótese alguma pela sua solvência.

1.5. Posição Contratual: Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente Contrato de Cessão, uma vez atendidas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) e quitado o Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), se limitará à cessão de Direitos Creditórios, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente no Contrato de Compra e Venda, cabendo à Cessionária, entretanto, tomar todas as medidas asseguradas para preservar a existência, validade, exequibilidade dos Direitos Creditórios.

1.6. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar, em benefício da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para que a cessão dos Direitos Creditórios seja sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar a cessão de qualquer um dos Direitos Creditórios.

1.7. Pagamentos dos Direitos Creditórios: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, a partir [da data de pagamento do preço de cessão // desta data]⁹, serão exclusivamente creditados na conta corrente nº [●], agência [●], do Banco [●], de titularidade da Cessionária (“Conta Centralizadora”), sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

⁹ De acordo com o momento de pagamento do preço de aquisição

1.7.1. Caso o pagamento dos Direitos Creditórios seja realizado à Cedente em conta diversa da Conta Centralizadora, a Cedente compromete-se a restituir o respectivo montante à Cessionária, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do seu recebimento, por meio de depósito ou transferência para a Conta Centralizadora, sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

1.8. Notificação ao Devedor: Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente se obriga a, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato e como condição precedente para o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios notificar a Klabin a respeito da respectiva cessão objeto deste Contrato de Cessão, caso a True não o faça, sendo certo que para fins deste Contrato deverá ser utilizado a notificação, conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO DE AQUISIÇÃO

2.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios, a Cessionária pagará à Cedente [valor] referente à aquisição dos Direitos Creditórios (“Preço de Aquisição”), após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes previstas na Cláusula 2.2 abaixo, ou sua renúncia, conforme o caso.

2.2. Condições Precedentes: O pagamento de cada Preço de Aquisição está condicionado ao cumprimento das condições precedentes indicadas abaixo (“Condições Precedentes”):¹⁰

*Cessão de direitos creditórios realizada **previamente** à subscrição e integralização dos CRA ou da Aquisição dos Direitos Creditórios:*

- (i) registro do Contrato de Cessão perante o cartório de registro de títulos e documentos localizado na comarca da sede ou domicílio da Cessionária;
- (ii) envio, pela Klabin, de cópias do relatório interno sobre o Cedente, elaborado para assinatura do Contrato de Compra e Venda para fins de aquisição de madeira, contendo as seguintes

¹⁰ A ser definido previamente à celebração do contrato de cessão, de acordo com o timing da cessão.

informações: (i) documentos disponibilizados pelo Cedente, inclusive certidões, para análise da Klabin; (ii) informações societárias do Cedente, conforme o caso; (iii) características e informações sobre o imóvel sob o qual se encontra plantado o ativo florestal objeto do Contrato de Compra e Venda; e (iv) eventual ônus relevante para fins da aquisição de madeira, pela Klabin através do Contrato de Compra e Venda;

- (iii) não esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iv) notificação mencionada na cláusula 1.8 acima, devidamente assinada pela Klabin;
- (v) não se verifique qualquer inadimplemento pela Klabin de suas obrigações assumidas nos documentos celebrados por ela no âmbito da operação de CRA; e
- (vi) emissão, subscrição e integralização de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, em valor suficiente para pagamento de Preço de Aquisição, após o pagamento das despesas *flat* decorrentes da operação do CRA e constituição do Fundo de Despesas (conforme seja definido no Termo de Securitização).

Cessão de direitos creditórios realizada posteriormente à integralização dos CRA:

- (i) atendimento aos critérios de elegibilidade para a revolvência previstos no Termo de Securitização;
- (ii) registro do Contrato de Cessão perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade da sede ou domicílio da Cessionária;
- (iii) não esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iv) não se verifique qualquer inadimplemento pela Klabin de suas obrigações assumidas nos documentos celebrados por ela no âmbito da operação de CRA;
- (v) notificação mencionada na cláusula 1.8 acima, devidamente assinada pela Klabin; e

(vi) existência de recursos na Conta Centralizadora em valor suficiente para pagamento do Preço de Cessão, sem desenquadramento do Fundo de Despesas.

2.3. Forma de Pagamento. O valor correspondente ao Preço de Aquisição será realizado mediante transferência de recursos pela Cessionária, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), para a seguinte conta corrente de titularidade da Cedente (“Conta Cedente”): [●] ([●]), agência [●] e conta corrente [●].

2.4. Compensação. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes deste Contrato eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso, incluindo em decorrência de qualquer indenização devida entre as Partes de que trata a Cláusula Quinta abaixo e/ou do pagamento de quaisquer tributos, nos termos da Cláusula Quarta, abaixo.

2.5. Quitação do Preço de Aquisição. O pagamento do Preço de Aquisição na forma descrita acima ensejará à Cessionária a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, de forma automática, das obrigações da Cessionária em decorrência da respectiva Cessão de Créditos, não tendo a Cedente nada mais a reclamar da Cessionária, no presente e/ou no futuro, seja a que título for, com relação à respectiva transferência dos Direitos Creditórios, servindo o comprovante de depósito e/ou de transferência bancária do Preço de Aquisição, conforme o caso, como recibo de quitação para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações da Cedente. A Cedente declara e garante à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, conforme o caso, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão e a cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;

b) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm e terão poderes para assumir as obrigações neles estabelecidas;

c) a celebração deste Contrato de Cessão, e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos constitutivos; (b) não violam qualquer lei, decisão

judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não exigem e não exigirão consentimento, ação ou autorização de terceiros de qualquer natureza; e (d) não resultam no inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer contratos financeiros e/ou de títulos e valores mobiliários emitidos pela Cedente;

d) os Direitos Creditórios cedidos: (a) representam relações lícitas e existentes, (b) são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, (c) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou garantias, quer sejam de natureza real ou fidejussória; e (d) não foi previamente alienado, cedido ou constituído em garantia a terceiros;

e) não há fato que impeça a cessão e a transferência de cada Direito Creditório à Cessionária, exceto pelo cumprimento das Condições Precedentes;

f) os Direitos Creditórios não serão objeto de nenhuma outra alienação, cessão, transferência, compromisso de alienação e/ou oneração por parte da Cedente;

g) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma relevante a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão;

h) está ciente do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”), sobre crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pelo BACEN e, ainda, que a Cessionária, por força da lei, está obrigado a comunicar ao BACEN a ocorrência de fatos previstos nas referidas normas, bem como está ciente do disposto e declara cumprir, não ter violado e, não haver indícios de violação pela Cedente de qualquer dispositivo da Lei 9.613/98, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o “*US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*” e o “*UK Bribery Act*” (“Leis Anticorrupção”);

i) a Klabin não está inadimplente em relação ao Contrato de Compra e Venda de Madeira;

j) não se encontra atualmente em situação de insolvência e não será reduzido a tal situação em razão da Cessão de Créditos objeto deste Contrato;

k) este Contrato foi celebrado e a Cessão de Créditos objeto deste Contrato foi negociado em condições de mercado;

l) permanecerá com patrimônio suficiente para solver eventual passivo, inclusive fiscal, mesmo após a Cessão de Créditos objeto deste Contrato; e

m) não se encontra atualmente em recuperação judicial, em situação falimentar ou de insolvência.

3.2. Declarações da Cessionária. A Cessionária, neste ato, declara e garante que:

a) é uma companhia securitizadora de créditos devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

c) os Direitos Creditórios adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, bem como a respectiva Conta Centralizadora, e serão mantidos em patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado") até a liquidação integral dos CRA;

d) está ciente do disposto na Lei 9.613/98, sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo CMN e pelo BACEN e, ainda, que a Cessionária, por força da lei, está obrigado a comunicar ao BACEN a ocorrência de fatos previstos nas referidas normas, bem como está ciente do disposto e declara cumprir, não ter violado e, não haver indícios de violação pela Cedente de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

e) os seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

f) a celebração deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cessionária, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Cessionária, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer

ativo ou bem da Cessionária, ou (c) rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual a Cessionária seja parte.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1. Tributos: Cada uma das Partes será responsável pelos tributos e obrigações acessórias fiscais que lhes são atribuídas em razão da execução deste Contrato de Cessão, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àqueles tributos e obrigações. Entretanto, as Partes se comprometem a auxiliar tempestivamente a outra Parte, no que couber, na prestação de contas ou comprovação do cumprimento de suas obrigações perante a administração pública ou em processos judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

5.1. Multa. O inadimplemento, pela Cedente, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Cedente inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos seguintes encargos pelo atraso, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Securitizadora: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, sobre o valor devido em atraso; e (ii) multa compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre as quantias em atraso.

5.1.1. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano (exceto lucros cessantes) devidamente comprovado que venha a causar à Securitizadora decorrente de dolo, fraude e/ou culpa grave, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o descrito neste Contrato e/ou da não correção ou não veracidade de qualquer das declarações prestadas no presente Contrato, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

5.1.2. A partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, diretamente sofridos pela Cessionária, inclusive requerendo perante o Poder Judiciário a exclusão da Cessionária do polo passivo, quando aplicável, originados de ou relacionados a: (i) falsidade, reconhecida por decisão judicial em qualquer instância que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada, contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato de Cessão; (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da

Cedente que possa afetar negativamente a cessão dos Direitos Creditórios, reconhecida por decisão judicial em qualquer instância que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada; e/ou (iii) declaração de que os Direitos Creditórios sejam parcial ou integralmente nulos, inexistentes, inválidos, inexigíveis, ineficazes e/ou ilegais, por decisão judicial em qualquer instância que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada. Na eventualidade de a Cessionária ser demandada em qualquer processo judicial ou extrajudicial relacionado às hipóteses descritas nesta cláusula, a Cedente deverá manter a Cessionária indene e arcar com todos os custos relacionados às custas, honorários de sucumbência, emolumentos e contratação de advogado para defesa da Cessionária, sendo que deverá requerer e emvidar seus melhores esforços para exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda.

5.1.3. Exceto em caso de culpa grave ou dolo, por administração temerária e conforme a lei, a Cessionária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Cedente, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de Pagamento. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, valendo o extrato como comprovante de pagamento ou recibo de quitação, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Cedente; ou
- (b) se devidos à Cessionária, por meio de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o pagamento do Preço de Cessão, sem prejuízo das obrigações relacionadas às responsabilidades de indenização e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA - TUTELA ESPECÍFICA

8.1. Tutela Específica. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. Dever de Confidencialidade. Cada uma das Partes se obriga a manter em sigilo e a respeitar a confidencialidade das Informações Confidenciais, ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados das Partes, presentes ou futuros (“Representantes”); e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes. Observada a exceção prevista na cláusula 9.1.1 abaixo.

9.1.1. A Securitizadora não irá utilizar as informações e documentos do Cedente recebidos no âmbito deste Contrato para finalidades estranhas às dispostas no presente Contrato ou que não estejam, exclusivamente, relacionadas com a cessão dos Direitos Creditórios, exceto se tais informações e documentos forem obrigatórias e/ou em defesa de seus interesses em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental ou órgão autorregulador.

9.1.2. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por quaisquer das Partes ou pelos seus Representantes; (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes, ou de quaisquer de seus Representantes antes da referida Parte ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato; (iii) cuja divulgação seja exigida nos termos da regulamentação aplicável à Securitizadora ou necessária no âmbito da oferta de CRA; e (iv) a exceção prevista na cláusula 9.1.1 acima.

9.1.3. O dever de confidencialidade ora referido sobreviverá ao término deste Contrato de Cessão por um período de 5 (cinco) anos, independentemente da causa ou meios pelo qual se operou seu término, não podendo qualquer das Partes utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste Contrato de Cessão, exceto em casos exigidos por leis, regulamentações ou solicitação de órgãos governamentais de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos por escrito, através de mensagem eletrônica - *email* e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

a) Para a Cessionária:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 11º andar, conjunto 11

CEP 04506-905, São Paulo/SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: operações@truesecuritizadora.com.br

b) Para a Cedente:

[razão social]

[endereço]

CEP [•] - [cidade/estado]

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima, ou, ainda, por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Alteração deste Contrato de Cessão. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada pelas Partes.

11.1.1. Não obstante, após a emissão dos CRA, o presente Contrato de Cessão somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item 11.1.2 abaixo.

11.1.2. Independente do disposto acima, as Partes concordam que qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão poderá ser realizada independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade: (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro da cessão abrangida, dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme o caso; (ii) de atendimento de exigências da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação; (iii) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (iv) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

11.2. Obrigação. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.3. Relação de Consumo: A cessão de Direitos Creditórios nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece ou estabelecerá, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Partes.

11.4. Anexos. Os Anexos a este Contrato de Cessão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato de Cessão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.5. Liberalidade. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

11.6. Divisibilidade. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

11.7. Sucessão. O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes e seus sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável e deste Contrato de Cessão.

11.8. Controvérsias. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

11.9. Título Executivo. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.10. Unicidade. O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

11.11. Dia Útil. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da

Cessionária. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato de Cessão, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

11.12. Registro. Este Contrato de Cessão e seus aditamentos deverão ser registrados em até 30 (trinta) dias contadas da data do pagamento do Preço de Aquisição, nos cartórios de registro de títulos e documentos localizado na comarca da sede ou domicílio das Partes.

11.13. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato de Cessão e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam estabelecidas fora dos padrões emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.220-2 de agosto de 2001, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato de Cessão, na plataforma de Certificação DocuSign (<https://www.docusign.com>), sendo certo que o certificado emitido pelo ICP-Brasil é suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato de Cessão e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

11.13.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato de Cessão.

11.13.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação DocuSign são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Lei Aplicável. Este Contrato de Cessão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Foro. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Cessão de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página 1/2 de assinaturas do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a [●], a [●] e a [●])

[●]

Cedente

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página 2/2 de assinaturas do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a [●], a [●] e a [●])

[●]

Cessionária

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO I ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças -
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

Identificação do Contrato de Compra e Venda	CONTRATO DE COMPRA DE MADEIRA EM PÉ
Comprador	
Vendedor	
Objeto	
Volume	
Data de Início	
Data de Vencimento	
Preço	
Valor Total	
Atualização Monetária	
Encargos Moratórios	
Forma de Pagamento	
Data de Pagamento	
Local de Pagamento	
Garantias	

Anexo II ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Modelo de Notificação

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

[local e data]

A

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132

Ref.: **NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Prezado,

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora”), vem, por meio da presente notificação informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, que, em [dia] de [mês] de [ano], a [qualificação do cedente] (“Cedente”), cedeu à Securizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, direitos creditórios do agronegócio, devidos pela **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Klabin”), oriundos do [Contrato de Compra de Madeira em Pé], celebrado em [dia] de [mês] de [ano], entre a Cedente a Klabin (“Contrato de Compra e Venda”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em [dia] de [mês] de [ano], entre a Cedente e a Securizadora (“Contrato de Cessão” e “Direitos Creditórios”, respectivamente).

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições do Contrato de Compra e Venda, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão do referido Contrato de Compra e Venda.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor devido pela Klabin em razão do Contrato de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais direitos e encargos contratuais e legais, conforme aplicáveis, deverá ser objeto de pagamento **direta e tão-somente à Securizadora**, mediante depósito pela Klabin na conta n.º 86845-1 na agência 0350, junta ao Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securizadora (“Conta Centralizadora”), independentemente de qualquer anuência ou assinatura da

Cedente, estando vedado qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação por V.Sas. com ou em decorrência de outras obrigações perante a Securitizadora ou a Cedente em relação aos Direitos Creditórios.

Exceto mediante a autorização prévia e por escrito da Securitizadora, a Cedente não terá direito a aditar, modificar, renunciar ou rescindir o Contrato de Compra e Venda ou as instruções aqui contidas.

A Klabin, por meio deste, anui integralmente com a cessão dos Direitos Creditórios, e declara sua ciência e concordância com a impossibilidade de compensação, redução, desconto em relação aos Direitos Creditórios devendo pagar de forma incondicionada os valores devidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda, na data de vencimento conforme Contrato de Compra e Venda na Conta Centralizadora.

A Securitizadora e a Klabin, reconhecem que a presente notificação em conjunto com o Contrato de Compra e Venda e o Contrato de Cessão, poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Klabin e a Securitizadora, desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Atenciosamente,

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

KLABIN S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[●] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA TRUE SECURITIZADORA COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

TRUE SECURITIZADORA, sociedade por ações anônima, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 21º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Considerando que:

(vii) em [data], a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.*” (“Termo de Securitização”) para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização;

(viii) nos termos da cláusula 3.9 do Termo de Securitização, a Devedora comunicou [o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais / a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais] para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização);

(ix) foram verificados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização) dos direitos creditórios indicados pela Devedora para a Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização); e

(x) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam firmar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para refletir os direitos creditórios que passam a integrar o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) em razão da Revolvência.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “[●] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.” (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, e consolidado na forma do Anexo A deste Aditamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

[Anexo e páginas de assinatura deverão ser inseridas no momento da formalização]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27,
INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A TRUE SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora S1, emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única (“Emissão”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem DECLARAR que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 663, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, 15 de junho de 2023

Nome: Karine Simone Bincoletto

CPF: 350.460.308-96

Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Bragatto Moura

CPF: 035.428.795-84

Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B852-A6B8-D940-ACE3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B852-A6B8-D940-ACE3> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B852-A6B8-D940-ACE3



Hash do Documento

8BE15FF348D33D5D8454F3A7F8C27A399142A34C561C25A870661C5391860EB4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

- Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 15/06/2023 16:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Bragatto Moura - 035.428.795-84 em 15/06/2023 12:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

1. Data, Hora e Local: Aos 16 de setembro de 2022 às 08:00 horas, na sede social da True Securitizadora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000.

2. Convocação/Presença: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 12, do Estatuto Social.

3. Mesa: Sr. Arley Custódio Fonseca - Presidente; e Sr. Rodrigo Vinicius dos Santos

4. Ordem do Dia: (a) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e (e) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, pelo Conselho, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.



5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros deliberaram pela aprovação, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, da integralidade das matérias previstas na Ordem do Dia acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

PRESIDENTE:

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA

SECRETÁRIA:

FABIANA FERREIRA SANTOS

CONSELHEIROS:

FERNANDO CESAR BRASILEIRO

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA

MAURICIO KATSUMI FUKUDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D3EE-4A2E-7DFC-0790> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3EE-4A2E-7DFC-0790



Hash do Documento

494EF75D6BEB5E97A602EFE945B21BFC50FD15438CB5576109BDD2F6A074E6D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2022 é(são) :

- Fernando Cesar Brasileiro - 082.354.358-70 em 06/10/2022 15:27
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fabiana Ferreira Santos - 338.090.828-21 em 06/10/2022 15:11
UTC-03:00
Nome no certificado: Fabiana Ferreira Dos Santos
Tipo: Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 06/10/2022 09:09
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mauricio Katsumi Fukuda - 029.194.528-78 em 05/10/2022 19:31
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12 JUL 2023

Fitch Atribui 'AAAsf(bra)' à 65ª Emissão de CRAs da True Sec.; Risco Klabin

Fitch Ratings - São Paulo - 12 Jul 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)', com Perspectiva Estável, à 65ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), em série única, da True Securitizadora S.A. (True Sec.), no montante de BRL300 milhões.

A emissão de CRAs é, inicialmente, lastreada por notas comerciais emitidas pela Klabin S.A. (Klabin, 'AAA(bra)', Perspectiva Estável), que poderão ser substituídas até julho de 2025 por direitos creditórios devidos por esta empresa e oriundos de contratos de compra e venda de madeira em pé. Os recursos captados por meio da emissão serão utilizados para atividades vinculadas ao agronegócio, em especial, para aquisição de madeira de produtores rurais.

O rating reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal da emissão.

Rating Actions

ENTITY/DEBT	RATING	RECOVERY	PRIOR
True Securitizadora S.A. - 2023-1 (Klabin)			
• 2023-1	Natl LT	AAAsf(bra) 	AAA(EXP)sf(bra) 

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

POSITIVE		
NEGATIVE		
EVOLVING		
STABLE		

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Risco de Crédito da Devedora Condizente Com o Rating Atribuído:

A Klabin é a devedora das notas comerciais e dos contratos de compra e venda de madeira em pé, que, em conjunto, compõem o lastro da emissão de CRAs. Além da obrigação de pagamento de juros e de amortização das notas comerciais, a companhia é responsável pelo pagamento irrevogável e irretroatável dos contratos de compra e venda de madeira em pé, e também de todas as despesas da operação. Os ratings da Klabin refletem a liderança da empresa no setor brasileiro de papel e embalagens e sua ampla base florestal, que lhe permite ter estrutura de baixo custo de produção e elevada integração vertical de suas operações. A sólida posição de liquidez da Klabin e o baixo risco de refinanciamento continuam sendo importantes considerações de crédito. Maiores informações estão em "Fitch Afirma Ratings da Klabin em 'BB+'/'AAA(bra)';Perspectiva Estável" publicado no website da agência.

Estrutura Equaliza o Risco da Transação ao Risco da Entidade:

Os CRAs são inicialmente lastreados por notas comerciais, que poderão ser pré-pagas durante o período de substituição de lastro estabelecido, que termina em julho de 2025, e substituídas por contratos de compra e venda de madeira em pé. As notas comerciais possuem uma taxa pré-fixada de 11,72% ao ano e, caso sejam pré-pagas, poderão ser substituídas por contratos de compra e venda de madeira em pé que, em conjunto, devem ter valor suficiente para pagamento integral dos CRAs na data de vencimento. Apesar dos contratos de compra e venda de madeira em pé não terem juros, serão adquiridos com desconto. Assim, os CRAs espelham as notas comerciais e contratos de compra e venda de madeira em pé, sem descasamentos. Nas hipóteses de vencimento antecipado das notas comerciais, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as notas comerciais, a consequência é idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Klabin.

Exposição à Contraparte Limita o Rating:

A conta da transação é mantida no Itaú Unibanco S.A. (Itaú, 'AAA(bra)', Estável). Os pagamentos serão transferidos da conta da transação para os investidores em dois dias úteis do pagamento ordinário da devedora dos contratos de compra e venda de madeira em pé. Contudo, durante o pagamento do principal das notas comerciais, a exposição é de três dias úteis. Portanto, há exposição primária ao risco de crédito ao banco da conta da transação. Em razão da ausência de linguagem de mitigação para exposição ao banco da conta da transação, o rating é limitado à classificação do Itaú. Atualmente, a exposição não limita o rating, ao passo que o banco é classificado em linha com os CRAs.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da Klabin, devedora das notas comerciais e dos contratos de compra e venda de madeira em pé que poderão lastrear a emissão.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no nível máximo da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da Klabin levaria a um rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

-- Uma deterioração na qualidade de crédito do Itaú levaria a um rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

EMISSÃO

A 65ª emissão de CRAs da True Sec, em série única, terá rendimentos pré-fixados de 11,72% ao ano e pagamentos de juros na data de vencimento, que ocorrerá em 36 meses a partir da emissão. O pagamento do principal dos CRAs será em parcela única, também no vencimento final.

Os pagamentos das notas comerciais e dos contratos de compra e venda de madeira em pé serão realizados pela Klabin na conta da transação, que possui patrimônio separado distinto da securitizadora. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento dos contratos de compra e venda de madeira em pé e o pagamento dos CRAs, e de três dias úteis entre o recebimento do pagamento das notas comerciais e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da devedora.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da emissão está vinculado ao risco de crédito da Klabin, devedora das notas comerciais e dos contratos de compra e venda de madeira em pé, que, em conjunto, compõem o lastro dos CRAs.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Klabin S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/otros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (1º de março de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (11 de janeiro de 2023);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (14 de março de 2023).

Fitch Ratings Analysts

Andre Nogueira

Analyst

Analista primário

+55 11 3957 3681

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Victor Yen

Associate Director

Analista secundário

+55 11 3957 3682

Carolina Yaginuma

Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

Media Contacts

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Applicable Criteria

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub.01 Mar 2023\)](#)

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub.22 Dec 2020\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub.11 Jan 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub.14 Mar 2023\)](#)

Additional Disclosures

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Status](#)

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. A ESMA e a FCA são obrigadas a publicar as taxas de inadimplência históricas em um repositório central, em conformidade com os artigos 11 (2) do Regulamento (EC) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, bem como de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019, respectivamente.

Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a

diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally

Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



Klabin



PROSPECTO DEFINITIVO

**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA,
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

KLABIN S.A.